



Organização
Internacional
do Trabalho

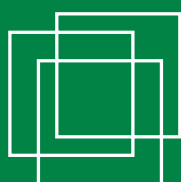


CPLP



Estudo sobre a aplicação das Convenções n.º 138 e n.º 182 da OIT e suas recomendações na legislação nacional dos países da CPLP

Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC)



**Estudo sobre a aplicação das Convenções
n.º 138 e n.º 182 da OIT e suas
recomendações na legislação nacional dos
países da CPLP**

GUINÉ-BISSAU

dezembro 2012

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT)
Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC)

Copyright © Organização Internacional do Trabalho e Comunidade dos Países de Língua Portuguesa 2013
Primeira edição: 2013

Para obter direitos de reprodução ou de tradução, solicitações para esses fins devem ser dirigidas à OIT, agindo em nome de ambas as organizações, ao Departamento de Publicações da OIT (Direitos e permissões), *International Labour Office, CH-1211 Geneva 22, Switzerland*, ou por correio eletrónico: pubdroit@ilo.org. Solicitações dessa natureza serão bem-vindas.

As bibliotecas, instituições e outros usuários registrados em uma organização de direitos de reprodução podem fazer cópias, de acordo com as licenças emitidas para este fim. A instituição de direitos de reprodução do seu país pode ser encontrada no site www.ifrro.org

IPEC, CPLP

Estudo sobre a aplicação das Convenções n.º 138 e n.º 182 da OIT e suas Recomendações na legislação nacional dos países da CPLP - Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste / Organização Internacional do Trabalho (OIT); Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC); Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP). - Genebra: OIT, 2013 - 8 booklets.

ISBN: 978-92-2-827154-6 (Print); 978-92-2-827155-3 (Web PDF) for kit and 8 booklets

International Labour Organization; ILO International Programme on the Elimination of Child Labour

child labour / working conditions / minimum wage / ILO Convention / ILO Recommendation / labour legislation / comment / application / Angola / Brazil / Cape Verde / Guinea Bissau / Mozambique / Portugal / Sao Tome and Principe / Timor-Leste - 13.01.2

Dados de Catalogação OIT

AGRADECIMENTOS

Esta publicação foi elaborada por uma equipa técnica composta por um coordenador, um assistente e cinco juristas nacionais nos diferentes PALOP que contaram com a contribuição dos especialistas do IPEC, do Departamento de Normas Internacionais do Trabalho da OIT em Genebra, dos Escritórios Regionais da OIT em Yaoundé, Dacar e Pretória e do Escritório da OIT em Lisboa e dos Pontos Focais do IPEC nos cinco PALOPs (Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe).

Um especial agradecimento às Instituições Governamentais, Organizações de Empregadores e Trabalhadores, Missões Permanentes junto à Organização das Nações Unidas dos PALOPs e ONGs que fizeram parte deste processo e que se disponibilizaram a ceder informações necessárias à realização dos presentes estudos.

Esta publicação foi financiada pelo Departamento de Trabalho do Governo dos Estados Unidos (Projeto RAF/10/55/USA) e pela Agência Brasileira de Cooperação (Projeto RAF/12/50/BRA).

Esta publicação não reflete necessariamente as opiniões ou políticas do Departamento de Trabalho do Governo dos Estados Unidos ou da Agência Brasileira de Cooperação, nem faz menção a nomes comerciais, produtos comerciais ou organizações que impliquem o endosso pelo Governo dos Estados Unidos ou pelo Governo Brasileiro.

As designações empregadas e a forma na qual dados são apresentados nesta publicação não implicam nenhum julgamento por parte da OIT ou da CPLP sobre a condição jurídica de nenhum país, zona ou território citado ou de suas autoridades e tampouco sobre a delimitação de suas fronteiras.

A responsabilidade por opiniões expressas nesta publicação cabe exclusivamente aos seus autores e sua publicação não significa que a OIT ou da CPLP as endosse.

Referências a marcas, empresas, processos ou produtos comerciais não implicam aprovação por parte da OIT ou da CPLP e o fato de não serem mencionadas empresas ou processos ou produtos comerciais não implica nenhuma desaprovação.

As publicações e produtos eletrónicos da OIT podem ser obtidos nas principais livrarias ou no International Labour Office, CH-1211 Geneva 22, Switzerland ou www.ilo.org/publns. Catálogos ou listas de novas publicações estão disponíveis gratuitamente nos endereços acima ou por e-mail: pubvente@ilo.org.

Visite o nosso sítio web: www.ilo.org/ipec

Impresso em Itália

Projeto Gráfico: Centro Internacional de Formação da OIT (ITC-ILO), Turim, Itália

Índice

Lista de abreviaturas	iv
Agradecimentos	vii
1. Sumário.....	1
2. Contexto nacional	2
3. Conceitualização do trabalho infantil	4
4. Análise comparativa entre as Convenções n.º 138 e n.º182 da OIT e a legislação nacional	5
5. Rosto do trabalho infantil na Guiné-Bissau	37
6. Políticas nacionais em prol da luta contra o trabalho infantil	41
7. Mapa de instituições governamentais, organizações de empregadores e de trabalhadores, e OSCs em ação no combate ao trabalho infantil	55
8. Referências bibliográficas.....	84
9. Anexo: Tabela de análise comparativa entre a C138 e a C182 e a legislação nacional guineense	91

Lista de abreviaturas

AECID	Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento
AMIC	Associação Amigos da Criança
ANP	Assembleia Nacional Popular
AQUALEICA	Associação de Quadros Leigos Católicos
BAD	Banco Africano de Desenvolvimento
BO	Boletim Oficial
CAJ	Centros de Aconselhamento e Acompanhamento Judiciário
CCIAS	Câmara de Comércio Indústria Agricultura e Serviços
CEDEAO	Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental
CEEAC	Comunidade Económica dos Estados da África Central
CENFOJ	Centro de Formação Judiciária
CEPMC	Comissão Especializada Permanente para a Mulher e Criança
CFA	Comunidade Financeira Africana
CGSI-GB	Confederação Geral dos Sindicatos Independentes
CM	Curadoria de Menores
CNCTI	Comissão Nacional para o Combate ao Trabalho Infantil
CNJ	Conselho Nacional de Juventude
CNPI	Comissão Nacional para a Proteção da Infância
CNRC	Comité Nacional de Registo Civil
CPLP	Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
CRC	Comité dos Direitos das Crianças
CRGB	Constituição da República da Guiné-Bissau
CTDS	Conselho de Trabalho e de Diálogo Social
DENARP	Documento de Estratégia Nacional de Redução da Pobreza
FAIMO	Frentes de Alta Intensidade de Mão de Obra
FMI	Fundo Monetário Internacional
FNC	Fundação Ninho da Criança

FNUAP	Fundo de População das Nações Unidas
GEPASE	Gabinete de Estatística e Planeamento do Sistema Educativo
GMM	<i>Girls Making Media</i>
IDG	Índice de Desigualdade de Género
IDH	Índice do Desenvolvimento Humano
IDSR	Inquérito Demográfico de Saúde Reprodutiva
IGT	Inspeção-Geral do Trabalho
IGTSS	Inspeção-Geral do Trabalho e Segurança Social
ILAP	Inquérito Ligeiro para a Avaliação da Pobreza
IMC	Instituto da Mulher e Criança
INDE	Inter-cooperação e Desenvolvimento
INE	Instituto Nacional de Estatística
IPA	Instituição Parlamentar Africana
IPAD	Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento
IPEC	Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil
LGT	Lei Geral do Trabalho
MENCCJD	Ministério da Educação Nacional, Cultura, Ciência, Juventude e Desportos
MFPTME	Ministério da Função Pública, Trabalho e Modernização do Estado
MI	Ministério do Interior
MICS	Inquérito por Amostragem aos Indicadores Múltiplos
MJ	Ministério da Justiça
OCV	Comissão Órfãos e Crianças Vulneráveis
ODM	Objetivos de Desenvolvimento do Milénio
OIM	Organização Internacional para as Migrações
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONG	Organização Não-Governamental
OSC	Organizações da Sociedade Civil
PAIVC	Partido Africano de Independência de Cabo Verde

PALOP	Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa
PAM	Programa Alimentar Mundial das Nações Unidas
PJ	Polícia Judiciária
PNAEPT	Plano Nacional de Acção Educação para Todos
PNDS	Plano Nacional de Desenvolvimento Sanitário
PNI	Parlamento Nacional Infantil
PNIEG	Política Nacional da Igualdade e Equidade de Género
PNSJ	Política Nacional para o Sector da Justiça
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PPAE	Países Pobres Altamente Endividados
QAD	Quadro de Acção de Dacar
REJE	Rede de Jovens Educadores
RENLUV	Rede Nacional de Luta contra a Violência
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SEPCE	Secretaria de Estado da Presidência do Conselho de Estado
SNLS	Secretariado Nacional de Luta contra a SIDA
TJ	Tribunais Judiciais
UE	União Europeia
UEMOA	União Económica e Monetária do Oeste Africano
UNESCO	Programa das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura
UNFPA	Fundo das Populações das Nações Unidas
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância e Adolescência
UNIFEM	Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher
UNIOGBIS	Gabinete Integrado das Nações Unidas para a Consolidação da Paz na Guiné-Bissau
UNOCD	Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes
UNTG	União Nacional dos Trabalhadores da Guiné-Bissau

Agradecimentos

Agradecemos a equipa técnica composta por Alice Hoyer e Simone Rosa, equipa de coordenação em Genebra, e pelo jurista nacional na Guiné-Bissau, Fransual Dias, a realização deste estudo.

Agradece-se as Instituições Governamentais, Organizações de Empregadores e de Trabalhadores da Guiné-Bissau e as OSCs guineenses envolvidas na luta contra o trabalho infantil que fizeram parte do processo de realização do estudo e que estiveram ativas em todo o processo de recolha de informações e ações de socialização do mesmo.

1. Sumário¹

A realização do presente estudo vem permitir não só uma compilação e análise de toda a legislação existente atualmente no sistema jurídico guineense, como permitir a criação de um instrumento que oriente todos aqueles que desejem intervir ao nível de políticas e ações concretas para a eliminação do trabalho infantil. Através deste estudo é possível ter uma visão global do panorama jurídico nacional do país no que diz respeito aos direitos das crianças, e sobretudo em matéria de acesso ao emprego por parte de crianças com idades abaixo do limite mínimo fixado legalmente.

Por outro lado, permite ao leitor ter uma visão dos planos de ação e programas que foram implementados ou que se encontram ainda em curso, e que permitem direta ou indiretamente, tirar crianças de situações de trabalho infantil ou impedir casos que possam estar iminentes. Muitas das vezes estes programas atuam indiretamente a reduzir o trabalho infantil, apoiando as famílias carenciadas dando-lhes apoios económicos e sociais para que estas garantam o bem-estar das suas crianças e façam prevalecer os seus direitos.

Para a realização do estudo comparativo na Guiné-Bissau foram analisados cerca de 84 documentos, de entre os quais 30 documentos legais e os restantes divididos entre Programas e Projetos de Ação Nacional e Internacional.

A análise comparativa foi efetuada segundo as indicações do “Guia Prático para a Elaboração de Relatórios sobre o Trabalho Infantil” e permitiu, à luz das orientações emanadas das Convenções n.º 138 e n.º 182 e das Recomendações n.º 146 e n.º 190, fazer uma análise das medidas políticas e jurídicas levadas a cabo pelo país para fazer prevalecer o estipulado nas Convenções da OIT.

O estudo encontra-se dividido em cinco partes, nomeadamente, através de uma introdução que permite de forma breve fazer uma apresentação do país e enquadrá-lo em termos económicos e sociais. Em seguida, é feita uma apresentação do conceito de trabalho infantil. Embora a OIT estipule nas suas convenções que é considerado trabalho infantil todo o trabalho realizado por crianças abaixo do limite mínimo de idade de admissão a emprego estabelecido (15 anos de idade) pela Convenção n.º 138, e que ponha em causa o seu bom desenvolvimento físico e moral, e não comprometa o acesso à educação e o seu processo de socialização com a família e sociedade, podemos encontrar no âmbito legal de cada país uma definição diferente de trabalho infantil. Nesse sentido, tentou-se encontrar qual a visão do conceito de trabalho infantil na Guiné-Bissau à luz dos textos jurídicos de diferentes instrumentos legais guineenses.

¹ As informações que constam no presente estudo foram coletadas antes do golpe de Estado militar ocorrido em Guiné-Bissau em abril de 2012, às vésperas do início da campanha para a segunda volta da eleição presidencial guineense. Em maio de 2012 foi assinado um Pacto Político de Transição entre os Partidos legalmente instituídos, com a exceção do Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC), que cria o Governo de Transição da República da Guiné-Bissau. Com essa modificação do Governo, muitos projetos de leis, comissões, planos e políticas nacionais, que se encontravam em processo de elaboração ou aprovação, estão paralisados e a estrutura de algumas instituições governamentais sofreram modificações.

Na terceira parte do documento pode-se encontrar a análise comparativa entre as Convenções n.º 138 e n.º 182 da OIT, e suas respectivas recomendações, e a legislação nacional da Guiné-Bissau. Ao longo da análise o leitor poderá aceder à análise que foi feita, artigo a artigo da convenção, em paralelo com as políticas nacionais levadas a cabo pelo Governo e Parceiros Sociais, e Sociedade Civil, e que permitem de forma detalhada demonstrar os esforços que têm sido efetuados para a erradicação do trabalho infantil na sociedade guineense.

Para dar a conhecer a situação em que o país vive em termos de trabalho infantil, procurou-se através de um capítulo específico apresentar dados retirados de diferentes estudos nacionais levados a cabo pelo Instituto Nacional de Estatística, pela UNICEF e OIT onde se apresentam dados concretos de trabalho infantil. Esta informação encontra-se compilada no capítulo referente ao rosto do trabalho infantil na Guiné-Bissau.

Em seguida, pretende-se apresentar de forma detalhada as políticas nacionais a favor da luta contra o trabalho infantil, indicando o seu período de ação, a instituição responsável pela aplicação concreta dos programas e/ou planos, e os objetivos a que se propõem. Estas políticas que haviam já sido identificadas ao longo da análise comparativa encontram aqui espaço para um maior desenvolvimento.

2. Contexto nacional

A Guiné-Bissau, país da costa ocidental da África, possui 36.125 km² de superfície e uma densidade populacional de 1.548.159 (Instituto Nacional de Estatística, 2009). A população é etnicamente diversa com diferentes línguas, costumes e estruturas sociais distintas. Estimativas para 2011 apontavam que cerca de 40,4% da população se situaria entre os 0 e os 14 anos de idade, e que 56,4% da população seria constituída pela população ativa do país (15-64 anos de idade)².

Administrativamente conta com 9 regiões: Setor Autónomo de Bissau (Região de Bissau), Biombo, Cacheu, Bafatá, Gabú, Oio, Quinará, Tombali e Bolama/Bijagós. Essas regiões dividem-se em 37 setores e estes em várias secções, compostas por Tabancas ou Comunidades (aldeias), muitas marcadas pela distância com o centro de Bissau devido a ausência de infraestruturas ou ao estado avançado de precariedade destas.

Considerado como um dos países mais pobres do mundo, a Guiné-Bissau depende economicamente da agricultura (tendo como produto principal de exportação a castanha de caju) e da pesca. Em 2000, as estimativas apontavam que 82% da força de trabalho se situava na agricultura e 18% na indústria e serviços. Nos últimos anos, dada a situação de pobreza extrema que o país vive, e a favorável localização geográfica em que o mesmo se encontra, tem levado muitos dos seus

² Central Intelligence Agency (2012), disponível em:
<https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/pu.html>.

habitantes a se dedicar ao tráfico de narcóticos (Central Intelligence Agency, 2012).

A taxa de pobreza para as pessoas que vivem com menos de 2,00 USD é de 69,3%; para as pessoas que vivem com menos de 1,00 USD por dia, pobreza extrema, a taxa é de 33%, de acordo como os dados do segundo Inquérito Ligeiro para a Avaliação da Pobreza (ILAP 2) levado a cabo pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) em 2010³. Em comparação com dados do primeiro ILAP realizado em 2002⁴, que indicava que 64,7% da população vivia com menos de 2,00 USD por dia e 20,8% com menos de 1,00 USD, observa-se um agravamento na incidência de pobreza no país. No Índice do Desenvolvimento Humano (IDH) de 2011, a Guiné-Bissau foi situada no 176º lugar⁵ em um total de 187 países. De acordo com o Segundo Documento de Estratégia Nacional de Redução da Pobreza - DENARP II (Ministério da Economia, Plano e Integração Regional, 2011a) os dois fatores que contribuem para o baixo IDH do país (0,353)⁶ são a pobreza generalizada com muito baixo rendimento monetário e a baixa esperança de vida (48 anos aproximadamente) resultante das dificuldades do acesso e da qualidade dos serviços de saúde.

Apesar do aumento nas taxas de escolarização entre 2004 e 2010, os números continuam baixos. Apenas 67% das crianças com idade para o ensino básico se encontram efetivamente escolarizadas e no ensino secundário esse número cai para 24%, de acordo como 4.º Inquérito por Amostragem aos Indicadores Múltiplos – MICS4 (Instituto Nacional de Estatística, 2010). A taxa de evasão escolar é elevada no país. Em 2006 somente 48% das crianças concluíram o ensino básico, sendo essa uma das taxas mais baixas da África⁷. Esse abandono escolar atinge particularmente as meninas. A desigualdade entre homens e mulheres é acentuada, e em 2009, o país ocupou o 148º lugar em um total de 155 países no Índice de Desigualdade de Género (IDG)⁸.

A fraca capacidade do sistema político e económico nacionais em adaptar-se às transformações da economia sub-regional e mundial traduzem as dificuldades em encontrar respostas satisfatórias e duráveis para resolver os problemas ligados ao emprego e à qualificação profissional. Em causa podem estar diversos fatores, entre os quais, a instabilidade política, a escassez dos recursos humanos qualificados, de recursos financeiros e materiais e a ausência de políticas sociais coordenadas desenvolvidas pelas diferentes instituições nacionais.

³ Ministério da Economia, Plano e Integração Regional (2011b).

⁴ Sylla, Momar Balle (2002). Avaliação da Pobreza na Guiné-Bissau, pp. 18-19, disponível em: http://www.stat-guinebissau.com/publicacao/Evaluation_ILAP_em_Portugues.pdf.

⁵ Tabela Índice Desenvolvimento Humano, disponível em: http://hdr.undp.org/en/media/HDR_2011_EN_Table1.pdf.

⁶ O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, melhor o desempenho.

⁷ Informação extraída do Segundo Documento de Estratégia Nacional de Redução da Pobreza (Ministério da Economia, Plano e Integração Regional, 2011a).

⁸ Tabela do Índice de Desigualdade de Género (IDG) de 2009 disponível em: http://hdr.undp.org/en/media/HDR_2009_PT_Complete.pdf.

3. Conceitualização do trabalho infantil

Para apurar um conceito do trabalho infantil no ordenamento jurídico guineense, recorre-se a alguns diplomas, como sejam a Lei Geral do Trabalho (Lei n.º 02/1986 de 5 de abril) e o Código Civil (Lei n.º 47.344/1966)⁹.

O Código Civil, no seu Art.º 122.º e com a alteração introduzida pela Lei n.º 05/1976 de 3 de maio¹⁰, considera menor pessoas de um e outro sexo enquanto não perfizerem 18 anos de idade. Assim sendo, o trabalho infantil poderá ser considerado, de um modo geral, como o trabalho realizado por indivíduos com menos de 18 anos de idade.

Ao analisarmos o conceito do trabalho infantil em um sentido mais restrito, podemos considerá-lo de duas formas: como aquele legalmente permitido e como o que recai na ilegalidade. De acordo com a Lei n.º 02/1986 de 5 de abril, é permitido o emprego de menores entre os 14 e 18 anos de idade, que hajam frequentado o sistema de escolaridade obrigatória¹¹, contanto que o empregador proporcione condições de trabalho adequadas à idade e à formação dos menores, não prejudicando o seu desenvolvimento físico e psíquico (Art.º 151.º), e facilitando-lhes a frequência de cursos de formação técnico-profissionais (Art.º 150.º), sendo proibido o emprego em trabalhos pesados, trabalhos efetuados em condições insalubres ou perigosas, assim como em trabalhos subterrâneos (Art.º 148.º). O trabalho noturno é igualmente proibido, sendo excecionalmente permitido a menores acima dos 16 anos de idade se as tarefas a desempenhar não forem prejudiciais ao seu desenvolvimento e forem comprovadamente indispensáveis à sua formação profissional (Art.º 152.º). É importante ressaltar ainda que, segundo o Art.º 149.º da Lei n.º 02/1986, o menor entre 14 e 18 anos de idade poderá celebrar validamente contratos de trabalho quando for desconhecido o paradeiro do seu representante legal.

O trabalho infantil que recai na ilegalidade, por sua vez, poderá ser conceituado, segundo o ordenamento jurídico guineense, como aquele realizado por menores de 14 anos de idade, e pelos trabalhos pesados, trabalhos efetuados em condições insalubres ou perigosas, assim como os trabalhos subterrâneos e noturnos (com a exceção, acima citada, que consta no Art.º 152.º) realizados por menores de 18 anos de idade (Arts.º 146.º, 148.º e 152.º da Lei n.º 02/1986).

⁹ Faculdade de Direito de Bissau (2006).

¹⁰ *Idem*.

¹¹ Exceto se tal frequência não for possível ao menor, por inexistência do estabelecimento de ensino ou razões semelhantes comprovadas pelo Ministério da Educação (Art.º 147.º da Lei n.º 02/1986 de 5 de Abril).

4. Análise comparativa entre as Convenções n.º 138 e n.º 182 da OIT e a legislação nacional

A análise legislativa comparativa permitirá à luz da legislação e políticas nacionais, no âmbito do trabalho, educação, proteção social, entre outras, verificar se os diferentes requisitos exigidos pelas Convenções da OIT n.º 138 sobre a idade mínima para admissão a emprego e n.º 182 sobre a interdição das piores formas de trabalho das crianças, e suas respetivas Recomendações são levados em conta pelo Governo da Guiné-Bissau.

Para a referida análise tomou-se como base as orientações sugeridas pelo “Guia Prático para a Elaboração de Relatórios sobre Trabalho Infantil”¹². A partir deste guia foram elaboradas duas tabelas que reagruparam de forma sucinta as informações sobre as políticas nacionais e instrumentos jurídicos que dão corpo às orientações emanadas das duas Convenções em questão e de outros instrumentos internacionais ratificados pelo país. As referidas tabelas podem ser consultadas no Anexo deste documento.

4.1. Convenções Internacionais

O Governo da Guiné-Bissau aderiu e ratificou alguns importantes tratados internacionais na área da Proteção e Promoção dos Direitos da Criança, de entre os quais citamos:

Tabela 1: Tratados internacionais na área da Proteção e Promoção dos Direitos da Criança ratificados pelo Governo da Guiné-Bissau

Tratados Internacionais	Ano da Ratificação
Convenção sobre os Direitos da Criança (1989)	1990
Protocolo facultativo relativo ao envolvimento de crianças em conflitos armados (2000)	*
Protocolo facultativo relativo à venda de crianças, prostituição e pornografia infantil (2000)	2010
Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança (1990)	1990

* Este protocolo foi apenas assinado e não ratificado.

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, no seu Art.º 32.º, reconhece o direito da criança de não ser explorada economicamente e de não desempenhar trabalhos que possam ser prejudiciais ao seu sucesso escolar ou nocivos para a sua saúde e desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social. A Convenção estabelece ainda a necessidade dos Estados Membros de estipularem uma idade mínima de admissão ao trabalho, uma regulamentação dos horários e condições de trabalho, assim como a fixação de penas ou sanções apropriadas para assegurar que estas medidas sejam cumpridas.

¹² OIT, Centro Internacional de Formação Turim, ABC (2009).

A Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança, por sua vez, estabelece no seu Art.º 15.º a necessidade de implementação das medidas já referidas na Convenção dos Direitos da Criança, no que diz respeito ao trabalho infantil. A Carta apela ainda para os instrumentos da OIT na regulamentação do trabalho infantil e na necessidade de assegurar a todos os setores da comunidade o acesso à informação sobre os efeitos nocivos que possam resultar do trabalho infantil.

A República da Guiné-Bissau tornou-se membro da OIT em 1977 e ratificou, até 2011, as seguintes Convenções Internacionais da OIT em matéria de trabalho infantil e de adolescentes:

Tabela 2: Convenções da OIT sobre o trabalho e trabalho infantil ratificadas pelo Governo da Guiné-Bissau

Convenção	Nome da Convenção	Ano de ratificação
n.º 6	Trabalho Noturno de Menores na Indústria (1919)	1977
n.º 29	Trabalho Forçado (1930)	1977
n.º 81	Inspeção do Trabalho (1947)	1977
n.º 105	Abolição do Trabalho Forçado (1957)	1977
n.º 138	Idade Mínima (1973)	2009
n.º 182	Piores Formas de Trabalho Infantil (1999)	2008

De acordo com a Constituição da República da Guiné-Bissau – CRGB (Assembleia Nacional Popular, 1996), compete ao Governo negociar e concluir acordos e convenções internacionais (alínea f), Art.º 100.º), enquanto é da responsabilidade do Presidente da República ratificá-los (alínea e), Art.º 68.º) e da Assembleia Nacional Popular aprová-los. Os tratados internacionais têm, na ordem jurídica interna da Guiné-Bissau, a mesma hierarquia que as demais leis do país. Segundo o n.º 1 do Art.º 29.º da CRGB “os direitos fundamentais consagrados na Constituição não excluem quaisquer outros constantes das demais leis da República e das regras aplicáveis do direito internacional”.

4.2. Convenção n.º 138 e Recomendação n.º 146 sobre Idade Mínima para Admissão a Emprego

A Convenção n.º 138 da OIT foi ratificada pelo Governo da Guiné-Bissau através do Decreto Presidencial n.º 36/2008, e entrou em vigor no sistema legislativo guineense a partir do dia 29 de maio.

Art.º 1.º Uma política a favor da abolição efetiva do trabalho infantil e para o aumento progressivo da idade mínima

Política Nacional

A África Subsaariana, região da qual Guiné-Bissau faz parte, apresenta a mais elevada incidência de trabalho infantil no mundo - uma a cada 4 crianças - de acordo com o relatório da Organização Internacional do Trabalho de 2010¹³. O 4.º Inquérito por Amostragem aos Indicadores Múltiplos (MICS4), realizado pelo Instituto Nacional de Estatística em 2010 com o apoio técnico e financeiro de diversos programas e fundos das Nações Unidas, afirma que cerca de 57% das crianças com idades compreendidas entre os 5 e os 14 anos de idade estão envolvidas no trabalho infantil, sendo predominante esta ocorrência nas áreas rurais (65% contra 45% da zona urbana).

O Ministério da Mulher, Família, Coesão Social e Luta contra a Pobreza (2009), na sua Estratégia Nacional de Protecção Social da Criança, traça o panorama da situação da criança guineense. O Ministério afirma que a grande maioria da população encontra-se numa situação de vulnerabilidade estrutural, sendo que metade da população é pobre e as crianças ainda mais pobres que os demais grupos etários. Ressalta ainda que a pobreza influencia o insuficiente estado nutricional das crianças e constitui um dos determinantes do trabalho infantil, sendo que a maioria das crianças não é registada e o acesso à saúde e educação é extremamente limitado.

Nesse cenário desafiador e com o auxílio de diversas organizações nacionais e internacionais, o Governo da Guiné-Bissau tem desenvolvido esforços no sentido de reformular legislações e delinear políticas nacionais. Na área laboral, destacamos o anteprojeto da nova Lei Geral do Trabalho - LGT (Ministério da Função Pública, do Trabalho e da Modernização do Estado, 2012b) que substituirá a Lei n.º 02/1986 de 5 de abril, que se encontra atualmente vigente.

A nova LGT, ainda a ser aprovada pelo parlamento guineense, compreende medidas e disposições mais avançadas relativas ao trabalho infantil e em concordância com as determinações da C138 e da R146. Passando a conter uma secção própria sobre o trabalho de menores, destacam-se as seguintes: a elevação da idade de admissão ao trabalho para os 16 anos de idade, seguindo o que é estabelecido no parágrafo 7º da R146; a escolaridade obrigatória ou qualidade profissional, concluída ou em

¹³ Relatório global no quadro do seguimento da Declaração da OIT sobre os princípios e direitos fundamentais no trabalho denominado “Acelerar a acção contra o trabalho infantil” (2010), disponível em:
http://www.ilo.org/public/portuguese/region/eurpro/lisbon/pdf/pub_relatoriogloba_2010.pdf.

curso, como requisito para admissão a trabalho; o estabelecimento dos limites máximos impostos para o período normal de trabalho (compreendendo o descanso diário e semanal); a proibição do trabalho extraordinário e a permissão de trabalhos noturnos desde que seja indispensável para a sua formação profissional e não prejudique seu desenvolvimento. São ainda atribuídos aos menores direitos especiais no que diz respeito à continuação da sua formação escolar ou profissional.

Durante os anos 2009 e 2011, realizou-se várias discussões públicas acerca da Lei Geral do Trabalho para recolher a contribuição da comunidade jurídica e dos parceiros sociais em relação às posições que se consideram pertinentes assumir na nova Lei. Em fase de aprovação, este instrumento foi enviado à sede da Organização Internacional do Trabalho (OIT) em Genebra para emissão de parecer, tendo-se procedido a emendas e correções conforme as orientações desta organização internacional. Espera-se agora o seu envio pelo Conselho de Ministros ao Parlamento para o efeito da sua aprovação.

O Art.º 1.º da C138 além de determinar que o Estado-membro eleve progressivamente a idade mínima de admissão ao emprego ou trabalho, algo que a Guiné-Bissau está a fazer na nova LGT a ser promulgada, determina ainda que o mesmo deverá se comprometer a adotar políticas nacionais que assegurem a efetiva abolição do trabalho infantil. Algumas medidas políticas gerais têm sido tomadas no país, entre elas a Estratégia Nacional de Redução da Pobreza (Ministério da Economia, Plano e Integração Regional, 2011). Essa estratégia visa reduzir a pobreza em suas múltiplas dimensões, criando oportunidades de rendimentos, emprego, e melhorando o acesso da população aos serviços públicos básicos de qualidade a que tem direito. É inegável a importância dessa estratégia, visto que a pobreza constitui um dos principais determinantes do trabalho infantil no país.

Em relação à proteção social, a Guiné-Bissau carece de uma política nacional que venha a definir a sua missão assim como os seus objetivos e eixos de intervenção a seguir. Visando contribuir para o processo de elaboração da Política Nacional de Protecção Social e orientar os esforços do Governo e dos seus parceiros nacionais e internacionais para assegurar uma resposta social adequada às crianças em situação de vulnerabilidade, incluindo os órfãos e as crianças portadoras do VIH/SIDA, a Comissão Órfãos e Crianças Vulneráveis (OCV) do Ministério da Mulher, Família, Coesão Social e Luta contra a Pobreza elabora em 2009, com a colaboração de diferentes atores governamentais e não governamentais da área da protecção social, a Estratégia Nacional de Protecção Social da Criança.

Uma das prioridades do Governo relativamente ao emprego e formação profissional, de acordo com o relatório da Secretaria de Estado do Ambiente e do Turismo apresentado na Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável Rio+20 em maio de 2012, é a formulação de uma política nacional na área. Ainda inexistente, a Guiné-Bissau formulou, com o auxílio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e da Organização Internacional do Trabalho (OIT) (2002), uma estratégia nacional para a promoção do emprego, com ênfase no emprego jovem, visto que esse é o principal grupo à procura de emprego no país. Como parte do projeto “Prevenção e eliminação do trabalho infantil em países da África Ocidental” do Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC/OIT) e da Agência Espanhola para a Cooperação

Internacional para o Desenvolvimento (AECID), está em curso a realização de um diagnóstico e elaboração de uma proposta de política nacional de formação profissional a pedido do Ministério do Trabalho e do Ministério da Educação, e em colaboração com outros organismos internacionais do sistema das Nações Unidas, além da OIT.

O acesso à educação básica, ainda não universal, é igualmente uma prioridade no país, de acordo com o último relatório enviado em 2008 pelo Governo Guineense ao Comité dos Direitos da Criança (CRC/C/GNB/2-4). Com o apoio técnico e financeiro de diversas agências de cooperação internacional, ONGs e comunidades locais, o Ministério da Educação Nacional (2003) vem implementando o Plano Nacional de Acção: Educação para Todos, que entre outros objetivos, visa até 2015 ampliar o acesso e permanência no ensino primário obrigatório e gratuito para todas as crianças, especialmente as meninas e crianças provenientes de minorias étnicas.

Visto que crianças sem registo tornam-se vulneráveis a situações de exploração e tráfico, sendo o registo essencial para o exercício dos seus direitos civis e fundamental para garantir a sua proteção, foi criado um Plano Nacional de Registo Civil por meio do Decreto-Lei n.º 01/2011 de 2 de Fevereiro, com o objetivo de erradicar o sub-registo de nascimentos no País e ampliar o acesso à documentação civil básica a todos os guineenses.

Quanto às medidas específicas tomadas para alcançar a abolição efetiva do trabalho infantil, ressaltamos as intervenções previstas do já citado projeto “Prevenção e eliminação do trabalho infantil em países da África Ocidental” do IPEC/OIT e da AECID em execução em quatro países da sub-região, incluindo a Guiné-Bissau. Essas intervenções, na forma de assistência técnica e financeira, têm ocorrido visando: a realização do Inquérito Nacional do Trabalho Infantil, cujo resultado trará importantes dados e informações sobre a situação do trabalho infantil no país; a elaboração do Plano Nacional de Combate ao Trabalho Infantil; a criação da Comissão Nacional para o Combate ao Trabalho Infantil; a realização de um programa de investigação-ação para a prevenção e eliminação da exploração sexual infantil; a realização de um diagnóstico e elaboração de uma proposta de política nacional de formação profissional, e a elaboração e promulgação da nova Lei Geral do Trabalho (Organização Internacional do Trabalho, 2012).

Art.º 2.º Estabelecimento de idade mínima para admissão a emprego

Segundo a alteração introduzida pela Lei n.º 05/1976 de 3 de maio ao Art.º 122.º do Código Civil (Lei n.º 47.344/1966)¹⁴, na ordem jurídica guineense são menores pessoas de um e outro sexo enquanto não perfizerem dezoito anos de idade.

Na época da ratificação da C138 o Governo da Guiné-Bissau especificou que a idade mínima para a admissão ao emprego seria de 14 anos de idade, utilizando assim o parágrafo 4.º do Art. 2.º da Convenção que permite que países cujas economia e instituições de ensino não estejam plenamente desenvolvidas possam

¹⁴ Faculdade de Direito de Bissau (2006).

estipular uma idade mínima abaixo da idade de conclusão da escolaridade obrigatória ou a 15 anos.

Na Guiné-Bissau é proibido o emprego de menores que não tenham completado 14 anos de idade, tal como afirma o Art.º 146.º da Lei Geral do Trabalho – LGT (Lei n.º 02/1986 de 5 de abril). No entanto, para ser admitido ao trabalho, o menor tem de ter frequentado a escolaridade obrigatória, abrindo exceção caso tal frequência não seja possível por inexistir estabelecimentos de ensino ou outras razões semelhantes comprovadas pelo Ministério da Educação (Art.º 147.º da LGT). O anteprojeto da nova Lei Geral do Trabalho, por sua vez, previsto para ser aprovado em breve, eleva a idade mínima de admissão a emprego para 16 anos de idade e determina que o menor deverá ter concluído ou estar em vias de concluir seus estudos obrigatórios ou sua formação profissional.

O empregador deverá proporcionar ao menor contratado condições de trabalho adequadas à idade, permitindo com que o seu desenvolvimento físico e psíquico se processe da melhor forma (Art.º 151.º da LGT) e condições adequadas de formação, facilitando-lhe a frequência em cursos de formação técnico-profissionais (Art.º 150.º da LGT). Já em relação ao contrato de trabalho, a LGT no seu Art.º 149.º permite que o menor o celebre validamente caso seja desconhecido o paradeiro do representante legal. De acordo com o mesmo artigo, o menor poderá receber a retribuição pelo seu trabalho se não houver oposição do seu representante legal.

De acordo com o Art.º 152.º da LGT, para os menores com idade igual ou superior a 16 anos, é permitido o trabalho noturno caso as tarefas a desempenhar forem comprovadamente indispensáveis à formação profissional do próprio menor e não prejudiquem o seu desenvolvimento físico e psíquico. Essa permissão, concedida mediante um parecer médico favorável, cabia à Secretaria de Estado da Presidência do Conselho de Estado (SEPCE). Hoje a Inspeção-Geral do Trabalho desempenha essa função.

Os trabalhos pesados, trabalhos efetuados em condições insalubres ou perigosas e os trabalhos subterrâneos são proibidos para menores de dezoito anos de idade, segundo o Art.º 148.º da LGT, não havendo qualquer tipo de exceção. Para o trabalho extraordinário, a Lei afirma no seu Art.º 153.º que o empregador não poderá fazê-lo, a menos que seja “imprescindível em casos de força maior ou na iminência de prejuízos importantes para a empresa”.

É importante salientar que a C138 se aplica a todos os setores da economia, formas de emprego ou trabalho - assalariados ou não e baseados ou não numa relação de empregado e empregador - e para haverem exclusões os países deverão recorrer ao Art.º 4.º, antes do envio do primeiro relatório, e ao Art.º 5.º, no momento da ratificação da Convenção. Ressaltamos, no entanto, que o Governo da Guiné-Bissau não recorreu aos citados artigos e a LGT no seu Art.º 1.º afirma que a presente Lei aplica-se “às relações laborais estabelecidas entre empregadores e trabalhadores que exercem a sua actividade no território da República da Guiné-Bissau”, excluindo assim de seu âmbito de aplicação o trabalho informal ou aquele realizado por conta própria. A LGT especifica, no seu Art.º 1.º, n.º 2, que legislação especial regulará as relações de trabalho emergentes do contrato de

trabalho a bordo e do contrato de serviço doméstico, sem prejuízo do que é disposto na LGT. O anteprojeto da nova LGT destina uma de suas secções para o contrato de trabalho doméstico, estabelecendo como idade mínima de admissão 16 anos de idade e a obrigatoriedade da entidade empregadora comunicar à Inspeção-Geral do Trabalho, em um prazo máximo de 90 dias, o nome e idade do menor, nome e morada do representante legal, local de prestação de trabalho, duração diária e semanal do trabalho, retribuição, e número de beneficiário da instituição de previdência social.

Atentamos assim para o fato de que crianças que trabalhem por conta própria, no contexto do trabalho informal ou no trabalho familiar não estão abrangidas pela LGT. Não existem ainda, no sistema jurídico guineense, leis específicas que regulem tais formas de trabalho. É alarmante ainda o que indica o primeiro relatório enviado em 2000 ao Comité dos Direitos das Crianças (CRC/C/3/Add.63, parágrafo 251), afirmando que a proibição do trabalho de menores de 14 anos de idade pela LGT não é aplicada na atual realidade em que se encontra o país, com sérias condições económicas e sociais.

Ensino escolar obrigatório e Sistema Nacional de Educação

A Constituição da República da Guiné-Bissau (Assembleia Nacional Popular, 1996) afirma que “todo cidadão tem o direito e o dever da educação” (Art.º 49.º, n.º 1) e que o Estado deverá promover gradualmente “a gratuidade e igual possibilidade de acesso de todos os cidadãos aos diversos graus de ensino” (Art.º 49.º, n.º 2).

A educação é um dos meios mais efetivos de evitar que a criança entre no mercado de trabalho antes da idade permitida e recomendada.

A Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei nº 04/2011)¹⁵ é o instrumento que vem definir o sistema educativo como o conjunto de instituições e recursos dirigidos a materialização do direito à educação (Art.º 1.º, n.º 2). Pelo direito à educação entende-se como sendo um direito social reconhecido a todos, destinado a um permanente processo formativo em ordem à consecução do pleno desenvolvimento humano, democrático e progresso social (Art.º 1.º, n.º 3).

Nestes termos, a lei vincula a todos, públicos e privados, neste grande objetivo. Isto exige do estado uma maior mobilização possível e uma meta a cumprir dentro dos Objetivos do Milénio para o Desenvolvimento (OMD).

O sistema educativo guineense é integrado pela educação formal e não formal. Segundo o Art.º 6.º da Lei n.º 04/2011, a educação não formal desenvolve-se nas áreas de alfabetização e educação de base de jovens e adultos; ações de reconversão e aperfeiçoamento profissional; educação dirigida para a ocupação criativa dos tempos livres; educação cívica. A educação formal, por sua vez, é integrada pelos ensinamentos pré-escolar, básico, secundário, técnico-profissional e superior (Art.º 8.º).

De acordo com a Lei n.º 04/2011, o ensino básico, que é universal, obrigatório e até ao 6º ano de escolaridade é gratuito, organiza-se em três ciclos, sendo o primeiro ciclo do 1º ao 4º ano, o segundo inclui o 5º e o 6º ano, e o terceiro do 7º

¹⁵ Ministério da Educação Nacional, Cultura, Ciência, Juventude e dos Desportos (2010b).

ao 9º ano de escolaridade. A idade de ingresso ao ensino básico é de 6 anos de idade e caso não haja qualquer interrupção, poderá ser concluído aos 14 anos de idade, quando o menor já é legalmente permitido a entrar no mercado de trabalho.

Apesar dessa obrigatoriedade do ensino básico e do Governo priorizar no seus programas essa etapa escolar, os resultados preliminares do 4.º Inquérito por Amostragem aos Indicadores Múltiplos – MICS4 (Instituto Nacional de Estatística, 2010) mostram que a frequência escolar é fraca na Guiné-Bissau. Apenas 67% das crianças com idade para o ensino básico são efetivamente escolarizadas. Já para o ensino secundário (não obrigatório), a taxa de frequência é de 24%.

A Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 04/2011) contém ainda outras importantes valências, dos quais ressaltamos o dever jurídico e político do Estado de assegurar aos alunos carenciados uma compensação social e educativa (Art.º 41.º). Essa compensação deverá ser através da criação e desenvolvimento de ação social escolar que abrange: “a comparticipação em alimentos, manuais e outros materiais escolares, bem como a concessão de bolsas” (Art.º 41.º, n.º 2).

Trabalho sem contrato formal de emprego

O primeiro relatório enviado em 2000 pelo Governo Guineense ao Comité dos Direitos da Criança (CRC/C/3/Add.63, parágrafo 142) afirmou que o número de crianças que trabalham no setor informal havia crescido consideravelmente. Segundo esse relatório, a criança é levada a fazer o mesmo trabalho do adulto, mas em diferentes circunstâncias e em condições altamente perigosas. Essa situação, apesar de contrária aos princípios constitucionais e à legislação laboral, se deve à ineficiência da política laboral comandada pelo Governo, à não aplicação de medidas administrativas para acabar com tal fenómeno e à séria situação económica, crise financeira e condição social em que o país se encontra. De acordo com o mencionado relatório, a grande maioria das crianças que moram em cidades, especialmente em Bissau, trabalham no setor informal.

No último relatório enviado em 2008 pelo Governo Guineense ao Comité dos Direitos da Criança (CRC/C/GNB/2-4), algumas importantes informações foram adicionadas acerca do trabalho sem contrato formal de emprego. No relatório afirma-se que a idade mínima de admissão ao emprego estabelecida pela Lei Geral do Trabalho – LGT (Lei n.º 02/1986) se refere apenas ao trabalho subordinado, pois torna-se difícil controlar atividades informais de menores. A Lei, portanto, é aplicável às relações laborais estabelecidas entre empregadores e trabalhadores, excluindo assim de seu campo de aplicação o trabalho informal (Art.º 1.º, n.º 1, da LGT).

De acordo com o mencionado relatório enviado ao Comité dos Direitos da Criança, o período em que a criança começa a trabalhar em atividades domésticas ou familiares depende de variados fatores, como a estrutura familiar, os hábitos e costumes, e fatores económicos. Dados nesse mesmo relatório mostram, no entanto, que independentemente da situação profissional dos pais ou responsáveis, as crianças se dedicam a outras tarefas além de estudar. Em 52% dos casos de crianças que trabalham 5 ou mais horas por dia, seus pais ou responsáveis trabalham por conta própria, e em 35% dos casos, os pais ou

responsáveis das crianças estão desempregados. Os demais 13%, são de crianças cujos pais ou responsáveis trabalham para outras pessoas.

Registos de nascimento

O registo de nascimento é o documento que formaliza perante a lei o direito natural ao nome, sobrenome e nacionalidade, sendo essencial para o exercício dos direitos civis e fundamental para garantir a proteção das crianças.

De acordo com o 3.º Inquérito por Amostragem aos Indicadores Múltiplos (Instituto Nacional de Estatística, 2006), 38,9% das crianças de menos de cinco anos de idade foram registados ao nascer, sendo que dessas 53% moram em áreas urbanas e 33,1% em áreas rurais. Como conclusão de tal pesquisa, afirmou-se que crianças de idades mais elevadas, que vivem em áreas urbanas, cujas mães possuem nível de escolaridade mais elevados, têm maior probabilidade de serem registadas. Dados da UNICEF de 2010 indicaram que, em pesquisa realizada, apenas 24% das crianças com menos de cinco anos de idade eram registadas¹⁶.

O relatório enviado em 2008 pelo Governo Guineense ao Comité dos Direitos das Crianças (CRC/C/GNB/2-4), por sua vez, analisou dados que mostravam que, em 60% das famílias todas as crianças que delas pertenciam eram registadas, enquanto que em 35% apenas algumas crianças eram registadas e em 4% nenhuma era registada. Em relação à idade com a qual as crianças normalmente são registadas, a pesquisa assinalou que na maioria (34%) ocorre entre as idades de 2 a 6 anos, devido à necessidade do registo para a matrícula na escola.

A R146 afirma que os governos deverão tomar algumas importantes medidas para facilitar a verificação da idade, tal como manter um eficiente sistema de registos de nascimento, que inclua a emissão de certidões de nascimento (alínea a) do n.º 16 da R146).

O Decreto n.º 06/2006 de 7 de agosto, determina que a emissão do registo de nascimento é gratuita até os 5 anos de idade. Em 2011, por sua vez, foi publicado o Decreto-Lei n.º 01/2011 de 2 de Fevereiro, que cria o Plano Nacional de Registo Civil, com vista a erradicação do sub-registo, sobretudo de crianças, permitindo que todos possam ter acesso ao registo de nascimento. Esse Decreto-Lei obriga que seja instituído um Comité Nacional de Registo Civil, com o objetivo de promover a articulação dos órgãos e entidades envolvidas na implementação das ações relacionadas com a erradicação do sub-registo civil de nascimento, assim como realizar e monitorar a avaliação dessas ações.

Nestes termos, o então Ministro da Justiça, ao abrigo do referido decreto, instituiu o Comité de Pilotagem através do Despacho n.º 30/2009 de 8 de julho, apelidado de Comité de Registo de Nascimento. Esse Comité, que tem como competência “seguir e implementar as recomendações e estratégias relativas ao registo de nascimento”, é composto por um diretor-geral dos registos (presidente do Comité); um técnico do Ministério da Justiça; pelo diretor serviço do Gabinete de Estatística e Planeamento do Sistema Educativo (GEPASE) do Ministério da Educação; pelo responsável pelo Departamento de Saúde Comunitário; por um

¹⁶ Estatísticas da UNICEF de Guiné-Bissau disponíveis em:
http://www.unicef.org/infobycountry/guineabissau_statistics.html#94.

jurista do Instituto da Mulher e Criança; pelo coordenador do Fundo de População das Nações Unidas (FNUAP); por um representante da ONG Plan Guiné-Bissau; e por um oficial de proteção da UNICEF.

Com a entrada em vigor do Decreto-lei n.º 01/2011 e do Despacho n.º 30/2009, a estratégia de registo de nascimento tornou-se mais fácil, já que se entregam nas tabancas/aldeias, livros de registos provisórios para que quando preenchidos após o imediato nascimento de um bebé, sejam posteriormente transcritos nos livros de registos definitivos.

Como complemento a todas essas medidas em curso, o Governo afirmou no seu último relatório para o Comité dos Direitos das Crianças (2008), que campanhas de registos gratuitos para crianças entre os 0 e os 10 anos de idade vinham sendo periodicamente organizados com o suporte de parceiros como a UNICEF e a ONG Plan Guiné-Bissau. Essas campanhas permitiram que um número maior de crianças, especialmente talibés, refugiadas e trabalhadoras, fossem registadas.

Art.º 3.º Idade mínima para trabalho perigoso

O Art.º 3.º da C138 afirma que não deverá ser inferior a 18 anos a idade mínima para admissão a qualquer tipo de trabalho ou emprego que possa prejudicar a saúde, a segurança e a moralidade do menor. Esses trabalhos perigosos deverão ser definidos e categorizados por lei, regulamento ou autoridade competente após consulta às organizações de empregadores e trabalhadores interessadas. Alguns desses trabalhos poderão ser efetuados excecionalmente por menores a partir dos 16 anos de idade, caso a saúde, segurança e moralidade dos menores estejam protegidas e lhes sejam proporcionadas instrução ou formação adequadas.

A Lei Geral do Trabalho guineense (Lei n.º 02/1986 de 5 de abril) estabelece no seu Art.º 148.º, n.º 1, que é “proibido o emprego de menores de dezoito anos de idade em trabalhos pesados, trabalhos efetuados em condições insalubres ou perigosas, assim como em trabalhos subterrâneos”, não abrindo qualquer exceção para tal determinação. Esse mesmo artigo, no seu n.º 2, afirma que os trabalhos referidos no número anterior seriam especificados em legislação complementar. Contudo até ao presente momento não foi concretizada, em legislação própria, a lista desses trabalhos por parte das autoridades competentes, com consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, tal como exige o parágrafo 2.º do Art.º 3.º da C138.

Ainda em fase de aprovação, o anteprojeto da nova Lei Geral do Trabalho prevê, em um dos seus artigos, proibir a entidade empregadora a submeter os menores de 18 anos de idade a trabalhos que, pela sua natureza e riscos potenciais, ou pelas condições em que são prestados, sejam prejudiciais ao seu desenvolvimento físico e psíquico, sendo essa proibição mais abrangente e em maior concordância com o que é determinado pelo Art.º 3.º da C138. Nesse mesmo artigo, o Anteprojeto da nova Lei determina que é proibido o trabalho de menores de 18 anos em teatros, cinemas, cabarés, discotecas e estabelecimentos análogos, bem como o exercício de atividades de vendedor ou propagandista de produtos farmacêuticos.

Art.º 4.º Exclusão de categorias limitadas de emprego ou trabalho

O Governo da Guiné-Bissau não recorreu ao Art.º 4.º da C138, para excluir categorias limitadas de emprego ou trabalho.

Art.º 5.º Exclusão de certos setores económicos

O Governo da Guiné-Bissau não utilizou o Art.º 5.º da C138 na ocasião da ratificação da referida Convenção para excluir determinados setores económicos.

Art.º 6.º Exceção para trabalhos realizados como parte de programas educacionais e de formação

A Guiné-Bissau não possui legislação específica relacionada com programas educacionais e de formação técnico-profissional. A Lei Geral do Trabalho (Lei n.º 02/1986 de 5 de abril), no seu Art.º 150.º, determina que os empregadores deverão “proporcionar aos menores condições adequadas de formação, e facilitar-lhes a frequência de cursos de formação técnico-profissionais”. O n.º 2 desse mesmo artigo afirma que o contrato de aprendizagem será objeto de lei especial, lei essa ainda inexistente.

Art.º 7.º Exceção para serviços leves

Apesar do presente artigo da C138 afirmar que leis e regulamentos podem autorizar o emprego ou trabalho de menores entre os 12 e 14 anos de idade¹⁷ em serviços leves, que não prejudiquem sua saúde, seu desenvolvimento e sua assiduidade na escola ou em programas de orientação profissional (formação), a legislação laboral guineense não prevê tal exceção. Assim sendo, compreendemos que, mesmo para esses serviços leves, a idade mínima legalmente estipulada é de 14 anos de idade.

Art.º 8.º Exceção para trabalho artístico

Não foi encontrado, no regime jurídico guineense, qualquer lei ou regulamento que abarque a relação laboral especificamente para o trabalho artístico.

Art.º 9.º Medidas para o cumprimento efetivo

Sanções (Art.º 9.º, parágrafo 1, C138)

A Lei Geral do Trabalho (Lei n.º 02/1986 de 5 de abril), no seu Capítulo XII, determina as “sanções pela violação das leis do trabalho”. O seu Art.º 186.º afirma que o empregador ficará sujeito a uma multa de cinco a dez mil pesos

¹⁷ O Art.º 7.º da C138, no seu parágrafo 4.º, afirma que caso o Estado-membro tenha feito uso do Art.º 2.º parágrafo 4º da presente convenção, como foi o caso da Guiné-Bissau, poderá, enquanto continuar assim procedendo, substituir as idades dos 13 e 15 anos do parágrafo 1º do presente artigo pelas idades dos 12 e 14 anos, e a idade de 15 anos do parágrafo 2º pela idade de 14 anos.

guineenses, por cada trabalhador em relação ao qual se verifique infração, quando viole o disposto em alguns artigos específicos.

Referente ao trabalho de menores, estarão sujeitos a multa aqueles que violarem os seguintes:

- Art.º 146.º, que proíbe o emprego de menores abaixo dos 14 anos de idade;
- Art.º 147.º, que proíbe o emprego de menores que não tenham frequentado o sistema de escolaridade obrigatória, a menos que essa frequência não seja possível por inexistência de estabelecimentos de ensino ou razões semelhantes;
- Art.º 148.º, n.º 1, que proíbe menores (abaixo de 18 anos de idade) em trabalhos pesados, subterrâneos e efetuados em condições insalubres ou perigosas;
- Art.º 153.º, que proíbe menores na prestação de trabalho extraordinário, a menos que seja imprescindível em casos de força maior ou na iminência de prejuízos importantes para a empresa;
- Art.º 154.º, que obriga o empregador a possuir um livro de registo onde conste nome e idade dos menores.

Segundo o Art.º 187.º da LGT, as multas serão graduadas em função da gravidade da infração, da culpa do infrator e das possibilidades económicas deste. Em caso de reincidência, o Art.º 188.º afirma que a punição será nos termos da legislação penal e à uma multa não inferior ao dobro da multa anteriormente aplicada (na primeira infração).

À Inspeção-Geral do Trabalho e Segurança Social (IGTSS) cabe a incumbência de fiscalizar o cumprimento dessas disposições legais. No caso de infração, o inspetor poderá levantar um auto de notícia, que precisará ser confirmado pelo seu superior hierárquico para então notificar o infrator para o pagamento da multa. Caso haja perigo iminente para a vida e saúde dos trabalhadores e na ocorrência de inadequadas condições de higiene e segurança, a IGTSS poderá ordenar ao empregador medidas imediatas, podendo inclusive encerrar ou suspender a laboração (Art.º 22.º do Decreto n.º 24-A/1990 de 1 de agosto).

O anteprojeto da nova Lei Geral do Trabalho, no entanto, prevê sanções mais severas no caso de utilização indevida de trabalho de menor. Afirma-se que será punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias caso: admita ao trabalho, qualquer que seja a modalidade de pagamento, o menor que não tenha concluído a escolaridade obrigatória e não disponha de capacidades física e psíquica adequada ao posto; seja admitido o menor de 16 anos que, apesar de não ter concluído a escolaridade obrigatória ou não possuir a qualificação profissional, não esteja frequentando modalidade de educação ou formação com vias de concluir os estudos obrigatórios, com contrato e duração de trabalho compatíveis com tal situação; não respeite a proibição da admissão de menores nos trabalhos estipulados pela Lei como sendo proibidos. Caso o menor admitido no trabalho não tenha completado 16 anos nem concluído a escolaridade obrigatória, essa pena de prisão ou multa são elevadas ao dobro. No caso de reincidência, os limites mínimos de punição previstos nos casos anteriores são elevados ao triplo.

Inspeção do Trabalho (Art.º 9.º, parágrafo 2, C138)

A IGTSS, regida por um escopo legislativo próprio (o Decreto n.º 24-A/1990 de 1 de agosto), faz parte do Ministério da Função Pública, Trabalho e Modernização do Estado. É um órgão de direito público, competente em assegurar a aplicação das disposições legais relativas às condições de trabalho, à proteção do trabalhador, em fazer-se respeitar o regime jurídico das contribuições para a segurança social e o regime jurídico em matéria de higiene, saúde e segurança no trabalho (Arts.º 1.º e 3.º do Decreto n.º 24-A/1990).

Compete ainda à IGTSS: i) receber queixas, reclamações ou petições de empregadores e trabalhadores; ii) alertar os departamentos responsáveis pela inadequação ou inexistência da lei; iii) participar nos trabalhos preparatórios de elaboração ou reformulação da legislação laboral; e iv) exercer uma ação educativa e orientadora junto dos trabalhadores e empregadores.

Esse órgão possui um corpo próprio de inspetores e uma grande autonomia nas suas ações inspetoras, somente prestando informações ou pedindo apoio necessário ao Ministério, exercendo a sua competência em todo o território nacional e em relação a todas as empresas, quer sejam nacionais ou estrangeiras, públicas, mistas ou privadas, segundo os Arts.º 2.º e 4.º do Decreto n.º 24-A/1990.

De acordo com o anteprojeto da nova Lei Geral do Trabalho ainda a ser aprovado, o empregador terá até 8 dias para comunicar à Inspeção-Geral do Trabalho sobre a admissão de menores. Será determinado ainda que os inspetores ou seus agentes poderão, sempre que necessário, solicitar exames médicos dos trabalhadores menores a fim de verificar se o trabalho que estão efetuando não esteja prejudicando seu desenvolvimento ou condição física e esteja coerente com sua idade.

Pessoas Responsáveis (Art.º 9.º, parágrafo 2, C138)

Para que as disposições da C138 sejam efetivamente cumpridas, o Art.º 9, parágrafo 2.º, determina que pessoas responsáveis sejam definidas em lei, cabendo sanções às mesmas no caso de infração.

No caso de violação dos artigos da Lei Geral do Trabalho (Lei n.º 02/1986 de 5 de abril) relativos à proibição laboral de menores abaixo de 14 anos idade, de menores abaixo de 18 anos em trabalhos perigosos, entre outras proibições, o empregador ficará sujeito a uma multa de cinco a dez mil pesos guineenses, por cada trabalhador em relação ao qual se verifique infração (Art.º 186.º), podendo as multas serem graduadas em função da gravidade da infração, da culpa do infrator e das possibilidades económicas deste.

O Código Civil guineense, no seu Art.º 1879.º, determina que é da competência de ambos os pais a guarda e a regência dos filhos não emancipados a fim de os defender, educar e alimentar. Essa Lei, de 1967, inibe o exercício do poder paternal àqueles condenados por algum crime, os inabilitados por anomalia psíquica ou aos ausentes. A inibição total ou parcial poderá ser decretada pelo tribunal de menores, por requerimento do Ministério Público. Nenhuma outra sanção relativa à violação dos direitos da crianças é determinada. É importante

salientar que a Guiné-Bissau não possui um código de família, instrumento que regularia a ética e comportamentos familiares.

Registos (Art.º 9.º, parágrafo 3, C138)

Segundo o Art.º 154.º da Lei n.º 02/1986 de 5 de abril, a Lei Geral do Trabalho, o empregador obrigatoriamente deverá possuir um livro de registo onde conste a identificação e a idade dos menores a seu serviço.

4.3. Convenção n.º 182 e Recomendação n.º 190 sobre a Interdição das Piores Formas de Trabalho das Crianças

A Convenção n.º 182 da OIT foi ratificada pelo Governo da Guiné-Bissau através do Decreto-Presidencial n.º 37/2008, e entrou em vigor no sistema legislativo guineense a partir do dia 29 de maio.

Art.º 1.º Medidas imediatas e efetivas para garantir a interdição e eliminação das piores formas de trabalho das crianças

Medidas

A Estratégia Nacional de Protecção Social da Criança, elaborada pelo Ministério da Mulher, Família, Coesão Social e Luta contra a Pobreza (2009) com a contribuição de parceiros nacionais, afirma que um grande número de crianças guineenses encontra-se na vulnerabilidade estrutural e aguda. Nessas categorias estão, entre outras, as crianças trabalhadoras precoces e aquelas vítimas de tráfico, abuso e exploração. Sendo assim, torna-se importante que o Art.º 1.º da C182 seja implementado e que medidas imediatas e efetivas possam ser adotadas visando a eliminação das piores formas de trabalho infantil, tal como o mesmo estabelece.

Além da C182, a Guiné-Bissau ratificou outras importantes convenções e tratados internacionais relacionados às piores formas de trabalho, tais como as Convenções n.º 29 e n.º 105 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que tratam, respetivamente, do Trabalho Forçado e da Abolição do Trabalho Forçado, e os Protocolos Opcionais da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança relativo à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e a Pornografia Infantil, e ao Envolvimento em Conflitos Armados. Além desses, a Guiné-Bissau ratificou em 2007 a Convenção contra o Crime Transnacional Organizado, o Protocolo relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, e em 2000 assinou o Protocolo sobre Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea.

Uma importante medida que atualmente está em curso é a implementação do projeto “Prevenção e eliminação do trabalho infantil em países da África Ocidental”, iniciado em 2009, do Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC) da OIT com o financiamento da Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AECID). Como parte desse, diferentes atividades estão sendo desenvolvidas ou estão em vias de se desenvolver no país, a citar: o Inquérito Nacional sobre Trabalho Infantil, que vai

permitir o conhecimento da real situação do trabalho infantil; a elaboração do Plano de Acção Nacional; a criação da Comissão Nacional para o Combate ao Trabalho Infantil; a execução do programa de investigação-ação direta para a prevenção e eliminação da exploração sexual infantil na região de Gabú; a realização de um diagnóstico e elaboração de uma proposta de política nacional de formação profissional; e auxílio na elaboração de legislações como a nova Lei Geral do Trabalho e a implementação da Lei de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas, promulgada em 2011.

É importante ressaltar ainda que o Instituto da Mulher e Criança lançou em 2011 o Plano Nacional de Acção contra o Tráfico de Seres Humanos a ser implementado até 2013. Seus eixos estratégicos incorporam: ações de sensibilização; incentivo e harmonização de programas no domínio do tráfico; prevenção através da informação, educação e comunicação; formação de intervenientes; assunção de encargos médicos e psicossociais para apoiar a vítima; e pesquisa para recolher e compilar dados sobre a temática (Instituto da Mulher e Criança, 2011a).

Legislação

A Lei Geral do Trabalho (Lei n.º 02/1986), no seu Art.º 148.º, proíbe menores de 18 anos de realizar trabalhos perigosos, efetuados em condições insalubres ou trabalhos subterrâneos. O n.º 1 desta disposição remete a regulação desses trabalhos para uma legislação especial, que especificará os trabalhos perigosos proibidos para menores. Essa lista de trabalhos perigosos, no entanto, ainda não foi elaborada, o que dificulta a concretização prática desta proibição.

Visando ter legislações mais avançadas, que protejam o cidadão e assegurem seus direitos, a Guiné-Bissau tem se esforçado para aprovar novas leis e reformular outras que se encontram obsoletas. Entre essas, ressaltamos o anteprojeto da nova Lei Geral do Trabalho, que substituirá a Lei n.º 02/1986, o anteprojeto da Lei de Higiene, Saúde e Segurança no Local de Trabalho e a promulgação da Lei n.º 12/2011, da prevenção e combate ao tráfico de pessoas, em particular mulheres e crianças, de 6 de julho.

A nova Lei Geral do Trabalho (Ministério da Função Pública, do Trabalho e da Modernização do Estado, 2012b), cujo anteprojeto já se encontra elaborado e espera aprovação pelo parlamento guineense, compreende medidas e disposições mais avançadas relativas ao trabalho infantil e em maior concordância com as determinações das convenções laborais. O anteprojeto prevê ampliar a determinação de trabalhos proibidos, proibindo a entidade empregadora à submeter os menores de 18 anos de idade a trabalhos que, pela sua natureza e riscos potenciais, ou pelas condições em que são prestados, sejam prejudiciais ao seu desenvolvimento físico e psíquico. Nesse mesmo artigo, determina que é proibido o trabalho de menores em teatros, cinemas, cabarés, discotecas e estabelecimentos análogos, bem como o exercício de atividades de vendedor ou propagandista de produtos farmacêuticos. Em relação à liberdade de trabalho determina ser proibido o trabalho forçado ou obrigatório, a escravatura e a exploração do homem pelo homem.

Ao somatório da elaboração do anteprojeto da nova Lei Geral do Trabalho fez-se também a elaboração do anteprojeto da Lei de Higiene, Saúde e Segurança no Local de Trabalho, que igualmente aguarda aprovação. Esta lei tem por objeto a fixação de medidas que garantam nos locais de trabalho a higiene, segurança e a saúde dos trabalhadores e um bom ambiente de trabalho. Entre outras medidas, a mencionada Lei listará algumas categorias de trabalho ou emprego consideradas perigosas.

Em 2011, a República da Guiné-Bissau aprovou um importante instrumento legal que vem reforçar a proteção geral das pessoas contra o tráfico, especialmente crianças e mulheres, adotando a Lei n.º 12/2011 denominada Lei de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas. Essa lei criminaliza e pune o tráfico de pessoas e atividades conexas como a exploração sexual, a prostituição, trabalho forçado, escravidão e servidão por dívidas ou involuntária determinando ainda que as punições sejam atenuadas para além das previstas no Código Penal quando a vítima for criança.

A mencionada Lei estabelece medidas de proteção à vítima para sua recuperação, reabilitação e reintegração social e atribui ao Governo a responsabilidade de, através das instituições competentes, promover ações para prevenção e combate ao crime de tráfico (como campanhas de informação, proteção e reintegração da vítima, investigação, coordenação com o poder local para combater as situações de vulnerabilidade) além da de promover a formação dos especialistas da polícia e agentes de Migração, investigação criminal, guarda fronteiras, agentes aduaneiros e outros, para que possam atuar mais efetivamente na repressão do tráfico. A Lei afirma ainda que o dever geral de denúncia é de todos os cidadãos, sob pena de quem tendo conhecimento de algum tráfico e não a participar ser considerado como cúmplice, com todas as consequências associadas, e que todos os atores que atuam na luta contra o tráfico, como ONGs, instituições governamentais, polícia, etc. deverão cooperar entre si, trocando informações e trabalhando em conjunto.

Art.º 2.º Definição de Criança

Na ordem jurídica guineense são menores pessoas de um e outro sexo enquanto não perfizerem 18 (dezoito) anos de idade, segundo o Art.º 122.º do Código Civil (Lei n.º 47.344/1966), com alteração introduzida pela Lei n.º 05/1976, de 3 de maio. Tal definição está em concordância com o que determina a C182 e outros tratados internacionais ratificados por Guiné-Bissau, como a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e a Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança.

O Governo analisa em relatório enviado ao Comité dos Direitos da Criança (CRC/C/GNB/2-4) que a noção de criança não deverá se limitar apenas aos anos de vida, e que as diferentes implicações legais da idade em termos de direitos e obrigações dos indivíduos, assim como a atenção especial que cada faixa etária deverá receber, precisam ser levadas em consideração para uma melhor compreensão e definição do termo “criança”. As seguintes determinações legais são citadas:

- a Lei Geral do Trabalho (LGT), Lei n.º 02/1986 de 5 de abril, estabelece 14 anos de idade como a idade mínima para o trabalho subordinado;
- o serviço militar é obrigatório para indivíduos acima de 18 anos de idade, tal como determina a Lei n.º 03/1980 de 17 de maio, com complemento da Lei n.º 04/1999 de 7 de setembro;
- o casamento é permitido a partir dos 16 anos de idade para ambos os sexos, segundo a modificação do Art.º 1601.º do Código Civil (Lei n.º 47.344/1966)¹⁸, imposta pelos Arts.º 1.º e 2.º da Lei n.º 05/1976 de 3 de maio. A emancipação pelo casamento só é concedida quando há consentimento dos pais ou tutor (Art.º 1649.º do Código Civil);
- o Código Penal (Decreto-Lei n.º 04/1993 de 13 de outubro) proíbe a prática sexual com crianças menores de 16 anos de idade, punindo com: 2 a 8 anos de prisão se o ato for feito com crianças entre os 12 e os 16 anos de idade ou, independentemente da idade, se aproveitar do fato da vítima sofrer de anomalia psíquica ou física temporária ou permanente; 2 a 10 anos de prisão se o ato for praticado com crianças menores de 12 anos de idade;
- a partir dos 16 anos de idade, indivíduos são suscetíveis de responsabilidade criminal, segundo o Art.º 10.º do Código Penal. Seu Art.º 12.º afirma, no entanto, que para jovens delinquentes entre os 16 e os 20 anos de idade será aplicável “a pena abstracta correspondente ao tipo de ilícito violado especialmente atenuada”.

Art.º 3.º Definição das piores formas de trabalho das crianças

a) Todas as formas de escravatura, tráfico, servidão, trabalho forçado ou obrigatório, conflito armado

A República da Guiné-Bissau aprovou em 2011 um importante instrumento legal que vem reforçar a proteção geral das pessoas contra o tráfico, adotando em 06 de julho a Lei nº 12/2011 nomeada “Lei da prevenção e combate ao tráfico de pessoas, em particular mulheres e crianças”. A citada Lei tem por objetivo não apenas a criminalização do tráfico de pessoas, mas também de atividades conexas, tais como pornografia, exploração sexual, servidão involuntária ou por dívida, trabalho forçado ou escravatura, adoção para fins ilícitos, entre outros, e rege ainda sobre a proteção de vítimas, denunciante e testemunhas. As punições determinadas para cada um dos crimes abrangidos pela lei são agravadas, para além das previstas no Código Penal, caso a vítima seja uma criança (Art.º 15.º, alínea a) da Lei n.º 12/2011), caso seja usada para o cometimento de crimes ou em conflito armados (alínea g)), entre outros indicados pela Lei.

No seu Art.º 4.º, a Lei n.º 12/2011 pune todo aquele que “recrutar, fornecer, transportar, acolher uma pessoa, para fins de prostituição, trabalho forçado, escravatura, servidão involuntária ou servidão por dívidas” com uma punição de 3 a 15 anos de prisão, podendo aumentar para 15 a 20 anos no caso de doença ou morte da vítima por consequência dos fatos anteriormente referidos. O Código Penal (Decreto-Lei n.º 04/1993 de 13 de outubro), apesar de não obter determinações específicas para o tráfico de menores, determina medidas penais

¹⁸ Faculdade de Direito de Bissau (2006).

para crimes contra a liberdade pessoal (Capítulo III), tais como: ameaças (Art.º 122.º), coação (Art.º 123.º), sequestro (Art.º 124.º) e rapto (Art.º 125.º). Quem mantiver uma pessoa presa, detida ou privá-la de sua liberdade em caso de sequestro é punido com pena de multa ou prisão de até 3 anos, podendo ser agravada para 2 a 8 anos de prisão caso, entre outros, for efetuado ofensa à integridade física, tortura ou qualquer outro tratamento cruel, degradante ou desumano (Art.º 124.º). Quem raptar uma pessoa para a prática de uma atividade é punido com a pena de 2 a 10 anos de prisão, podendo ser agravada para 3 a 12 anos, caso o rapto tenha sido efetuado com violência.

Em relação à servidão, trabalho forçado ou obrigatório, a Lei n.º 12/2011 determina no seu Art.º 11.º que “todo aquele que obtém conscientemente benefícios financeiros ou de outra natureza ou fizer uso do trabalho ou dos serviços de uma pessoa sujeita a uma condição de servidão, trabalho forçado ou escravatura é punido com a pena de 5 a 8 anos de prisão”. O Código Penal, por sua vez, no seu Art.º 106.º, proíbe liminarmente a escravatura e qualquer comportamento similar e pune com pena de 5 a 15 anos de prisão a quem, por qualquer meio, colocar outro ser humano na situação de escravo. A pena é agravada quando, entre outras circunstâncias isoladas, a vítima for menor de 16 anos de idade, passando para 5 a 20 anos a pena de prisão. A lei máxima da República da Guiné-Bissau, a sua Constituição¹⁹, no seu Art.º 37.º, n.º 3, afirma que “em caso algum haverá trabalhos forçados, nem medidas de segurança privativas de liberdade de duração ilimitada ou indefinida”.

O anteprojeto da nova Lei Geral do Trabalho²⁰, ainda a ser aprovado, prevê um artigo sobre liberdade de trabalho, em que determina ser proibido o trabalho forçado ou obrigatório, a escravatura, a exploração do homem pelo homem e outras formas de sujeição humana em proveito de grupos ou de classes.

A Lei n.º 03/1980 de 17 de maio e o Decreto n.º 20/1983 de 9 de junho estabelecem que o serviço militar é obrigatório para indivíduos acima dos 18 anos. No entanto, de acordo com informações do último relatório enviado pelo Governo Guineense ao Comité dos Direitos da Criança (CRC/C/GNB/2-4), observou-se no país a indiscriminada utilização de crianças em conflitos armados durante a guerra civil de 1998/99. A partir desse cenário, a militarização de pessoas passou a ser uma ordem legal, significando que somente adultos (acima de 18 anos) poderão ser incorporados no serviço militar. Afirma-se ainda a inexistência de confiáveis formas de identificação, tornando-se difícil provar a idade verdadeira do indivíduo e permitindo que, de fato, crianças estejam sendo usadas nas forças militares.

b) Utilização, procura ou oferta de crianças para fins de prostituição, produção de pornografia ou de espetáculos pornográficos

A exploração sexual é punível pelo Código Penal guineense (Decreto-Lei n.º 04/1993 de 13 de outubro) no seu Art.º 136.º a “quem, com intenção lucrativa ou fazendo disso modo de vida, fomentar, facilitar ou de qualquer modo contribuir para que outra pessoa exerça a prostituição ou pratique actos sexuais de relevo” com a pena de prisão de até 3 anos ou de multa. A Lei da prevenção e combate ao

¹⁹ Assembleia Nacional Popular (1996).

²⁰ Ministério da Função Pública, do Trabalho e da Modernização do Estado (2012b).

tráfico de pessoa (Lei n.º 12/2011 de 6 de julho), por sua vez, no seu Art.º 5.º determina que quem submeter outrém à pornografia ou exploração sexual é punido com a pena de prisão de 5 a 8 anos, constituindo-se circunstância agravante, além das previstas no Código Penal, no caso da vítima ser criança.

c) Utilização, recrutamento ou oferta de uma criança para atividades ilícitas, para a produção e tráfico de estupefacientes

A alínea c) do Art.º 3.º da C182 determina que a expressão “piores formas de trabalho infantil” compreende a utilização, recrutamento ou a oferta de uma criança para atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de estupefacientes. O Decreto-Lei n.º 02-B/1993 de 28 de outubro, no seu Art.º 7.º, alínea i), atenua a pena de quem utilizar a colaboração, por qualquer forma, de menores na produção e/ou tráfico de estupefacientes, entre outras ações mencionadas nos seus Arts.º 3.º e 6.º, aumento-a em um quarto nos seus limites mínimo e máximo, podendo chegar a até 15 anos de prisão.

d) Trabalhos perigosos

O emprego de menores em trabalhos pesados, trabalhos efetuados em condições insalubres ou perigosas, assim como em trabalhos subterrâneos, é proibido pela Lei Geral do Trabalho guineense (Lei n.º 02/1986 de 5 de abril) atualmente vigente. Tal determinação consta no seu Art.º 148.º e nenhuma exceção para a mesma é aberta. Nesse mesmo artigo afirma-se ainda que esses trabalhos proibidos para menores seriam especificados em legislação complementar. Tal legislação, no entanto, ainda não foi elaborada.

Em fase de aprovação encontra-se o anteprojeto da nova Lei Geral do Trabalho (Ministério da Função Pública, do Trabalho e da Modernização do Estado, 2012b) que amplia a determinação de trabalhos proibidos, prevendo em um dos seus artigos proibir a entidade empregadora à submeter os menores de 18 anos de idade a trabalhos que, pela sua natureza e riscos potenciais, ou pelas condições em que são prestados, sejam prejudiciais ao seu desenvolvimento físico e psíquico. Nesse mesmo artigo, o anteprojeto da nova Lei determina que é proibido o trabalho de menores de 18 anos em teatros, cinemas, cabarés, discotecas e estabelecimentos análogos, bem como o exercício de atividades de vendedor ou propagandista de produtos farmacêuticos. O anteprojeto da nova Lei Geral do Trabalho, portanto, é mais amplo e abrangente na determinação de trabalho proibidos a menores ao incluir a proibição de trabalhos que sejam prejudiciais ao desenvolvimento psíquico do menor, além daqueles prejudiciais ao desenvolvimento físico.

Art.º 4.º Determinação dos tipos de trabalho perigoso

A Lei Geral do Trabalho guineense (Lei n.º 02/1986 de 5 de abril) estabelece no seu Art.º 148.º, n.º 1 a proibição do emprego de menores de dezoito anos de idade em trabalhos pesados, trabalhos efetuados em condições insalubres ou perigosas, assim como em trabalhos subterrâneos. Esse mesmo artigo, no seu n.º 2, afirma que os trabalhos referidos no número anterior seriam especificados em legislação complementar, contudo até o presente momento a lista desses trabalhos não foi

concretizada em legislação própria por parte das autoridades competentes, com consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, tal como exige Art.º 4.º da C182. Esse artigo da Convenção afirma ainda que após a mencionada consulta, a autoridade competente deverá localizar onde ocorrem tais tipos de trabalho e que a lista de trabalhos perigosos deverá ser periodicamente revisada.

O anteprojeto da Lei de Higiene, Saúde e Segurança no Local de Trabalho, ainda a ser aprovado, lista algumas categorias de trabalho ou emprego consideradas perigosas. Assim, respeitando o que determina o Art.º 148.º da Lei Geral do Trabalho vigente (Lei n.º 02/1986 de 5 de abril), o menor igualmente não poderá ser empregado nos seguintes:

- trabalhos prestados a alta temperatura, fornos e estufas, caldeiras a vapor e recipientes sob pressão, bem como nas instalações frigoríficas;
- trabalhos prestados em condições de ruídos e vibrações;
- armazenamentos de gases e materiais inflamáveis ou líquidos perigosos;
- envolvimento em manuseamento de partes perigosas de máquinas, em virtude de condições particulares de laboração que apresentem riscos de rotura, com consequentes projeções violentas;
- máquinas de elevação de pesos;
- locais em que se efetuam as operações de soldaduras ou de cortes;
- trabalhos em instalações elétricas;
- trabalhos expostos ao risco de traumatismo na cabeça;
- trabalhos que apresentam risco de queimadura, corrosão, perfuração ou esmagamento dos pés;
- trabalhos expostos ao risco de inalação de poeiras, gases, fumos ou vapores nocivos;
- trabalhos expostos a riscos de acidentes mecânicos, ações óticas e radiações;
- trabalhos expostos ao risco de queda livre.

Observa-se ainda que o Governo da Guiné-Bissau não ratificou algumas convenções da OIT relacionadas ao trabalho perigoso, tais como sobre produtos químicos (C170), asbesto (C162), radiações (C115), peso máximo (C127), entre outras.

Art.º 5.º Estabelecimento de mecanismos de fiscalização

A Inspeção-Geral do Trabalho e Segurança Social (IGTSS) é o departamento do Ministério da Função Pública, Trabalho e Segurança Social (Decreto n.º 24-A/1990 de 1 de agosto) responsável por assegurar que as disposições legais relativas ao trabalho estejam sendo aplicadas e respeitadas. A Lei Geral do Trabalho vigente (Lei n.º 02/1986 de 5 de abril) determina que é proibido o emprego de menores de dezoito anos de idade em trabalhos pesados, efetuados em condições insalubres e perigosas e em trabalhos subterrâneos (Art.º 148.º). Assim sendo, cabe à IGTSS fiscalizar o cumprimento de tal proibição e no caso de infração, levantar um auto de notícia e determinar o pagamento da multa. A lista que especificará quais são esses trabalhos referidos no Art.º 148.º da Lei n.º 02/1986 e permitirá uma inspeção mais direcionada, ainda não se encontra aprovada.

Prevê-se, no entanto, que uma maior responsabilização pelo combate ao trabalho infantil seja atribuído a esse departamento governamental. De acordo com o anteprojeto nova “Orgânica do Ministério da Função Pública, Trabalho e Reforma do Estado”, cujo decreto que a aprova ainda não foi promulgado (Ministério da Função Pública, Trabalho e Reforma do Estado, s.d.), caberá à Inspeção-Geral do Trabalho (IGT), entre outras atribuições, a de prevenir e combater o trabalho infantil, em articulação com outros departamentos governamentais. Além disso será especificado, neste Decreto, que a IGT colaborará com outros órgãos da Administração Pública para assegurar que normas laborais previstas nas Convenções da OIT, ratificadas pela Guiné-Bissau, sejam respeitadas integralmente.

A Lei n.º 12/2011 de 6 de julho da prevenção e combate ao tráfico de pessoas, em particular mulheres e crianças, determina que é dever de todo cidadão denunciar às autoridades competentes os crimes que constam na mencionada Lei, que são o tráfico de pessoas e as atividades conexas, como a exploração sexual, trabalho forçado, escravatura, servidão involuntária ou por dívida, constituídas como as piores formas de trabalho infantil. Além dos cidadãos, caberá o dever da denúncia a todo funcionário dos serviços de Migração, agente alfandegário ou da polícia da guarda fronteira, médico ou agente de saúde e qualquer funcionário público (Art.º 19.º da Lei n.º 12/2011). O mesmo artigo da Lei informa que as autoridades policiais que tenham conhecimento por si ou através de denúncia que o crime de tráfico de pessoas esteja sendo praticado deverão incitar as investigações necessárias para a responsabilização dos infratores.

A Comissão Nacional para o Combate ao Trabalho Infantil, cujo decreto²¹ que o cria aguarda aprovação e implementação, prevê que entre outras competências, caberá a essa Comissão acompanhar a situação do combate ao trabalho infantil no país, analisar e propôr medidas para a adequação da legislação nacional com as Convenções n.º 138 e n.º 182, propôr mecanismos de acompanhamento da aplicação das convenções e proceder o seguimento e avaliação dos projetos e programas de luta contra o trabalho infantil. Caberá a essa Comissão, portanto, a maior responsabilização na fiscalização da aplicação das disposições da presente Convenção.

Por sua vez, à Comissão Nacional para a Protecção da Infância, igualmente ainda não aprovada e instituída, competirá, entre outras, coordenar, seguir e avaliar a aplicabilidade dos compromissos internacionais assumidos pela Guiné-Bissau (Instituto da Mulher e Criança, 2011b). Em relação ao tráfico especificamente, em 2008 foi instituído, por meio do Despacho n.º 05/2008 em 3 de setembro, um Comité Nacional de Luta contra o Tráfico de Seres Humanos, que possui a atribuição de fiscalizar as ações de luta contra o tráfico de seres humanos nos domínios da prevenção, identificação e assistência às vítimas, além de responsabilização dos autores, repatriamento e reinserção social.

²¹ Ministério da Função Pública, do Trabalho e da Modernização do Estado (2012a).

Art.º 6.º **Elaboração e implementação de programas de ação**

Com o intuito de auxiliar alguns países da África Ocidental a darem uma resposta sistemática e sustentável ao trabalho infantil, o Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC) da Organização Internacional do Trabalho (OIT) com o financiamento da Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AECID) implementa desde 2009 o projeto “Prevenção e eliminação do trabalho infantil em países da África Ocidental”. Entre os quatro países escolhidos para receber o projeto está a Guiné-Bissau e estuda-se a possibilidade de ampliar o prazo de execução do mencionado projeto, que estava previsto durar até o final de 2012, visto que algumas atividades ainda se encontram em curso e precisarão de um tempo maior para serem finalizadas.

As principais intervenções do projeto que se encontram atualmente em execução na Guiné-Bissau, e ocorrem na forma de assistências técnica e financeira, são relacionadas especialmente com²²:

- o Inquérito Nacional sobre o Trabalho Infantil, realizado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) e em colaboração com a UNICEF, que permitirá conhecer a situação do trabalho infantil no país, contribuindo assim para a elaboração do Plano de Acção Nacional;
- a elaboração do Plano de Acção Nacional, cuja execução será dirigida pela Comissão Nacional para o Combate ao Trabalho Infantil;
- a criação da Comissão Nacional para o Combate ao Trabalho Infantil;
- o programa de investigação-ação direta para a prevenção e eliminação da exploração sexual infantil na região de Gabú, zona do país com maior prevalência de crianças em risco de inserção na prostituição;
- a realização de um diagnóstico e elaboração de uma proposta de política nacional de formação profissional a pedido do Ministério do Trabalho e do Ministério da Educação, e em colaboração com outros organismos internacionais do sistema das Nações Unidas;
- a elaboração de legislações tais como a nova Lei Geral do Trabalho que incorpora as determinações das Convenções n.º 138 e n.º 182 sobre trabalho infantil e a implementação da Lei de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas, promulgada em 2011.

Entre outras atividades do projeto são realizadas capacitações, oficinas, seminários, visitas de estudo, encontros e intercâmbio de experiências entre os países, sendo alguns direcionados especificamente ao pessoal do Governo e outros ao pessoal de organizações de trabalhadores, empregadores e não governamentais. Além dos acima mencionados, vale ressaltar que no âmbito do projeto já foi finalizado o primeiro plano de trabalho conjunto da Organização Internacional para as Migrações (OIM), Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC) e Organização Internacional do Trabalho (OIT) para a criação e reforço das redes de atenção a crianças vítimas do tráfico.

²² Organização Internacional do Trabalho – OIT/ILO. (2012). *Formulario para Revisión del Proyecto Prevención y Eliminación del Trabajo Infantil en África Occidental*. Não publicado.

Sendo o tráfico de pessoas, especialmente de mulheres e crianças, uma das práticas mais recorrentes e preocupantes na Guiné-Bissau, organizações governamentais, não governamentais e internacionais têm feito um esforço conjunto para a elaboração e execução de estratégias visando eliminar tal prática. Assim, o Plano Nacional de Acção contra o Tráfico de Seres Humanos foi lançado pelo Instituto da Mulher e Criança (IMC) em 2011 com objetivos a serem atingidos a curto, médio e longo prazo até 2013. O intuito desse plano, de um modo geral, é de reduzir o impacto negativo da prevalência do tráfico de seres humanos no país. Dividido em 6 eixos estratégicos, seus respetivos objetivos e cronogramas são os seguintes²³:

- **Eixo 1 - Advocacia e lobbying:** sensibilizar instâncias de decisão e pessoas influentes para limitar incidentes de tráfico de seres humanos (a ser executado de julho de 2011 a dezembro de 2013);
- **Eixo 2 - Colaboração institucional:** incentivar a colaboração e harmonização de programas dos diversos intervenientes no domínio de tráfico de seres humanos (de julho de 2011 a dezembro de 2013);
- **Eixo 3 - Prevenção através de IEC (informação, educação, comunicação):** sensibilizar o público guineense sobre os eminentes perigos do tráfico de seres humanos para o seu abandono progressivo (de agosto de 2011 a agosto de 2012);
- **Eixo 4 - Reforço da Capacidade Institucional:** dotar os intervenientes na área de tráfico de seres humanos de meios e conhecimentos indispensáveis para permitir maior visibilidade e impacto da sua ação (de setembro de 2011 a setembro de 2012);
- **Eixo 5 - Assunção de encargos médicos e psicossociais:** apoiar as vítimas de tráfico de seres humanos na recuperação de traumas físicos e psicológicos (de novembro de 2011 a dezembro de 2013);
- **Eixo 6 - Pesquisa, seguimento e avaliação:** recolher e compilar dados sobre a temática de tráfico de seres humanos e assegurar a sua publicação (de dezembro de 2011 a dezembro de 2013).

Art.º 7.º Medidas para implementação e cumprimento

Cumprimento efetivo das disposições e aplicação de sanções (parágrafo 1)

Para assegurar que as disposições da presente Convenção sejam cumpridas e implementadas, sanções penais e outras sanções são importantes medidas. Estando em concordância com o parágrafo 12.º da R190, as piores formas de trabalho infantil definidas no Art.º 3.º da C182 são consideradas crimes na legislação guineense.

A Lei da prevenção e combate ao tráfico de pessoas, em particular mulheres e crianças (Lei n.º 12/2011 de 6 de julho), criminaliza o tráfico de pessoas e atividades conexas, tais como a escravidão, trabalho forçado, servidão involuntária ou por dívida, pornografia e exploração sexual. As punições determinadas para cada um dos crimes abrangidos pela lei são agravadas, para além das previstas no Código Penal (Decreto-Lei n.º 04/1993 de 13 de outubro), caso a vítima seja uma criança

²³ Instituto da Mulher e Criança (2011a).

(Art.º 15.º, alínea a) da Lei n.º 12/2011), caso seja usada para o cometimento de crimes ou em conflito armados (alínea g)), entre outros indicados pela Lei.

O Art.º 4.º da Lei n.º 12/2011 pune quem recrutar, fornecer, transportar e/ou acolher uma pessoa (tráfico), para fins de prostituição, trabalho forçado, escravatura, servidão involuntária ou servidão por dívidas, com a pena de 3 a 15 anos de prisão, podendo aumentar para 15 a 20 anos no caso de doença ou morte da vítima. O Código Penal, por sua vez, não penaliza especificamente o tráfico, no entanto determina medidas penais para crimes contra a liberdade pessoal (Capítulo III), tais como: ameaças (pena de prisão de até 1 ano ou multa), coação (pena de prisão de até 3 anos ou multa), sequestro (pena de prisão de até 3 anos ou multa, podendo ser agravada para 2 a 8 anos) e rapto (pena de prisão de 2 a 10 anos, podendo ser agravada para 3 a 12 anos no caso de uso de violência).

O Art.º 11.º da Lei n.º 12/2011 pune quem obtiver benefícios financeiros ou de outra natureza ou fizer uso do trabalho ou dos serviços de uma pessoa sujeita a uma condição de servidão, trabalho forçado ou escravatura com a pena de 5 a 8 anos de prisão. No Código Penal é proibido liminarmente a escravatura e qualquer comportamento similar e pune com pena de 5 a 15 anos de prisão a quem, por qualquer meio, colocar outro ser humano na situação de escravo. A pena é agravada quando, entre outras circunstâncias isoladas, a vítima for menor de 16 anos de idade, passando para 5 a 20 anos a pena de prisão (Art.º 106.º).

A exploração sexual é punível pelo Código Penal no seu Art.º 136.º com a pena de prisão de até 3 anos ou de multa. A Lei da prevenção e combate ao tráfico de pessoa (Lei n.º 12/2011), no seu Art.º 5.º, determina que quem submeter outrém à pornografia ou exploração sexual é punido com a pena de prisão de 5 a 8 anos, constituindo-se circunstância agravante, além das previstas no Código Penal, no caso da vítima ser criança.

A pena para quem utilizar a colaboração, por qualquer forma, de menores na produção e/ou tráfico de estupefacientes, entre outras ações mencionadas nos Arts.º 3.º e 6 do Decreto-Lei n.º 02-B/1993 de 28 de outubro, é atenuada, segundo seu Art.º 7.º, alínea i), em um quarto nos seus limites mínimo e máximo, podendo chegar a até 15 anos de prisão.

A violação do Art.º 148.º, n.º 1 da Lei Geral do Trabalho (Lei n.º 02/1986 de 5 de abril), que proíbe menores em trabalhos pesados, subterrâneos e efetuados em condições insalubres ou perigosas é punível com multa de cinco a dez mil pesos guineenses, por cada trabalhador em relação ao qual se verifique infração. O Art.º 187.º da LGT afirma que as multas serão graduadas em função da gravidade da infração, da culpa do infrator e das possibilidades económicas deste. Caso haja perigo iminente para a vida e saúde dos trabalhadores e na ocorrência de inadequadas condições de higiene e segurança, a Inspeção-Geral de Trabalho e Segurança Social (IGTSS) poderá ordenar ao empregador medidas imediatas, podendo inclusive encerrar ou suspender a laboração (Art.º 22.º do Decreto n.º 24-A/1990). O anteprojeto da nova Lei Geral do Trabalho (Ministério da Função Pública, do Trabalho e da Modernização do Estado, 2012b), ainda a ser aprovado, prevê ter sanções mais severas no caso de utilização indevida de trabalho de menor. Será punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de

multa até 240 dias quem não respeite a proibição da admissão de menores nos trabalhos estipulados pela Lei como sendo proibidos. Essa lista de trabalhos proibidos a menores, no entanto, ainda não se encontra elaborada.

Uma outra maneira de assegurar o cumprimento das disposições da C182 e da R190 é a informação e formação de determinados profissionais do Governo. O Plano Nacional de Acção contra o Tráfico de Seres Humanos (Instituto da Mulher e Criança, 2011a) tem como objetivos melhorar o conhecimento dos intervenientes sobre direitos humanos e tráfico de seres humanos, reforçar a capacidade institucional e técnica dos atores, implementar atividades para participação e tomada de consciência das comunidades sobre o perigo dessa prática, entre outros. No relatório das suas atividades de 2009 a 2011, o Ministério da Função Pública, Trabalho e Modernização do Estado (2011) afirmou que promoveu capacitação/formação de diversos trabalhadores da Administração Pública, entre eles técnicos da administração de trabalho, dos recursos humanos, do diálogo social (membros do conselho permanente da concertação social), profissionais do fórum, que teve como um dos assuntos abordados a abolição do trabalho infantil e suas piores formas. Em 2011, por sua vez, o Ministério de Interior (Polícia da Guarda-Fronteira) organizou um seminário de formação de formadores sobre o tráfico de seres humanos, visando criar mecanismos favoráveis de identificação, intercepção, reinserção e reintegração das crianças vítimas de tráfico (Ministério do Interior, 2011). Agências internacionais, como a UNICEF tem igualmente corroborado para a formação de profissionais. Em 2008 formou 80 guarda fronteiras sobre direitos humanos e sobre os instrumentos da normativa internacional que tratam do tráfico de seres humanos.

A Lei n.º 12/2011 de 6 de julho determina que compete ao Governo através das instituições competentes, promover ações para prevenção e combate ao crime de tráfico (Art.º 30.º), tais como: campanhas de informação a toda a população sobre as técnicas de recrutamento usadas pelos traficantes, as formas de abuso a que a vítima está sujeita, bem como as autoridades competentes, organizações e instituições que podem prestar assistência e informação; a proteção e reintegração da vítima; a investigação e recolha de informações sobre as vítimas, especialmente as mulheres e crianças; a coordenação com o poder local incluindo autoridades comunitárias no combate as situações de vulnerabilidade. Compete também ao Governo promover a formação dos especialistas da polícia e agentes de Migração, investigação criminal, guarda fronteiras, agentes aduaneiros, entre outros, para que possam atuar mais efetivamente na repressão do tráfico (Art.º 31.º).

A Estratégia Nacional de Protecção Social da Criança (Ministério da Mulher, Família, Coesão Social e Luta contra a Pobreza, 2009) informou que a maioria dos casos de violência contra a criança (maus tratos, abuso, exploração) não chega às autoridades devido a normas de aceitação tácita, fraco desempenho e desconfiança nos órgãos de justiça. Em documento não publicado sobre assistência e protecção de crianças vítimas de tráfico do Instituto da Mulher e Criança²⁴, afirmou-se que era desconhecida alguma condenação em processos

²⁴ Entitulado “Guiné-Bissau: melhorar a qualidade da assistência e protecção de crianças vítimas de tráfico” e escrito por Lídia Galeano Germain (s.d.), este documento rascunho possui algumas informações que serão incorporadas no Plano Nacional de Protecção Social, em formulação.

envolvendo crimes contra a criança, que foram alastrados até o seu esquecimento. Essa impunidade, de acordo com o documento, deve-se a diversos fatores, entre eles: a uma cultura geral pouco sensível à necessidade de responsabilização dos autores de crimes contra a criança; a falta de identificação de certos fatos como um crime; o problema do acesso e da desconfiança da população na justiça; as falhas no funcionamento do aparelho policial e no funcionamento da máquina judiciária; a prática de resolução amigável de casos através de compensação financeira; a lentidão da máquina judicial quando os casos chegam ao Tribunal; e a ausência de um sistema para cumprimento de penas.

Educação (parágrafo 2)

a) Prevenção da ocupação das crianças nas piores formas de trabalho

Algumas medidas para evitar que crianças atuem nas piores formas de trabalho são asseguradas pela legislação guineense. A Lei de Enquadramento da Protecção Social (Lei n.º 04/2007 de 3 de setembro), por exemplo, determina no seu Capítulo II (Protecção Social de Cidadania), Art.º 8.º, alínea d) um auxílio financeiro às famílias que se encontram em situação de falta ou de baixa subsistência a fim de combater o trabalho infantil e promover a frequência escolar dos menores. Garantir a permanência escolar é um dos meios mais efetivos para impedir que as crianças se insiram no trabalho precocemente. A obrigatoriedade e gratuidade do ensino básico até o 6.º ano é assegurado pela Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 04/2011)²⁵.

A fim de consciencializar professores do ensino primário sobre a temática da abolição e males do trabalho infantil, o Ministério da Função Pública, Trabalho e Modernização do Estado implementou formações, em colaboração com a União Nacional dos Trabalhadores da Guiné-Bissau e a OIT, esperando que esses professores possam repassar tais informações às crianças.

Algumas Organizações Não Governamentais (ONGs) possuem importantes projetos que visam prevenir e/ou retirar crianças do trabalho. Entre outras ONGs, a AQUALEICA acredita que em um país com tamanha pobreza como em Guiné-Bissau, é necessário estimular o aumento do rendimento dos pais para que esses mantenham os seus filhos na escola, sem colocá-los para trabalhar. Nestes termos a organização oferece escolarização profissionalizante aos pais. A Associação Amigos da Criança (AMIC), por sua vez, implementou o Projeto Jovem Trabalhador, direcionado às crianças envolvidas no trabalho, objetivando oferecer educação, cuidados ligados à saúde, desporto, atividades culturais e cursos de sensibilização acerca dos direitos da criança. A Rede de Jovens Educadores (REJE), por sua vez, implementa diversos programas, seja visando a prevenção e reabilitação de crianças vítimas de tráfico, abuso e exploração sexual, ou a sensibilização e comunicação sobre o assunto, seja trabalhando com crianças e jovens trabalhadores (vendedores ambulantes), dando apoio familiar e alertando às mesmas e às suas famílias sobre os perigos da prática.

²⁵ Ministério da Educação Nacional, Cultura, Ciência, Juventude e dos Desportos (2010b).

b) Retirar crianças das piores formas de trabalho infantil e assegurar suas reabilitação e integração social

Como parte do projeto do Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC) e da Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AECID) para a prevenção e eliminação do trabalho infantil nos países da África Ocidental, está em curso no país a realização do programa de investigação-ação para a prevenção e eliminação da exploração sexual infantil na região de Gabú, zona do país com maior prevalência de crianças em risco de inserção na prostituição. Primeiramente um estudo será desenvolvido para que posteriormente um programa de ação direta de retirada de crianças em risco de prostituição na região de Gabu seja implementado. Sendo essa a única medida para a retirada de crianças de uma das piores formas de trabalho infantil na Guiné-Bissau que tivemos conhecimento, faz-se necessário implementar outras como essa para eliminar as demais formas de trabalho infantil.

De acordo com o documento não publicado do Instituto da Mulher e Criança²⁶ sobre assistência e proteção de crianças vítimas de tráfico, desde 2005 a resposta nacional para o tráfico de crianças concentrou-se em uma categoria de crianças, as talibés, e em uma modalidade, o repatriamento. Atualmente o repatriamento é realizado por ONGs com o apoio do Governo (especialmente financeiro), da Organização Internacional para as Migrações (OIM) e outros parceiros. Até a localização das famílias e a efetiva reintegração, o menor permanece em um Centro de Acolhimento da ONG, também conhecido como centro de trânsito ou centro de passagem. Em 2009 foi aprovado em Guiné-Bissau um documento que determina os padrões mínimos para os centros de acolhimentos de crianças (Governo da Guiné-Bissau, 2009). Nessa categoria entram, além das casas de passagem, os orfanatos e os internatos para fins de educação religiosa.

O Art.º 21.º da Lei n.º 12/2011 de 6 de julho, da prevenção e combate ao tráfico de pessoas, em particular de crianças e mulheres, afirma que para assegurar a recuperação, reabilitação e reintegração social, as vítimas têm direito a: um abrigo de emergência e alojamento apropriado (alínea a)); uma assistência e acompanhamento psicológico (alínea b)); uma assistência médica e medicamentosa (alínea c)); um aconselhamento (alínea d)); uma assistência jurídica e patrocínio judiciário gratuito (alínea e)); e uma educação e formação profissional ou profissionalizante (alínea f)). Em continuação, o mesmo artigo no seu n.º 2 informa que para efeitos do previsto no número anterior será instituído um sistema de supervisão, monitoria e acompanhamento da recuperação, reabilitação e reintegração das vítimas.

c) Garantir o acesso de todas as crianças retiradas das piores formas de trabalho infantil à educação ou à formação profissional

Como referido na alínea b) da presente análise, a Lei n.º 12/2011 de 6 de julho, da prevenção e combate ao tráfico de pessoas, em particular mulheres e crianças, determina no seu Art.º 21.º n.º 1, que para assegurar a recuperação, reabilitação e reintegração social, as vítimas têm direito a, entre outros, uma educação e formação profissional ou profissionalizante (alínea f)). O direito e o dever da

²⁶ Escrito por Germain, Lúcia Galeano. (s.d.).

educação à todo cidadão é estabelecido pela Constituição da República da Guiné-Bissau no seu Art.º 49.º, n.º 1, que afirma ainda que o Estado deverá promover gradualmente *a gratuidade e igual possibilidade de acesso de todos os cidadãos aos diversos graus de ensino* (Art.º 49.º, n.º 2).

A Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 04/2011)²⁷ estabelece ainda o dever jurídico e político do Estado de assegurar aos alunos carenciados uma compensação social e educativa (Art.º 41.º), que deverá ser através da criação e desenvolvimento de ação social escolar que abrange *a participação em alimentos, manuais e outros materiais escolares, bem como a concessão de bolsas* (Art.º 41.º, n.º 2). A Lei de Enquadramento da Protecção Social (Lei n.º 04/2007 de 3 de setembro), determina que famílias que se encontrem em situação de falta de ou baixa subsistência poderão receber um auxílio financeiro do Governo para assim evitar com que as crianças sejam colocadas para trabalhar e possam ser mantidas na escola.

O Plano Nacional de Acção de Educação para Todos (2000-2015), elaborado pelo Ministério da Educação Nacional (2003), tem como um dos seus principais objetivos assegurar o acesso e permanência no ensino primário obrigatório e gratuito até 2015 para todas as crianças. Já em relação à formação profissional, prevê-se elaborar uma política nacional com ênfase no emprego jovem.

d) Identificar crianças expostas a riscos

A Estratégia Nacional de Protecção Social da Criança, elaborada em 2009 pela Comissão Órfãos e Crianças Vulneráveis (OCV) do Ministério da Mulher, Família, Coesão Social e Luta contra a Pobreza com a contribuição de diferentes atores da área da protecção da criança, apresenta os níveis/tipos de vulnerabilidade, fatores que acarretam tal vulnerabilidade e categorias de crianças que se encontram em cada nível/tipo.

Entre outros, ressaltamos a vulnerabilidade estrutural, aguda e a vulnerabilidade devido ao VIH/SIDA. Um maior número de crianças guineenses encontram-se no nível de vulnerabilidade estrutural, causada pela pobreza e acesso limitados aos serviços básicos. Essas pertencem à famílias com agregados em situação de pobreza extrema, são crianças trabalhadoras precoces, em situação de má nutrição e excluídas (não registadas, sem acesso à saúde e fora da escola). A vulnerabilidade aguda, que igualmente possui uma grande quantidade de crianças guineenses nela incluída, é causada pela *precariedade ou dissolução da família alargada e de suas funções de protecção da criança*. Nesse nível encontram-se as crianças privadas do meio familiar (órfãos, institucionalizadas, de rua) e crianças vítimas de violação de sua integridade física e psíquica (vítimas de tráfico, de abuso e exploração, de práticas nefastas). A vulnerabilidade devido ao VIH/SIDA, por sua vez, tem como fatores a discriminação e a doença e óbito dos pais. Nesse contexto estão crianças vivendo em um ambiente familiar atingido pelo VIH/SIDA, órfãos, crianças chefes de família, no cuidado de avós em situação de pobreza e crianças soropositivas e doentes de SIDA (Ministério da Mulher, Família, Coesão Social e Luta contra a Pobreza, 2009).

²⁷ Ministério da Educação Nacional, Cultura, Ciência, Juventude e dos Desportos (2010b).

De acordo com o relatório do Governo americano sobre tráfico de pessoas publicado em 2009²⁸, muitas crianças guineenses são traficadas para países da África Ocidental para serem forçadas a pedir esmola, a trabalhar na agricultura e para serem exploradas sexualmente. As crianças mais vulneráveis ao tráfico são meninos estudantes religiosos chamados de talibé, que são levados, com o consentimento dos seus pais, por instrutores religiosos chamados marabus, especialmente para Senegal. Muitos desses meninos, que vêm originalmente das regiões de Bafatá e Gabú, acabam por serem forçados a trabalhar para seus instrutores, pedindo esmolas nas ruas dos centros urbanos e com risco de sofrerem castigos físicos se não arrecadarem o que foi ordenado. Além dessa atividade, meninos guineenses são traficados para Senegal para trabalharem em plantações dos marabus.

Já em relação às meninas, e de acordo com informações de ONGs, essas são levadas ao Senegal para realizarem trabalhos domésticos, enquanto que dentro da Guiné-Bissau são traficadas para a exploração sexual. Algumas ONGs do país têm investido na criação de escolas corânicas ou mistas na Guiné-Bissau a fim de evitar que crianças sejam enviadas ao Senegal com o pretexto, muitas vezes enganoso, de educação religiosa, e outras têm implementado, com ajuda de organizações internacionais, a retirada de crianças inseridas na prostituição em regiões como Gabú e a capital Bissau.

e) Levar em consideração a situação especial de meninas

A condição das meninas possui uma consideração especial em alguns planos e estratégias governamentais. O Plano Nacional de Acção de Educação para Todos elaborado pelo Ministério da Educação Nacional (2003) tem entre outros objetivos o de assegurar o acesso e sucesso no ensino primário obrigatório e gratuito até 2015 para todas as crianças, em particular as meninas e as crianças provenientes das minorias étnicas. Além desse, o Plano possui um objetivo específico em relação à escolarização de meninas, que visa eliminar disparidades entre os sexos no ensino primário e secundário até 2005 e instaurar a igualdade até 2015, velando que seja assegurada às meninas um acesso equilibrado e sem restrição à uma educação de base de qualidade com as mesmas possibilidades de sucesso. Entre as ações previstas, relacionadas a esse objetivo, estão a de promover a escolarização das meninas, a de sensibilizar a sociedade para a escolarização dessas e a de aumentar o efetivo corpo docente feminino nas escolas.

A Estratégia Nacional de Protecção Social da Criança (Ministério da Mulher, Família, Coesão Social e Luta contra a Pobreza, 2009), que tem o propósito primordial de orientar os esforços do Governo da Guiné-Bissau e de seus parceiros nacionais e internacionais para assegurar uma resposta social adequada às crianças em situação de vulnerabilidade, propõe que haja uma integração da abordagem de género na promoção dos direitos das crianças vulneráveis. Afirma que o respeito dos direitos das mulheres e das raparigas deverá aumentar substancialmente quanto à herança, continuação da escolarização, abandono das práticas de mutilação genital feminina e casamento forçado, redução dos abusos sexuais, prevenção do VIH/SIDA, melhoria do acesso de meninas e mulheres aos recursos financeiros, de informação, decisórios, etc., entre outros. Em relação à

²⁸ U.S. Department of State (2009).

excisão feminina é importante ressaltar que em 2011 foi aprovada a Lei n.º 14/2011 de 6 de julho que visa prevenir, combater e reprimir tal prática no país.

Organizações Não Governamentais e internacionais possuem igualmente um importante papel em ações para assegurar que os direitos das meninas sejam respeitados e que uma maior igualdade entre os gêneros seja estabelecida. A Rede de Jovens Educadores (REJE), por exemplo, desenvolve um programa de apoio a escolarização de raparigas na região de Gabú, zona do país com grande prevalência de crianças na prostituição. A Plan Guiné-Bissau, por sua vez, desenvolve o projeto *Girls Making Media* – GMM (tradução livre: meninas fazendo mídia) que tem o objetivo de empoderar meninas através do uso da mídia e de propagar informações sobre os direitos das crianças, especialmente das meninas.

f) Autoridade ou autoridades responsáveis pela implementação (parágrafo 3)

De acordo com o Decreto n.º 17/2010, que aprova os Estatutos do Instituto da Mulher e Criança, compete à Direção para os Assuntos da Infância, entre outras, promover a adoção, ratificação, divulgação e implementação de leis e convenções internacionais relativas aos direitos das crianças. O Instituto da Mulher e Criança é tutelado pelo Ministério da Mulher, Família, Coesão Social e Luta contra a Pobreza.

A Inspeção-Geral do Trabalho e Segurança Social (IGTSS), departamento do Ministério da Função Pública, Trabalho e Segurança Social (Decreto n.º 24-A/1990 de 1 de agosto), é responsável por assegurar que as disposições legais relativas ao trabalho estejam sendo aplicadas e respeitadas. A nova orgânica do mencionado Ministério, cujo decreto²⁹ que a aprova ainda não foi promulgado, prevê determinar que a Inspeção-Geral do Trabalho colaborará com outros órgãos da Administração Pública para assegurar que normas laborais previstas nas Convenções da OIT, ratificadas pela Guiné-Bissau, sejam respeitadas integralmente.

À Comissão Nacional para o Combate ao Trabalho Infantil, cujo decreto que a cria igualmente ainda não se encontra aprovado³⁰, competirá propôr mecanismos de acompanhamento da aplicação das Convenções n.º 138 e n.º 182. Essa Comissão receberá apoio técnico e administrativo do Ministério da Função Pública, Trabalho e Modernização do Estado.

Art.º 8.º Cooperação Internacional

A Guiné-Bissau tem contado com importantes parceiros internacionais, entre Estados-membros e agências de cooperação, na luta contra o trabalho infantil. Essa cooperação e/ou assistência é igualmente determinada pela R190, parágrafo 16.º.

No âmbito da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), em 2006 foi realizada a conferência “Combate à Exploração do Trabalho Infantil no Mundo de Língua Portuguesa” que contou com delegações de todos os seus Estados-membros. A conferência culminou na assinatura de uma Declaração Política Conjunta (Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, 2006a) pelos respetivos Ministros do Trabalho, reafirmando o compromisso com o combate à

²⁹ Ministério da Função Pública, Trabalho e Reforma do Estado (s.d.).

³⁰ Ministério da Função Pública, Trabalho e Modernização do Estado (2012a).

exploração do trabalho infantil e reforçando a cooperação multilateral entre os Estados-membros. Durante a conferência, foi acordado que um Plano de Acção seria adotado, o que ocorreu meses depois. Esse Plano (Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, 2006b), que não substituiu os planos de ações nacionais, priorizou quatro eixos: informação, troca de experiência e trabalho em rede; campanhas conjuntas de sensibilização; harmonização de metodologias; e cooperação técnica e formação. Desde a sua adoção, foi realizada uma sessão formativa no Centro de Formação da OIT em Turim cujo objetivo foi reforçar as competências de técnicos e dirigentes dos Estados-membros em matéria de trabalho infantil, e duas reuniões de Pontos Focais para desenvolver um Documento Projecto enquadrador das atividades necessárias para atingir as metas estabelecidas no Plano.

Já no âmbito da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), igualmente integrado pela Guiné-Bissau, em 2009 foi aprovada a Política Regional de Protecção e Assistência às Vítimas do Tráfico dos Seres Humanos na África Ocidental que visa instaurar e manter um ambiente favorável que ofereça às vítimas do tráfico e das piores formas do trabalho infantil um acesso equitativo à protecção e assistência na sub-região. Os domínios de intervenção selecionados pela política são relativos às estratégias de acolhimento, identificação, alojamento, saúde, aconselhamento, busca de parentes, regresso e repatriamento, integração, responsabilização, acompanhamento após a reintegração, anulação dos contratos das vítimas, medidas preventivas, situação das vítimas nos procedimentos penais contra os autores. Nesta política figuram igualmente medidas preventivas, os direitos e as responsabilidades das vítimas e o papel dos diferentes atores, como governos, sociedade civil e setor privado, bem como outros países, doadores de fundos, comunidades locais, imprensa e particulares.

Anteriormente a essa Política, em 2001, os Estados-membros da CEDEAO adotaram um plano de ação para o combate ao tráfico de seres humanos, e em 2006 adotaram um plano de ação e um acordo de cooperação multilateral com os Estados-membros da Comunidade Económica dos Estados da África Central (CEEAC) visando unir esforços para o combate à prática nas duas regiões, especialmente o tráfico de mulheres e crianças.

Com o apoio financeiro da Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AECID) do Governo Espanhol, em 2008 foi aprovado um projeto do Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC/OIT) a ser realizado em quatro anos em Guiné-Bissau, Senegal, Mali e Cabo Verde. O projeto, denominado “Prevenção e eliminação do trabalho infantil em países da África Ocidental”, tem o objetivo de auxiliar esses países a darem uma resposta mais sistemática e sustentável ao trabalho infantil. Para isso, através de assistência técnica e financeira, deverá impulsionar o estabelecimento de um marco institucional e jurídico que exija e seja capaz de elaborar planos de ações nacionais para o combate ao trabalho infantil. De acordo com o documento do projeto³¹, para que o mencionado marco seja estabelecido é necessário criar as

³¹ Organização Internacional do Trabalho – OIT (2012).

condições no ambiente social e político que sustentem e demandem essas ações ao Governo.

Na Guiné-Bissau, o projeto assiste às seguintes atividades: realização do Inquérito Nacional sobre o Trabalho Infantil; elaboração do Plano de Acção Nacional; criação da Comissão Nacional para o Combate ao Trabalho Infantil; elaboração do programa de investigação-ação para a prevenção e eliminação da exploração sexual infantil; realização de um diagnóstico e elaboração de uma proposta de política nacional de formação profissional; elaboração da nova Lei Geral do Trabalho; entre outras. Um dos objetivos do mencionado projeto é estabelecer um marco de cooperação sub-regional, cooperação sul-sul e cooperação internacional em países da sub-região da África Ocidental para a erradicação progressiva do trabalho infantil e eliminação das suas piores formas. Para isso, entre outras atividades, prevê a realização de seminários sub-regionais e internacionais (com outros países africanos e outros lusófonos) para troca de experiências e de modelos de intervenção contra o trabalho infantil e suas piores formas; visitas de estudo entre os quatro países do projeto e entre Cabo Verde, Guiné-Bissau e o Brasil; realização de reuniões entre autoridades e organizações da sociedade civil dos países para implementar um sistema sub-regional de luta contra o tráfico de menores e para trocar informações sobre a questão; gerar um sistema sub-regional de informações sobre o tráfico de menores; promover a cooperação em temáticas relacionadas ao trabalho infantil entre os países da CPLP, da CEEAC, da CEDEAO e dos demais países que participam do projeto; e estabelecer convênios de cooperação interinstitucional e co-financiamento de ações entre IPEC/OIT e outros organismos de cooperação internacional.

No plano de cooperação sub-regional, o projeto estabeleceu uma coordenação com a Organização Internacional para as Migrações (OIM) e Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC) para o reforço das redes de atores de Guiné-Bissau, Mali e Senegal no combate ao tráfico de crianças como pior forma de trabalho infantil de carácter transfronteiriço. A primeira fase dessa coordenação, em que foi estabelecido o Plano de Trabalho visando a criação de uma plataforma de coordenação e intercâmbio de comunicação entre os atores dos três países, foi concluída em 2012 e contou com a participação da CEDEAO nas reuniões realizadas. Já no plano de cooperação entre os países da CPLP, houve um intercâmbio do Brasil com Cabo Verde e Guiné-Bissau no campo das metodologias estatísticas para a realização dos inquéritos sobre trabalho infantil e no campo legislativo, para adequação das leis às convenções internacionais.

Em relação ao tráfico de crianças, os Governos da Guiné-Bissau e do Senegal têm cooperado entre si e juntamente com ONGs e organizações internacionais para o repatriamento e reabilitação das vítimas, visto que a maior parte das crianças guineenses traficadas vão para o Senegal.

Já em relação à formação profissional, numa cooperação entre o Governo brasileiro e o Governo Guineense, foi criado o Centro Brasil-Guiné-Bissau de Formação Profissional. Esse centro é destinado a ministrar curso de formação técnico-profissionais em diversas áreas, como cursos de eletricidade, de reparação de computador, carpintaria, refrigerante, pedreiro, padaria, corte e costura, entre outros. Executado pelo Ministério do Trabalho, Direcção-Geral do Trabalho e uma

delegação do SENAI-Brasil, o projeto foi elaborado pelo Ministério do Trabalho da Guiné-Bissau, aprovado pelo Conselho de Ministro do Governo e rubricado pela Embaixada Brasileira. A formação é para todas as pessoas interessadas e observa-se um grande número de jovens estudantes no referido centro.

Para a execução de outras estratégias e planos que visam o desenvolvimento social e económico do país ou com o objetivo de diretamente eliminar as piores formas de trabalho infantil, a Guiné-Bissau conta com a assistência técnica e financeira de diferentes Estados-membros e agências de cooperação internacional. Na Estratégia Nacional de Redução da Pobreza (2011-2015)³² conta com o apoio da Espanha, França, Portugal, União Europeia (UE), Fundo Monetário Internacional (FMI), Banco Mundial, Banco Africano de Desenvolvimento (BAD), Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e outros. Para o Plano Nacional de Acção contra o Tráfico de Seres Humanos (2011-2013)³³ são parceiros estratégicos o PNUD, Fundo das Nações Unidas para Infância (UNICEF), Fundo das Nações Unidas para a População (FNUAP), Organização Mundial da Saúde (OMS), Gabinete Integrado das Nações Unidas para a Consolidação da Paz na Guiné-Bissau (UNIOGBIS), OIT, OIM, UE, Cooperação Brasileira, Cooperação Portuguesa, Plan, Cooperação Espanhola, Cooperação Suíça, UEMOA, CEDEAO e CPLP. O Plano Nacional de Acção de Educação para Todos (2000-2015)³⁴, por sua vez, conta com UNICEF, Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura (UNESCO), PNUD, FNUAP, Programa Alimentar Mundial (PAM), Banco Mundial, BAD, Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (IPAD), Plan, Radda Barnen – Save the Children Sweden, entre outras. Entre os principais parceiros do Governo para a implementação e financiamento da Política Nacional para o Sector da Justiça (2010-2015)³⁵ estão a União Europeia (UE), o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), o PNUD, a UNICEF, o Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM) e a Cooperação Portuguesa.

5. Rosto do trabalho infantil na Guiné-Bissau

A grande maioria da população guineense encontra-se em situação de vulnerabilidade, sendo mais da metade considerada pobre. Dados do segundo Inquérito Ligeiro para a Avaliação da Pobreza - ILAP2 realizado em 2010³⁶ indicam que 69,3% da população vivem com menos de 2.00 USD por dia e 33% encontram-se em pobreza extrema, vivendo com menos de 1.00 USD por dia. A pobreza é a principal determinante do trabalho infantil no país.

Dados do 4.º Inquérito por Amostragem aos Indicadores Múltiplos - MICS4 e 1.º Inquérito Demográfico de Saúde Reprodutiva - IDSR1 (Instituto Nacional de Estatística, 2010) mostram a alarmante situação de Guiné-Bissau, indicando que

³² Ministério da Economia, Plano e Integração Regional (2011).

³³ Instituto da Mulher e Criança (2011a).

³⁴ Ministério da Educação Nacional (2003).

³⁵ Ministério da Justiça (2010b).

³⁶ Ministério da Economia, Plano e Integração Regional (2011b).

mais de metade das crianças de 5-14 anos (57%) estão envolvidas no trabalho infantil, sendo mais frequente no meio rural (65% contra 45% no meio urbano) e entre as crianças de 5-11 anos (63% contra 40% entre as crianças com 12-14 anos). A prática do trabalho infantil é também ligeiramente mais frequente nas meninas (60%) do que nos meninos (55%) e a frequência escolar das crianças com 5-14 anos envolvidas em trabalho infantil é de 55%, taxa similar para o total das crianças dessa faixa etária.

Além da pobreza, outra causa do trabalho infantil no país é o baixo acesso à educação e outros serviços sociais básicos. Os resultados preliminares do MICS4 e IDSR1 indicaram que apenas 67% das crianças com idade para o ensino primário (ensino de base) frequentam a escola e que no ensino secundário esse número cai para 24%, sendo que a evasão escolar, que atinge particularmente as meninas, ocorre em grande número. Em 2006, apenas 46% dos alunos concluíram o ensino básico, sendo essa uma das taxas mais baixas da África de acordo com o Segundo Documento de Estratégia Nacional de Redução da Pobreza - DENARP II (Ministério da Economia, Plano e Integração Regional, 2011a). A taxa de alfabetização da população adulta é baixa. Em 2010, 39,9% das mulheres entre 15 e 24 anos, a nível nacional, eram alfabetizadas; 50,4% em Bissau e apenas 9,7% no meio rural. Entre outros fatores que afetam a qualidade da educação na Guiné-Bissau estão o baixo investimento por parte do Governo, os constantes atrasos no pagamento dos salários e subsídios dos professores, que com frequência entram em greve, e os baixos salários, que não retêm nem atraem mão de obra qualificada³⁷.

Outro serviço social básico, o registo de nascimento, possui baixíssimo índice. De acordo com o MICS4 e IDSR1 apenas 24% das crianças com menos de cinco anos de idade eram registadas. Sem registo de nascimento, as crianças são mais vulneráveis a situações de tráfico e exploração, dentro e fora do país.

O Ministério do Trabalho dos Estados Unidos publicou em 2008 alguns dados acerca do trabalho infantil na Guiné-Bissau³⁸, especialmente suas piores formas. O relatório afirmou que as crianças no país trabalham principalmente no setor informal, sendo que em áreas urbanas muitas desempenham a função de vendedores ambulantes e outras de engraxantes e lavadores de carros. De acordo com o Plano Nacional de Acção contra o Tráfico de Seres Humanos (Instituto da Mulher e Criança, 2011a) recentemente observa-se na Guiné-Bissau crianças pobres e desamparadas socialmente que oferecem seus serviços como reparadores e engraxadores de sapatos a um preço baixíssimo, conhecidas como “crianças clin-clin”, que são em sua maioria oriundas de países vizinhos, como Guiné, Serra Leoa ou de outras províncias como Gabú e Bafatá. O último relatório enviado pelo Governo Guineense ao Comité dos Direitos da Criança das Nações Unidas em 2008 (CRC/C/GNB/2-4) relatou também que desde o fim da guerra civil, que devastou o país, em junho do mesmo ano, observou-se um fenómeno crescente de crianças de rua.

³⁷ Informação extraída do Plano Nacional de Acção de Educação para Todos (Ministério da Educação Nacional, 2003).

³⁸ U.S. Department of Labor (2008).

O relatório do Ministério do Trabalho dos Estados Unidos (2008) acrescenta ainda que outro tipo de trabalho realizado é o doméstico, efetuado por algumas crianças, incluindo órfãos, que vivem com outras famílias como empregadas domésticas sem receber qualquer remuneração. Nas áreas rurais, por sua vez, crianças igualmente sem receber remuneração, trabalham na agricultura e na pecuária. Durante a colheita de caju, principal produto agrícola do país, que dura 4 (quatro) meses a cada ano, crianças raramente ou nunca vão à escola para, ao invés, trabalharem nos campos.

A Estratégia Nacional de Protecção Social da Criança, elaborada em 2009 pela Comissão Órfãos e Crianças Vulneráveis do Ministério da Mulher, Família, Coesão Social e Luta contra a Pobreza, traz um panorama da situação de vulnerabilidade na qual se encontra grande parte das crianças guineenses. A Estratégia afirma que, normalmente, na ocorrência de flutuação de preços dos alimentos e das matérias primas, perda de colheita, acidente, óbito, doença crónica ou grave do seu provedor principal, a grande maioria das famílias não dispõe de qualquer mecanismo de protecção, enquanto os mecanismos públicos são extremamente limitados. Assim, quando deparados com estes riscos e em busca de estratégias de sobrevivência, as famílias podem acabar recorrendo à soluções que são prejudiciais para as crianças como diminuição de alimentação, retirada da escola, intensificação de trabalho infantil, casamento forçado/precoce, exploração sexual, institucionalização, entre outras formas.

Apesar de não existirem dados fiáveis, a Estratégia informa que um grande número de crianças no país está exposta à vulnerabilidade aguda. Muitas são vítimas de violência, como maus tratos, abuso e exploração, em suas próprias famílias ou fora delas, e as meninas, especialmente, são vítimas de abuso sexual, mutilação genital³⁹ (também conhecida como excisão genital feminina ou popularmente como fanado) e casamento forçado/precoce. Tanto meninas quanto meninos estão expostos ao tráfico para fins comerciais (mendicidade obrigatória, trabalho agrícola, trabalho doméstico e exploração sexual) sob diversos pretextos, sendo o mais comum para a educação religiosa no Senegal. A situação é agravada pela limitação da ação pública, inclusive no que diz respeito à protecção judicial, em relação à prevenção e à protecção de crianças envolvidas nessas diversas formas de violência.

Tráfico de crianças

Muitas crianças guineenses são traficadas para países da África Ocidental e são forçadas a pedirem esmola, a trabalharem na agricultura e a serem exploradas sexualmente. De acordo com o relatório da UNICEF sobre tráfico infantil na Guiné-Bissau (Einarsdóttir, Jónína *et al.*, 2010), a maioria das vítimas são meninos estudantes religiosos chamados de talibés (em wolof) ou almodus (em fula), que são levados para estudar com seus instrutores religiosos, os marabus (*marabouts*), com o consentimento de seus responsáveis, que acreditam que seus

³⁹ Dados preliminares do MICS4 e IDSR1 (Instituto Nacional de Estatística, 2010) indicaram que 50% das mulheres com idade entre os 15 e os 49 anos declararam terem sido submetidas a qualquer forma de mutilação genital e que, entre as filhas de 0 e 14 anos das entrevistadas, 39% haviam sido submetida à mesma prática. 40% dessas mulheres são a favor da continuidade da prática.

filhos receberão educação corânica. Enviar crianças, consideradas fortes e inteligentes o suficiente, para receberem educação com professores corânicos longe de casa é uma prática tradicional em Guiné-Bissau e a essa prática é atribuída grande importância pelos pais muçulmanos. Aliado a isso, a dificuldade sócio-económica das famílias e a falha do sistema educativo guineense que possui pouquíssimas escolas corânicas capazes de absorver esses cidadãos, torna a opção de estudar com os marabus a mais acessível.

A realidade, no entanto, é que muitos marabus ao invés de darem a educação prometida, obrigam as crianças a pedirem esmola diariamente nos centros urbanos (até 12 horas por dia), maltratam e abusam fisicamente das mesmas caso não atinjam a meta financeira estipulada. A maioria desses talibés vêm das regiões de Bafatá e Gabú e são traficados principalmente para o Senegal, podendo, em alguns outros casos, serem enviados para outros países como Mali, Guiné e/ou Gambia. A rota para o tráfico mais utilizada para chegar ao Senegal é próxima à cidade de Pirada, região fronteiriça mais pobre. O relatório citou ainda um estudo que concluiu que 30% das crianças forçadas a pedir esmola em Dakar eram de Guiné-Bissau. Além de pedir esmolas, meninos guineenses podem ser forçados a trabalhar nas plantações dos seus marabus.

Já em relação ao tráfico de meninas, essas são especialmente utilizadas para a realização de trabalhos domésticos. De acordo com o Plano Nacional de Acção contra o Tráfico de Seres Humanos (Instituto da Mulher e Criança, 2011a), as “Diolas”, como são chamadas, migram principalmente para Bissau, Dakar (Senegal) e Banjul (Gambia) para serem empregadas domésticas, no entanto tem sido frequente as denúncias de estupro e abusos sexuais por parte dos patrões. Dentro da Guiné-Bissau, algumas são traficada para a exploração sexual em bares e restaurantes. A UNICEF estima que 200 crianças guineenses são traficadas todos os meses.

De acordo com o relatório do Governo dos Estados Unidos sobre tráfico de pessoas publicado em 2009⁴⁰, suspeitos de tráfico de crianças já foram presos e pais suspeitos de colaborar com os traficantes já foram investigados. No entanto, não há um caso em que tenha tida a acusação. Alguns fatores contribuem para tal impunidade, como recursos limitados da Guarda Nacional de Fronteira, falta de prisões, salários baixos e irregulares da polícia e guardas que podem acabar por cederem à corrupção.

⁴⁰ U.S. Department of State (2009).

6. Políticas nacionais em prol da luta contra o trabalho infantil

Plano de Acção da Reforma da Administração Pública⁴¹

A Administração Pública é responsável pela transformação social, económica e política do país, cujos resultados, direta ou indiretamente, irão refletir no estado geral de desenvolvimento do mesmo. A reforma e modernização da Administração Pública, a se realizar de 2011 a 2015, foi traduzida em um plano de acção elaborado pelo Ministério da Função Pública, Trabalho e Modernização do Estado que contém os meios e as estratégias para executar as orientações do Governo, que constam no Decreto-Lei n.º 05/2010 de 15 de Fevereiro⁴², e o documento de Estratégia Nacional de Redução da Pobreza (DENARP), visando melhorar as condições de vida da população, reduzindo a pobreza e aumentando o acesso aos serviços públicos de qualidade.

Este Plano partiu de um diagnóstico que apontou a quase inexistência do setor privado e um setor público ineficiente, desagregado e disfuncional. O seu objetivo principal, portanto, é de contribuir para “o saneamento das finanças públicas e para a revitalização da economia” e os específicos, por sua vez, estão direcionados à melhoria e reforço da governação. Para atingir tais objetivos, a reforma se desenvolve em torno de 5 eixos, que se dividem em 24 Metas e 51 Medidas, subdivididas estas, por sua vez, em ações. Esses eixos são:

- **Eixo 1** - Capacitação do Estado e da Administração Pública, através de um Novo Quadro Organizacional e Institucional;
- **Eixo 2** - Valorização, Capacitação e Qualificação dos Recursos Humanos da Administração Pública;
- **Eixo 3** - Reforço do Setor Privado, Orientado Especificamente para os Funcionários Excedentários;
- **Eixo 4** - Capacitação e Racionalização das Administrações Económica e Financeira do Estado;
- **Eixo 5** - Desburocratização, Modernização e Simplificação do Sistema Regulatório.

Ressaltamos o Eixo I, que visa tornar mais forte o Estado para então ser capaz de cumprir com a sua missão e com as suas funções próprias, entre elas a de ter condições de eliminar o trabalho infantil. As medidas a que se propõem o plano são as que se consideram indispensáveis para “criar uma Administração Pública dos cidadãos e alavanca do desenvolvimento económico e do progresso do País e, assim, combater a pobreza que existe na Guiné-Bissau, uma vez que o desenvolvimento do País exige uma administração pública norteada por objetivos de serviço ao cidadão, às comunidades e às empresas, estruturada segundo modelos flexíveis, dirigida com responsabilidade, dispondo de recursos humanos mobilizados e qualificados e por princípios de gestão pública consolidados” (parágrafo 25.º do Plano de Acção da Reforma da Administração Pública).

⁴¹ Governo da Guiné-Bissau (s.d.).

⁴² Publicado no Boletim Oficial n.º 7, de 15 de fevereiro de 2010.

De entre os elementos facilitadores da reforma foram citados: o Programa de Apoio à Reforma da Administração Pública de Guiné-Bissau (PARAP) da União Europeia que, iniciado em 2008, tem desenvolvido projetos diversos em parceria com o Ministério da Função Pública, Trabalho e Modernização do Estado; a Reforma dos Sistemas Judicial e Prisional, com o qual espera-se garantir a estabilidade e a aproximação da Justiça aos cidadãos; e a elaboração de legislações como a nova Lei Geral do Trabalho e a Lei da Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho, que estão em vias de aprovação na Assembleia Nacional Popular.

O custo estimado para a execução do Plano é de 7.382.000 euros.

Estratégia Nacional de Redução da Pobreza⁴³

O Documento de Estratégia Nacional de Redução da Pobreza foi elaborado pelo Ministério da Economia, Plano e Integração Regional, para o período 2011-2015, com o objetivo de traçar as estratégias para reduzir a pobreza em suas múltiplas dimensões, criando oportunidades de rendimentos, emprego, e melhorando o acesso da população aos serviços públicos básicos de qualidade a que tem direito. A pobreza influencia o insuficiente estado nutricional das crianças e constitui um dos principais determinantes do trabalho infantil, que atinge a metade das crianças que vivem no meio rural segundo o Ministério da Mulher, Família, Coesão Social e Luta contra a Pobreza.

O resultado da Primeira Estratégia Nacional de Redução da Pobreza implementada no país foi aquém do esperado. Diversos fatores, como a instabilidade política e institucional, a escassez de infraestrutura, os impactos das crises petrolífera e económica mundial, entre outros, influenciaram o não cumprimento das metas inicialmente estipuladas. Com isso o Governo decidiu elaborar a segunda estratégia (DENARP II) para ser implementada em um período de 5 anos, de 2011 a 2015.

Os objetivos específicos do DENARP II são:

- reduzir a incidência de pobreza ao nível nacional de 69,3% em 2010 para 59% em 2015 e a extrema pobreza de 33% para 20%, no decorrer do mesmo período, tendo em conta as disparidades entre homens e mulheres;
- reduzir o índice de insegurança alimentar de 32% para 16% em 2015;
- atingir uma taxa de crescimento económico em média de 5% por ano entre 2011 e 2015;
- estabilizar o contexto de segurança do país por uma reforma harmonizada das forças da defesa e segurança;
- eliminar as desigualdades estruturais entre homens e mulheres.

Visando atingir tais objetivos, o DENARP II se apoia em quatro eixos, a saber:

- **Eixo 1 - Fortalecer o Estado de direito e as instituições republicanas:** visa instaurar o Estado de direito e a segurança durável para as pessoas e seus bens por meio da construção de estruturas e autoridade do Estado na sua capacidade de desenvolver novas práticas de governação política e administrativa;

⁴³ Ministério da Economia, Plano e Integração Regional (2011a).

- **Eixo 2 - Assegurar um ambiente macroeconómico estável e incitativo:** visa retomar o crescimento económico e o desenvolvimento do setor privado. Para tal, atribui uma importância estratégica para os fundamentos macroeconómicos e a boa gestão das finanças públicas;
- **Eixo 3 - Promover o desenvolvimento económico durável:** visa o crescimento económico e a redução da pobreza através do desenvolvimento de certos setores produtivos que são suscetíveis de criar empregos e diversificar as bases de produção;
- **Eixo 4 - Elevar o nível de desenvolvimento do capital humano:** visa desenvolver o capital humano no quadro da melhoria de vida da população e de género, no contexto das novas políticas setoriais e transversais. Esse eixo está particularmente centrado em acelerar o processo de realização dos Objetivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM) das Nações Unidas (ONU), contemplando a elaboração e execução de uma política nacional de luta contra o trabalho infantil.

Para a execução da Estratégia faz-se necessário a mobilização e assistência de diferentes parceiros técnicos e financeiros (Espanha, França, Portugal, União Europeia, Fundo Monetário Internacional, Banco Mundial, Banco Africano de Desenvolvimento, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, entre outros), além da participação de diversos ministérios e instituições governamentais. Se uma ação pertencer a alçada de um determinado ministério, a este compete executá-la, ficando o Ministério da Economia como coordenador e controlador destas ações e como interlocutor direto com os parceiros. O custo global da Estratégia, segundo seu documento, é de 227 biliões de FCFA, dos quais 56,5% serão financiados pelo Governo e 43,5% pela ajuda financeira externa.

Segundo o DENARP, a pobreza é um fenómeno institucional e por isso medidas urgentes precisam ser tomadas. Para o mesmo a pobreza demonstra as faltas, privações que impedem o ser humano a aceder ao mínimo vital, à satisfação das necessidades fundamentais de nutrição, de saúde, de educação, de alojamento e de longevidade. Conforme reza esse documento, a eliminação da pobreza exige uma abordagem abrangente que toma em conta tanto os aspectos económicos, sociais e institucionais como culturais e ambientais.

Estratégia Nacional de Protecção Social da Criança⁴⁴

Elaborada em 2009 pela Comissão Órfãos e Crianças Vulneráveis (OCV)⁴⁵ do Ministério da Mulher, Família, Coesão Social e Luta contra a Pobreza, a Estratégia Nacional de Protecção Social da Criança tem como propósito orientar os esforços do Governo e dos seus parceiros nacionais e internacionais para assegurar uma resposta social adequada às crianças em situação de vulnerabilidade, incluindo os órfãos e as crianças portadoras do VIH/SIDA.

Consta no documento que essa Estratégia é a contribuição de diferentes atores da área da proteção da criança ao processo de elaboração da Política Nacional de Protecção Social, que até o momento não se encontra aprovada. O que nela consta

⁴⁴ Ministério da Mulher, Família, Coesão Social e Luta contra a Pobreza (2009).

⁴⁵ De acordo com a Estratégia, a OCV é coordenada pela Direcção-Geral da Solidariedade e da Família, com o apoio do Secretariado Nacional de Luta contra a SIDA (SNLS) e da UNICEF.

foi baseado nos resultados da “Análise da Situação das Crianças Órfãs e Vulneráveis na Guiné-Bissau” realizada em 2008 pela Comissão OCV, que investigou o impacto do VIH/SIDA e de outros fatores de vulnerabilidade sobre as crianças guineenses. Em junho de 2009, na cidade de Bissau, a Estratégia foi discutida e validada por diferentes atores governamentais e não governamentais da área da proteção social reunidos em um Encontro Nacional de Validação da Estratégia.

Adotando uma abordagem ampla, a Estratégia inclui as fontes de vulnerabilidades ligadas à pobreza, à exclusão dos serviços básicos, tais como saúde, educação e registo, e à exposição que constituem uma violação dos direitos fundamentais das crianças. A maior parte das crianças guineenses se encontram em situação de vulnerabilidade estrutural (crianças de famílias em situação de pobreza extrema, em situação de má-nutrição, crianças trabalhadores precoces e excluídas dos serviços sociais básicos) e um grande número está exposto a riscos mais graves (vulnerabilidade aguda), tais como maus tratos, abuso, exploração e tráfico para fins comerciais.

Para assegurar a execução da presente Estratégia, são enumeradas algumas atividades divididas em resultados com seus respectivos objetivos e meios para alcançá-los:

Resultado 1 - Ambiente geral mais favorável aos grupos vulneráveis, em particular às crianças vulneráveis:

- por a proteção jurídica dos direitos da criança em conformidade com os diplomas legais internacionais dos quais a Guiné-Bissau é parte;
- envidar esforços para a implementação da Convenção dos Direitos da Criança;
- reduzir as ocorrências de comportamentos incompatíveis com os direitos da criança;
- integrar uma abordagem de género no trabalho de promoção dos direitos das crianças vulneráveis.

Resultado 2 - Políticas sociais básicas mais inclusivas e mecanismos de apoio a demanda para o acesso aos serviços básicos reforçados:

- assegurar o acesso das crianças vulneráveis ao registo de nascimento;
- assegurar o acesso das famílias vulneráveis à saúde e aos medicamentos;
- apoiar a expansão do setor pré-escolar;
- apoiar a demanda para contribuir e assegurar o acesso, a permanência e o sucesso na educação primária das crianças vulneráveis.

Resultado 3 - Capacidade de gestão dos riscos das famílias vulneráveis aumentada:

- melhorar a cobertura das ações destinadas a melhorar os rendimentos das famílias, priorizando os jovens e as mulheres;
- melhorar e apoiar a expansão dos mecanismos comunitários de gestão dos riscos.

Resultado 4 - Ações de proteção social de base diversificadas e reforçadas:

- formular a política de proteção social com participação ampla dos parceiros e dos doadores;
- assegurar uma cobertura territorial mais ampla e mais integrada das intervenções de proteção social de base;

- reformar as intervenções públicas de proteção social de base;
- estabelecer modalidades de apoio público às famílias atingidas pelo VIH/SIDA em parceria com os serviços de despistagem e tratamento com antirretrovirais.

Resultado 5 - Sistema institucional e redes comunitárias de proteção da criança criados/reforçados:

- engajar as comunidades na proteção da criança contra toda forma de violência com ação preventiva;
- reformar a Lei existente e criar novos diplomas legais adaptados à situação atual;
- formular e divulgar amplamente a política nacional de proteção da criança;
- criar um sistema nacional de recolha e tratamento das informações para assegurar uma base sólida para a fase de planeamento das intervenções;
- diminuir sensivelmente a impunidade dos crimes contra a criança;
- criar o sistema formal de proteção da criança, articulando de maneira clara a resposta judicial com a resposta social em um sistema integrado;
- criar os serviços necessários para completar o sistema formal de proteção da criança;
- assegurar às crianças órfãs o direito a convivência familiar e comunitária, inclusive para crianças com dificuldades de integração na família extensa (portadoras de deficiências, com doenças crônicas, etc.).

Resultado 6 - Gestão da política social melhorada:

- reforçar a coordenação;
- assegurar os financiamentos necessários;
- melhorar a gestão;
- desenvolver sistemas de monitoramento;
- melhorar as capacidades de planeamento, execução e controlo de todos os intervenientes.

Plano Nacional de Acção contra o Tráfico de Seres Humanos⁴⁶

O Plano Nacional de Acção contra o Tráfico de Seres Humanos, publicado em 2011 pelo Instituto da Mulher e Criança, para o período 2011-2013, tem como objetivo geral reduzir o impacto negativo da prevalência do tráfico de seres humanos no país. Para isso, propõe objetivos a serem alcançados a curto, médio prazo e longo prazo, que são:

Curto prazo:

- sincronizar a intervenção dos diferentes atores no processo para criar um efeito de sinergia que possa pôr termo as despesas desnecessárias e com impacto reduzido de resultados.

Médio prazo:

- melhorar o nível de conhecimentos dos intervenientes sobre os direitos humanos e com ênfase particular no tráfico de seres humanos;

⁴⁶ Instituto da Mulher e Criança (2011a).

- reforçar a capacidade institucional e técnica dos atores no sistema de abordagem para o abandono do tráfico de seres humanos e outros tipos de violências sobre as crianças e mulheres;
- implementar atividades junto das comunidades que permitam a sua plena participação e tomada de consciência dos perigos que constituem o tráfico de seres humanos e a violência baseada no género;
- assegurar o seguimento e avaliação de graus de progresso ou recuo do plano;
- implicar em larga escala os órgãos de comunicação social na difusão dos resultados alcançados pelo Plano.

Longo prazo:

- atuar por meio de Informação, Educação e Comunicação de modo que todas as forças da Nação se sintam envolvidas na sensibilização da sociedade guineense para o abandono paulatino do tráfico de seres humanos e da violência baseada no género.

Segundo cada eixo estratégico e seus respetivos objetivos, o Plano delineia as atividades a realizar, o grupo alvo e o período de execução. Entre os parceiros para a implementação do Plano estão organismos internacionais (do Sistema das Nações Unidas e outros), ONGs nacionais (AMIC, REFE, SOS Talibés, entre outros), Ministérios e outros organismos públicos. Cada parceiro é designado para atuar em um ou mais eixos estratégicos, podendo ser na prevenção e sensibilização, na repressão, assistência e reabilitação das vítimas, regresso e reinserção das vítimas e reforço das capacidades dos intervenientes. O orçamento previsto para a realização do Plano é de 209.600.000 FCFA.

Plano Nacional de Registo Civil

O registo civil de nascimento é essencial para o exercício dos direitos civis e fundamental para garantir a proteção das crianças. Para que a idade mínima à admissão ao emprego, estipulada na legislação laboral guineense, seja de fato respeitada e, dessa forma, o pleno desenvolvimento físico e mental do menor não seja prejudicado, a correta identificação da idade é necessária. Crianças sem registo tornam-se vulneráveis à situações de exploração e tráfico, dentro e fora do país.

Ciente dessa importância, o Ministério da Justiça cria o Plano Nacional de Registo Civil por meio do Decreto-Lei n.º 01/2011 de 2 de fevereiro, com o objetivo de erradicar o sub-registo de nascimento no País e ampliar o acesso à documentação civil básica a todos os guineenses (Art.º 1.º do Decreto-Lei). De acordo com a UNICEF, em 2010 apenas 24% das crianças com menos de 5 anos de idade eram registadas.

O Art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 01/2011 determina que cada região do país deverá instituir um comité regional de registo civil que, com a assistência técnica ou financeira do Ministério da Justiça, será responsável por planear, implementar, monitorar e avaliar as ações para a erradicação do sub-registo civil de nascimento. O Comité Nacional de Registo Civil, por sua vez, instituído no mencionado Decreto-Lei (Art.º 8.º), tem a responsabilidade de coordenar, monitorar e avaliar as ações a serem realizadas no âmbito do Plano, promovendo a articulação dos

órgãos e entidades governamentais, públicos ou privados que poderão se envolver voluntariamente.

Política Nacional da Igualdade e Equidade de Género (PNIEG)⁴⁷

A PNIEG, que atualmente se encontra em fase de preparação pelo Ministério da Mulher, Família, Coesão Social e Luta contra a Pobreza, pretende reduzir, senão eliminar, as desigualdades estruturais entre os homens e as mulheres, ditadas por circunstâncias e contextos sociais, culturais e políticos. Essa Política se constituirá como uma ferramenta de base, providenciando orientações para avançar com a igualdade de género, conforme consta nos documentos e compromissos nacionais, internacionais e na constituição da Guiné-Bissau e visa fornecer ferramentas aos decisores públicos para que, quando tiverem que elaborar ações, políticas, programas públicos e projetos, possam saber como lidar com tais questões.

O Segundo Documento de Estratégia Nacional de Redução da Pobreza (Ministério da Economia, Plano e Integração Regional, 2011a) ressalta que é importante a contribuição da mulher guineense nas atividades económicas e no equilíbrio da unidade familiar, especialmente em áreas como a produção rural familiar, no setor informal nas zonas rurais e urbanas, na educação das crianças, saúde da sua família e responsabilidade na realização de trabalho domésticos. Apesar desses diferentes papéis que desempenha, a mulher guineense continua enfrentando discriminações e obstáculos em termos de acesso às mesmas oportunidades de empregos, rendimentos e recursos em geral e de espaço na tomada de decisões e escolhas, possuindo um diferente acesso, se comparado com os homens, à produção, educação, saúde, infraestruturas sociais e económicas.

Segundo dados do PNUD, no Índice de Desigualdade de Género de 2009 Guiné-Bissau ocupou a 148.^a posição em um total de 155 países⁴⁸. A taxa de participação na força de trabalho das mulheres em 2009 foi de 59,6% contra 83,8% dos homens⁴⁹ e 54,4% das mulheres são alfabetizadas contra 75,1% dos homens⁵⁰. Diversos estudos e pesquisas demonstram a importância que a educação e o empoderamento da mulher têm para o desenvolvimento das crianças. Comparado com mulheres que não receberam educação, aquelas que têm pelo menos a educação básica são mais economicamente produtivas, se casam e têm filhos mais tarde, têm menos filhos e menores probabilidades de sofrer de doenças como VIH/SIDA. Investir em educação para raparigas e mulheres tem sido ressaltado como o passo mais efetivo que uma nação poderá dar para promover bem-estar social e económico. Segundo dados da UNESCO, a educação da mulher impacta a redução das taxas de mortalidade infantil e de fertilidade, o

⁴⁷ O documento do PNIEG aguarda ainda aprovação do Governo.

⁴⁸ Dado do Relatório de Desenvolvimento Humano publicado em 2009, disponível em: http://hdr.undp.org/en/media/HDR_2009_PT_Complete.pdf.

⁴⁹ Dado do Relatório de Desenvolvimento Humano publicado em 2011, disponível em: http://hdr.undp.org/en/media/HDR_2011_PT_Complete.pdf.

⁵⁰ % com idades a partir de 15 anos. Taxa de alfabetização de 1999-2007 disponível no Relatório de Desenvolvimento Humano publicado em 2009.

aumento da permanência das crianças (seus filhos) na escola, e podemos inferir, assim, que igualmente impacta na redução do trabalho infantil.

Plano Nacional de Acção de Educação para Todos (PNAEPT)⁵¹ 2000 – 2015

O PNAEPT, elaborado pelo Ministério da Educação Nacional para o período 2000-2015, delinea os principais eixos de intervenção visando assegurar a educação para todos. Foi elaborado seguindo as recomendações e orientações do Quadro de Acção de Dacar (QAD), as orientações políticas e estratégicas do Plano-Quadro Nacional da Educação para o Desenvolvimento Humano, o Documento de Estratégia Nacional de Redução da Pobreza (DENARP), os documentos sobre as facilidades para o alívio da dívida e crescimento económico da iniciativa Países Pobres Altamente Endividados (PPAE) e demais diretivas e princípios normativos do Sistema Educativo Nacional.

Com base em um diagnóstico da educação no país, que evidencia situações/problemas no sistema relacionados ao acesso, à qualidade, à performance, à gestão e ao financiamento, o mencionado plano determina seus princípios diretores e estrutura suas prioridades em objetivos, estratégias, ações, resultados esperados e instituição responsável pela implementação.

Os princípios diretores, inter-relacionados entre si, são a garantia do direito à educação para todos os cidadãos sem discriminação de qualquer natureza e a parceria larga, eficaz e bem coordenada entre todos os atores e parceiros, para assim permitir que os recursos disponíveis possam ser investidos sem entraves no sistema educativo.

Sendo um plano de médio e longo termo, sua filosofia de base se assenta na busca de uma parceria que se quer consensual, implicando diversos atores sociais encorajados a participar ativamente no desafio de efetivar a Educação para Todos com vista à consecução dos objetivos fixados.

As prioridades do PNAEPT são:

■ Protecção e Educação da Pequena Infância

Objetivo: desenvolver a protecção e educação de qualidade para a pequena infância, particularmente para as crianças mais vulneráveis e desfavorecidas.

■ Ensino Primário Universal

Objetivos:

acesso e sucesso no ensino primário obrigatório e gratuito até 2015 para todas as crianças, em particular as raparigas e as crianças provenientes das minorias étnicas;

melhorar em todos os aspectos a qualidade da educação no sentido de excelência, de forma a obter para todos resultados de aprendizagem reconhecidos e quantificáveis – nomeadamente que concerne a leitura, a escrita e o cálculo e as competências indispensáveis para a vida corrente.

⁵¹ Ministério da Educação Nacional (2003).

■ Escolarização de Raparigas

Objetivo: eliminar disparidades entre os sexos no ensino primário e secundário até 2005 e instaurar a igualdade até 2015, velando que seja assegurada às raparigas um acesso equilibrado e sem restrição à uma educação de base de qualidade com as mesmas possibilidades de sucesso.

■ Alfabetização e Educação de Adultos

Objetivo: melhorar em 50% os níveis de alfabetização dos adultos e especialmente as mulheres daqui a 2015 e assegurar a todos os adultos um acesso equitativo aos programas de educação de base e de educação permanente.

■ Planeamento, implementação, acompanhamento e avaliação do PNAEPT

Objetivos:

desenvolver um processo de planeamento de baixo para cima e participativo; desenvolver um sistema de implementação e de gestão participativa e eficaz; assegurar o acompanhamento e avaliação para determinar o grau atingido de indicadores e de realização das atividades e assim regular o PNAEPT.

O Ministério da Educação Nacional é a principal instituição responsável pela implementação das ações do PNAEPT e entre os financiadores do Plano estão o Governo, agências de cooperação internacional tais como o Fundo das Nações Unidas para Infância (UNICEF), Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura (UNESCO), Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Fundo das Nações Unidas para a População (FNUAP), Programa Alimentar Mundial (PAM), Banco Mundial, Banco Africano para o Desenvolvimento (BAD), Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (IPAD), Plan International, Radda Barnen – Save the Children Sweden e das comunidades locais.

Carta da Política para o Sector Educativo⁵²

A Carta Política para o Sector Educativo, elaborada em 2010 pelo Ministério da Educação Nacional, Cultura, Ciência, Juventude e Desportos, para o período 2010-2020, traça ações e medidas a serem desenvolvidas no ensino pré-escolar, ensino de base, ensino básico secundário, ensino secundário complementar, formação técnico-profissional, ensino superior e científico.

No capítulo referente ao ensino pré-escolar, o documento recomenda ao Estado colocar em execução um programa de expansão desse subsector, favorecendo uma forte parceria com as entidades religiosas, comunitárias, setor privado e os parceiros técnicos e financeiros. O objetivo visado é de passar a atual taxa bruta de escolarização de 5% em 2006 para 11% em 2020, e para que esse seja alcançado algumas medidas devem ser tomadas, tais como: a reorganização das escolas comunitárias, o fornecimento de alimentação escolar e de materiais escolares.

⁵² Ministério da Educação Nacional, Cultura, Ciência, Juventude e dos Desportos (2010a).

Em relação ao ensino de base, o objetivo visado é que 100% das crianças que entrem na escola se beneficiem de uma escolaridade completa dos 6 anos sem reprovações.

Já para o ensino básico secundário, o objetivo é de aumentar a capacidade de acolhimento existente de 35.000 alunos no setor público em 2006 para 94.000 em 2020, e aplicar obrigatoriamente exames escolares no final da classe, a fim de permitir a certificação das competências adquiridas e de regular o acesso ao ensino secundário geral.

No que diz respeito ao ensino secundário complementar, o objetivo é preparar os alunos com qualidade e em quantidade para o acesso ao ensino superior, tendo em conta as necessidades sócio-económicas do país. Nesse quadro o essencial é que o alunos que chegam ao ensino superior sejam muito bem preparados anteriormente.

Em matéria de formação profissional, o objetivo é de reforçar o mecanismo de pilotagem e de gestão do sistema, levando a um desenvolvimento da oferta de formação técnico-profissional de qualidade, tendo em conta a inserção no mercado de trabalho dos que concluem.

Por fim, no capítulo do ensino superior, os objetivos fixados para esse nível de ensino são, de um lado, a melhoria da eficácia interna e externa visando responder às necessidades no plano nacional de alto nível para o desenvolvimento económico e social do país, e de outro, o desenvolvimento da investigação científica.

Na mesma senda oferece as diretrizes para o sistema de alfabetização dos adultos, baseado em um método funcional de aprendizagem específico para essa faixa etária e de um sistema intensivo nos moldes audiovisual Alpha TV. Um dos objetivos desse sistema é alertar e mobilizar os adultos para a importância do estudo e da escola para eles e seus filhos.

Plano Nacional de Desenvolvimento Sanitário (PNDS II)⁵³

A implementação do Primeiro Plano Nacional de Desenvolvimento Sanitário (PNDS I), no período de 1998 a 2002, foi comprometido pelo conflito político-militar de 1998, que agravou a fragilidade das instituições do Estado, destruiu infraestruturas, e foi responsável pela diminuição de profissionais da saúde, pela instabilidade e falta de políticas integradas. Apesar da extensão de 5 anos dada para a implementação do Plano, seus objetivos não foram alcançados. Houve então a necessidade da elaboração de um segundo plano para o setor de saúde no país.

O Segundo Plano Nacional de Desenvolvimento Sanitário (PNDS II) 2008-2018 foi elaborado com a expectativa de dar resposta do setor de saúde aos objetivos traçados pelo Documento de Estratégia Nacional de Redução da Pobreza (DENARP), uma vez que, segundo o mencionado documento, a eliminação da pobreza exige uma abordagem abrangente que leve em conta aspectos económicos, sociais, institucionais, culturais e ambientais. Sendo assim, os objetivos e as opções estratégicas do PNDS II foram definidos em conformidade com o DENARP.

⁵³ Ministério da Saúde Pública (2008).

O PNDS II tem como principais objetivos “contribuir para a melhoria do estado de saúde da população designadamente a redução de mortalidade infanto-juvenil e materna assim como a diminuição do peso das doenças tais como o VIH/SIDA, a Tuberculose, o Paludismo como factores de pobreza”. Para atingir tais objetivos, o Plano foi organizado em 8 eixos estratégicos, sendo os 4 primeiros para o período de 2008-2012 referentes ao reforço de capacidade do Serviço Nacional de Saúde e os 4 últimos de 2013-2017 referentes aos ganhos em saúde. Esses eixos são:

- **Eixo 1** - Governação, liderança, parceria e financiamento do Serviço Nacional de Saúde (melhorar a governação do sistema de saúde);
- **Eixo 2** - Gestão, desenvolvimento e valorização de recursos humanos da saúde (formar/recrutar e colocar na força de trabalho recursos humanos qualificados de uma forma adequada à realidade nacional e criar a capacidade de os apoiar e manter motivados e atualizados enquanto profissionais do serviço nacional de saúde);
- **Eixo 3** - Melhoria do acesso - infraestruturas, equipamentos e estratégia avançada (desenvolver, equipar e manter as infraestruturas de saúde e seus equipamentos);
- **Eixo 4** - Securização dos produtos farmacêuticos (securizar o abastecimento e acesso a produtos farmacêuticos e outras tecnologias de saúde);
- **Eixo 5** - Vigilância integrada das doenças e outras situações de emergências;
- **Eixo 6** - Colaboração Inter setorial e promoção da saúde;
- **Eixo 7** - Monitorização e avaliação e promoção da pesquisa operacional;
- **Eixo 8** - Desenvolvimento de cuidados essenciais e de referência.

De acordo com o documento, os determinantes do estado de saúde mais destacados no contexto sanitário guineense são a água e saneamento do meio, a urbanização e êxodo rural, segurança alimentar e nutricional, estilo de vida, as desigualdades sociais e a problemática do género no seio da população. As doenças transmissíveis com principais causas de morbilidade e mortalidade no país são o paludismo, a tuberculose, a infecção do VIH/SIDA, as doenças diarreicas e as infecções respiratórias agudas. A doença não-transmissível de maior ocorrência é a má nutrição, contribuindo para o índice de mortalidade materna e infanto-juvenil.

O paludismo, doença endémica de transmissão estável e prevalência elevada, é o maior problema de saúde pública. Sendo esse a primeira causa de morbilidade e mortalidade de crianças com menos de 5 anos de idade, representa mais de 50% dos motivos de procura ao serviço de saúde, 15% das causas de mortalidade e mais de 64% das causas de óbitos na pediatria do Hospital Nacional Simão Mendes. A doença é a principal responsável pelo absentismo nas escolas e nos lugares de trabalho, impactando negativamente na economia do país e no rendimento das famílias.

Para a implementação do plano, foi disponibilizado um orçamento de 123.143.290.000,00 CFA, equivalentes a 246.286.580 dólares americanos.

Política Nacional do Emprego

Como parte da estratégia global de redução à pobreza na Guiné-Bissau, traçada no Documento Nacional para a Redução da Pobreza (DENARP), que mobiliza a assistência de diversos financiadores e agências internacionais, o PNUD e a OIT se propuseram a auxiliar o Governo na formulação de uma estratégia nacional para a promoção do emprego. Assim sendo, com financiamento do PNUD foi lançado o projeto *Apoio ao diálogo social e formulação de uma política nacional de emprego na Guiné-Bissau*, que posteriormente permitiu a realização de uma missão em 2001, com apoio técnico da OIT, que resultou na formulação do *Documento quadro para uma política de emprego na Guiné-Bissau*⁵⁴ com a participação dos parceiros tripartidos e da sociedade civil.

De acordo com o mencionado documento, os principais grupos à procura de emprego no país – devendo ser essa a ordem de prioridade da política de emprego - são os jovens, que foram marginalizados do sistema escolar ou aqueles que mesmo qualificados não têm oportunidade de emprego; as mulheres; os portadores de deficiência; as populações excluídas, cujas famílias, pela sua extensão e nível de rendimento, se encontram marginalizados; e os desempregados de longa duração. Em relação aos jovens, o documento afirma que o jovem rural enfrenta maiores riscos de desemprego ou de subemprego, o que conduz ao êxodo rural e a práticas marginais no meio urbano. Por outro lado, os jovens provenientes de zonas urbanas também enfrentam esta dificuldade, ou porque são jovens com insuficiente qualificação e representam um grupo sensível por se depararem com dificuldades para entrarem no mercado de trabalho, ou porque são jovens quadros e não existe oferta suficiente na sociedade guineense para os absorver.

Para colmatar estas dificuldades, sugere-se que a política nacional do emprego, deverá visar programas distintos para os dois grupos de jovens desempregados. Para os jovens das zonas rurais o programa visa o desenvolvimento de ações que permitiam fixar estes jovens no seu meio, tais como criar condições de bem estar e a possibilidade de acesso à formação e ao emprego através da criação de centros de formação profissional, de programas de Frentes de Alta Intensidade de Mão de Obra (FAIMO) para épocas não agrícolas e da criação de instituições de poupança e crédito para financiamento de iniciativas de micro atividades destinadas aos jovens. Para os jovens dos centros urbanos, e nomeadamente para os jovens não qualificados, prevê-se a criação de programas de estaleiros-escola com alta intensidade de mão de obra, de ações de formação e da criação de células de apoio a estes jovens. No que diz respeito aos jovens quadros prevê-se a organização de programas de estágios nas empresas e nas administrações públicas locais.

O Relatório das Actividades do Ministério da Função Pública, Trabalho e Modernização do Estado⁵⁵ (2009-2011) informou que a mencionada política, com ênfase no emprego jovem, estava em preparação com o apoio da OIT. Em um

⁵⁴ Organização Internacional do Trabalho e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (2002).

⁵⁵ Ministério da Função Pública, Trabalho e Modernização do Estado (2011).

outro relatório⁵⁶, apresentado pela Secretaria de Estado do Ambiente e do Turismo da Guiné-Bissau na Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável Rio+20 em maio de 2012, afirmou-se que as prioridades do Governo relativamente ao emprego são: a formulação da política nacional de emprego e formação profissional; o desenvolvimento dos indicadores sobre o emprego; e a consolidação e o alargamento do programa de emprego jovens, integrando a questão da igualdade de género em termos de oportunidades de acesso e de formação.

Política Nacional para o Sector da Justiça⁵⁷ (PNSJ) e Plano Estratégico para o Sector da Justiça⁵⁸

Sob a responsabilidade do Ministério da Justiça, o processo de elaboração da Política Nacional e do Plano Estratégico para o Sector da Justiça (2010-2015) teve a participação de representantes do Estado, da sociedade civil e da comunidade internacional. Neles foram igualmente incorporados os resultados das discussões do I Fórum Nacional da Justiça, ocorrido em Bissau em 2010. Enquanto a PNSJ delinea os aspectos gerais das ações a serem tomadas e os objetivos a atingir, o Plano Estratégico para o Sector da Justiça vem demonstrar a forma e o caminho a seguir para o alcance desses objetivos, estabelecendo as ações prioritárias para cada uma das estratégias.

A PNSJ tem como principal objetivo melhorar a planificação e o funcionamento da Justiça na Guiné-Bissau, contribuindo para o desenvolvimento social e ampliando o acesso à cidadania. Um funcionamento mais efetivo da Justiça é essencial para que a paz no país seja consolidada e para que se construa um Estado de direito democrático, onde se possa garantir que os direitos das crianças e dos demais cidadãos sejam respeitados e que todos tenham acesso igualitário às potencialidades do país. Assim sendo, a elaboração e implementação desta Política visam orientar a criação de um sistema jurídico efetivo, que garanta a segurança jurídica e contribua para o aumento dos índices económicos e sociais, levando o país rumo ao desenvolvimento.

Essa Política está dividida em 4 eixos estratégicos, cujos objetivos e ações são:

- **Eixo 1 - Infraestrutura:** criar uma infraestrutura adequada e melhorar a já existente para atender as necessidades imediatas do Sector da Justiça, dando-lhe condições para desempenhar as suas atribuições institucionais. Entre as principais ações desse eixo estão a construção e reabilitação de estabelecimento para o cumprimento de penas e medidas sócio-educativas; a reorganização judiciária e reabilitação e construção de tribunais; o apetrechamento dos tribunais, da Polícia Judiciária, da Ordem dos Advogados e do Registo e Notariado; e a construção do Centro de Formação Jurídica;
- **Eixo 2 - Legislação:** executar uma ampla e coerente reforma legislativa que visa a modernização do sistema legal, a aceleração na conclusão dos processos e a criação de ferramentas para superar os novos desafios jurídicos do País, além

⁵⁶ Relatório de Balanço da Guiné-Bissau para Cimeira Rio+20 (Secretaria de Estado do Ambiente e do Turismo (2012).

⁵⁷ Ministério da Justiça (2010b).

⁵⁸ Ministério da Justiça (2010a).

de garantir a divulgação das leis em vigor para toda a sociedade. Entre as ações previstas estão: a revisão da legislação penal, processual e de execuções penais; a revisão da legislação civil e processual civil; a criação de novos diplomas; o estabelecimento de um maior controlo das atividades jurisdicional e da Política Nacional do Sector da Justiça; e a publicação e divulgação das legislações;

- **Eixo 3 - Formação Profissional:** aperfeiçoar o capital humano por meio de iniciativas de formação contínua dos atores judiciais, da formação adequada de novos quadros e de uma harmonização da formação com as necessidades atuais e reais do país. Para atingir tais objetivos, o Plano prevê: a instalação e funcionamento do Centro de Formação Judiciária (CENFOJ); formação inicial, contínua e especializada; e a celebração de convénios e parcerias com instituições de ensino nacionais e internacionais;
- **Eixo 4 - Acesso à Justiça e à Cidadania:** garantir o acesso à Justiça e à cidadania a todos, em particular aos mais carenciados, às mulheres e às crianças, intensificando a expansão judicial geográfica e criando mecanismos de assistência legal para permitir que todos tenham maior acesso aos tribunais, aos serviços de aconselhamento jurídico, a um acompanhamento judicial de qualidade, bem como aos serviços públicos indispensáveis ao exercício da cidadania, promovendo assim o acesso universal à informação sobre a Justiça.

Para garantir o funcionamento dos centros de acesso à justiça, que foram aprovados pelo Despacho do Ministro da Justiça n.º 20/2011 de 18 de julho, o Governo da Guiné-Bissau em parceria com a UNIOBIS (Gabinete das Nações Unidas para Consolidação da Paz) criou os Centros de Aconselhamento e Acompanhamento Judiciário (CAJ), cujos serviços gratuitos são essencialmente destinados às mulheres e crianças em situações de abuso, violência, entre outros, tendo sido registrado aconselhamento e acompanhamento em situações de trabalho infantil. Estão instalados, a título experimental em Bissau, dois centros, Canchungo e Mansôa e a sua expansão para todo o território nacional depende das lições que se vai tirar durante o período de um ano inicial desses centros.

O Segundo Documento de Estratégia Nacional de Redução da Pobreza (DENARP II) afirma que, no quadro da Reforma do Sector da Justiça, já se verificou avanços e ganhos, entre eles: a reabilitação das prisões de Mansoa e de Bafatá; a aprovação da Lei de Acesso à Justiça; o recrutamento de novos guardas prisionais; reforma da legislação; e reestruturação e modernização da polícia. Essa Reforma da Justiça é crucial uma vez que na Guiné-Bissau há falta de uma política penal e um sistema prisional eficaz, capaz de pôr fim à impunidade e assegurar a segurança dos cidadãos, especialmente em relação a casos de abuso, exploração e outras violências praticadas contra a criança e a mulher, tão comuns no País.

Entre os principais parceiros do Governo para a implementação e financiamento da Política Nacional para o Sector da Justiça estão a UE, o UNODC, o PNUD, a UNICEF, a UNIFEM e a Cooperação Portuguesa. O orçamento é de aproximadamente 59.186.600,00 CFA.

7. Mapa de instituições governamentais, organizações de empregadores e de trabalhadores, e OSCs em ação no combate ao trabalho infantil

7.1. Mecanismos de consulta tripartidos

A consulta tripartida ainda está incipiente e na fase de consolidação em Guiné-Bissau. No entanto, o país já dispõe de um fórum onde essa consulta se processa denominado Conselho Permanente de Concertação Social.

O Decreto n.º 01/2001 de 22 de março, no seu preâmbulo, estabelece que a Guiné-Bissau decide criar o Conselho Permanente de Concertação Social, por preocupar-se com a urgente necessidade de institucionalização de diálogo social e consulta permanente entre o Governo e as principais organizações de trabalhadores e de empregadores, seus principais parceiros, e para permitir que as mudanças estruturais indispensáveis à modernização da economia nacional possam efetuar-se de forma concertada, contribuindo assim para a implementação de uma dinâmica social de desenvolvimento.

O Conselho Permanente de Concertação Social é um órgão tripartido que funciona junto do Gabinete do Primeiro-Ministro, que é o seu presidente (Arts.º 1.º e 4.º do Decreto), e foi criado para promover o diálogo e a concertação entre o Governo e as representações dos trabalhadores e empregadores a fim de assegurar a participação destes na definição das políticas sócio-económicas do país (n.º 2, Art.º 1.º do Decreto). Ele tem, entre outras atribuições, a de pronunciar-se sobre as políticas de reestruturação e desenvolvimento sócio-económico assim como sobre a execução das mesmas.

O Conselho é presidido pelo Primeiro-Ministro ou pelo ministro que nele delegar competências. É um órgão de Consulta e de Concertação de posições em matéria de elaboração e seguimento de políticas de trabalho. No exercício daquela o Conselho permite que a Administração registe e tome em consideração a opinião dos interessados, e no exercício desta permite dirimir conflitos e conciliar antagonismos. O Conselho não limita a sua intervenção em matéria de trabalho, mas estende-a também a questões de índole económicas e sociais.

O Conselho funciona ainda em articulação com o Conselho de Trabalho e de Diálogo Social (CTDS) da UEMOA. A UEMOA tem como propósito uma integração económica e monetária na zona oeste africana tanto assim que neste seu esforço a região já possui uma moeda única denominada de Francos da Comunidade Financeira Africana (CFA). É nesta senda de evoluir a integração nos domínios da sua intervenção que a UEMOA decide criar o CTDS como meio de resolução dos conflitos de trabalho e outros de carácter social, e nesta tarefa articulará com os conselhos nacionais permanentes de concertação social para lhes fornecer informações e por outro levar um conjunto de campanhas de formações e de sensibilizações nos respetivos países membros para cimentar a cultura de diálogo e de resolução pacífica dos conflitos. A UEMOA tem a consciência que não se pode preservar as conquistas alcançadas senão

se assegurar por detrás as respetivas garantias de base. Assim, o Conselho passa a ter uma face interna e regional para as funções já explicadas.

Composição do Conselho Permanente de Concertação Social

Governo

- Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, Comunicação Social e Assuntos Parlamentares;
- Ministro da Educação Nacional, Cultura, Ciência e Desportos;
- Ministro da Função Pública, Trabalho e Modernização do Estado;
- Ministro da Defesa Nacional e dos Combatentes da Liberdade de Pátria;
- Ministro das Finanças;
- Ministro do Comércio, Indústria, Turismo e Artesanato;
- Ministro da Saúde Pública;
- Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- Ministro da Família, Coesão Social e Luta Contra Pobreza.

Parceiros

- UNTG – União Nacional dos Trabalhadores da Guiné (quatro elementos efetivos e dois suplentes);
- CGSI-GB – Confederação Geral dos Sindicatos Independentes da Guiné-Bissau (quatro elementos efetivos e dois suplentes);
- CCIAS – Câmara de Comércio Indústria Agricultura e Serviços (oito elementos efetivos e quatro suplentes).

O Conselho conta ainda com um Secretário Executivo, que o assessora nas suas reuniões, tendo ainda como missão convocar os seus membros às reuniões, por instrução superior do seu presidente e dar seguimento às suas deliberações.

Uma Comissão Nacional para o Combate ao Trabalho Infantil, que irá coordenar e supervisionar as ações de todos os que atuam no domínio do combate ao trabalho infantil, já possui o anteprojeto do decreto que o cria⁵⁹. Este aguarda apenas a sua aprovação e implementação. Essa Comissão se constituirá como um mecanismo de consulta quadripartido, que em sua composição terá representantes do Governo, dos empregadores, trabalhadores e das organizações da sociedade civil.

7.2. Instituições Governamentais

Ministério da Função Pública, Trabalho e Modernização do Estado (MFPTME)

O MFPTME é o departamento governamental ao qual compete formular, propôr, coordenar e executar as políticas do Governo em matéria de reforma, modernização e gestão da administração pública, emprego, formação profissional, relações laborais e segurança social. De entre as instituições governamentais, o MFPTME possui um dos mais importantes papéis na elaboração, implementação e coordenação de ações para combate ao trabalho infantil no país.

⁵⁹ Durante o processo de aprovação da Comissão Nacional para o Combate ao Trabalho Infantil, a atual Comissão Tripartida, criada em 2006, cumpre esse papel.

O Ministério está estruturado em:

- Inspeção-Geral da Administração Pública;
- Inspeção-Geral do Trabalho e Segurança Social;
- Direcção-Geral da Função Pública;
- Direcção-Geral de Trabalho, Emprego e Formação Profissional;
- Instituto Nacional de Previdência Social.

Entre as suas ações mais recentes estão⁶⁰:

- a elaboração da nova Lei Geral do Trabalho, ainda a ser aprovada pelo parlamento guineense, que compreende medidas e disposições mais avançadas relativas ao trabalho infantil e em maior concordância com as determinações das convenções laborais;
- a elaboração do anteprojeto da Lei de Higiene, Saúde e Segurança no Local de Trabalho que, entre outras medidas, listará algumas categorias de trabalho ou emprego consideradas perigosas;
- a elaboração e implementação do Plano de Acção da Reforma da Administração Pública da Guiné-Bissau, que objetiva contribuir para sanar as finanças públicas, revitalizar a economia e melhorar a governação;
- a elaboração do anteprojeto do decreto que cria a Comissão Nacional para o Combate ao Trabalho Infantil;
- o projeto para o Observatório do Emprego e Qualificação Profissional, cujo decreto de criação já foi aprovado pelo Conselho de Ministro e funcionará sob tutela do Ministério. O Observatório terá entre outras competências, a recolha e tratamento de dados relativos ao emprego e qualificação profissional, incluindo o trabalho infantil, junto das famílias, do setor formal, do setor informal e do meio rural, e a difusão e acessibilidade de informações relativas ao emprego e qualificação profissional. Orçado no valor de \$1.032.905.00, espera-se conseguir uma pequena parte de financiamento com a OIT e a UEMOA;
- formulação do documento estratégico do Programa País Trabalho Digno da OIT, que tem como objetivos principais o de promover o trabalho digno como componente chave da estratégia nacional do desenvolvimento e proporcionar um amplo conhecimento dos instrumentos de atuação da Organização Internacional do Trabalho;
- realização do Inquérito Nacional do Trabalho Infantil, cujos resultados nortearão a elaboração do Plano Nacional de Combate ao Trabalho Infantil⁶¹;
- realização de uma visita de estudo ao Mali que teve como objetivo conhecer a experiência do país em relação ao combate ao trabalho infantil, que conta com mais de 10 anos de experiência em execução de projectos IPEC e por ser o primeiro país no conjunto dos 4 beneficiários (Cabo Verde, Guiné-Bissau e Senegal) do projecto IPEC/AECID a adotarem um Plano Nacional de Combate ao Trabalho Infantil;

⁶⁰ Informações, na sua maioria, extraídas do *Relatório Sucinto das Actividades Desenvolvidas pelo Ministério da Função Pública, Trabalho e Modernização do Estado: Janeiro de 2009 a Agosto de 2011 (2011)*.

⁶¹ O Inquérito teve a sua fase piloto em outubro de 2012, que passou pelo teste aos questionários, maquetagem e codificação. A realização do Inquérito principal encontra-se prevista para o primeiro trimestre de 2013, estando a publicação dos resultados finais prevista para o final do mesmo ano.

- criação de um gabinete no Ministério que será responsável pela produção dos relatórios da OIT sobre a aplicação das suas convenções;
- formação de trabalhadores de Administração Pública, que entre outros assuntos abordou a abolição do trabalho infantil e as suas piores formas;
- formação em colaboração com União Nacional dos Trabalhadores da Guiné-Bissau e OIT, destinada a professores do ensino primário sobre a temática da abolição do trabalho infantil, que visou essencialmente consciencializá-los sobre os males do trabalho infantil, esperando que possam passar tais informações às crianças;
- realização do Diagnóstico Nacional de Formação Profissional e da Formação Técnica Profissional em parceria com o Instituto da Formação Técnico Profissional, OIT e UNESCO, que visa identificar opções e abordagens práticas para criar uma política e sistema de EFTP, fortalecendo a capacidade local para proceder à análise de políticas e planeamento estratégico no domínio do EFTP;
- criação do Centro de Formação Profissional Guiné-Bissau – Brasil, um projeto destinado a dar formações técnico-profissionais de base de três em três meses, com cursos de eletricidade, de reparação de computador, carpintaria, refrigerante, pedreiro, padaria e corte e costura. Executado pelo Ministério do Trabalho, Direção-Geral do Trabalho e uma delegação do SENAI-Brasil, o projeto foi elaborado pelo Ministério do Trabalho da Guiné-Bissau, aprovado pelo Conselho de Ministro do Governo e rubricado pela Embaixada Brasileira. A formação está aberta a todas as pessoas, sem limitação de idade, e o perfil de ingresso é de possuir o 6º ano de escolaridade. As formações começaram no mês de março do ano 2009 e mais de 500 (quinhentos) profissionais foram formados nos seus dois primeiros anos de existência, observando-se um grande número de jovens estudantes no referido centro.

De entre as ações que estão em vias de se realizar está o estudo para a elaboração de lista das piores formas do trabalho infantil, tal como exigem as Convenções n.º 138 e n.º 182 da Organização Internacional do Trabalho e uma vez criada a Comissão Nacional para o Combate ao Trabalho Infantil, caberá ao Ministério a sua presidência. É importante ressaltar que uma grande parte das ações acima mencionadas são provenientes do projeto “Prevenção e eliminação do trabalho infantil em países da África Ocidental” do IPEC da OIT com o financiamento da AECID. Este projeto, em curso desde 2009, visa assistir técnica e financeiramente quatro países da África Ocidental (Guiné-Bissau, Cabo Verde, Mali e Senegal) a fim de que sejam capazes de dar uma resposta efetiva ao trabalho infantil, através da realização de estudos e inquéritos, elaboração e execução de planos de ação nacional, da criação de mecanismo que possam acompanhar tais planos (como as Comissões), da aprovação de leis e da criação de condições no ambiente social e político que sustentem e procurem essas ações ao Governo.

Comissão Nacional para o Combate ao Trabalho Infantil (CNCTI)

O anteprojeto do decreto que cria a CNCTI já se encontra formulado⁶² (Ministério da Função Pública, Trabalho e Modernização do Estado, 2012a), esperando apenas a sua aprovação e implementação. O Ministério da Função Pública, Trabalho e Modernização do Estado apoiará técnica e administrativamente a Comissão.

Nos termos do anteprojeto do decreto, será da competência da CNCTI os seguintes:

- acompanhar e produzir relatórios sobre a situação do combate ao trabalho infantil no país;
- elaborar proposta de Plano Nacional de Combate ao Trabalho Infantil e contribuir na mobilização dos fundos para a sua implementação;
- analisar o nível de adequação da legislação nacional com às Convenções laborais internacionais n.º 138 e n.º 182 e propôr medidas com vista a sua conformidade;
- aprovar projetos e programas elaborados no quadro da luta contra trabalho infantil, assegurando a sua conformidade com o Plano de Acção Nacional;
- propôr mecanismos de acompanhamento da aplicação das Convenções n.º 138 e n.º 182 e proceder o seguimento e avaliação dos projetos e programas de luta contra o trabalho infantil;
- determinar orientações gerais em matéria de luta contra o trabalho infantil.

A CNCTI terá como órgãos o plenário e o secretariado, competindo ao primeiro tomar as decisões relativas às suas atribuições e o segundo apoiar tecnicamente o plenário e implementar as decisões deste. A presidência da Comissão será assegurada pelo ministério responsável pela área do trabalho e a vice-presidência pelo ministério responsável pela área de proteção da criança.

Em sua composição, a CNCTI terá representantes do Governo (Diretores-gerais e seus substitutos de diversos Ministérios, entre eles, das áreas do trabalho, da proteção da criança, do interior, da saúde, da educação, da agricultura, da justiça, das finanças, da economia, dos negócios estrangeiros, da cooperação, dos recursos naturais, da infraestrutura, do comércio, das pescas, e o procurador e seu substituto da Curadoria do Menor do Ministério Público, Parlamento Nacional Infantil, dos Empregadores (da Câmara de Comércio, Indústria, Agricultura e Serviços) dos Trabalhadores (da União Nacional dos Trabalhadores da Guiné e da Confederação Geral dos Sindicatos Independentes) e das Organizações da Sociedade Civil (da Associação Amigos da Criança, Conselho Nacional da Juventude e SOS Crianças Talibés).

A Comissão reunir-se-á uma vez a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário e seu orçamento será coberto por financiamento do Estado e doações.

⁶² A formulação do anteprojeto do decreto contou com o apoio do projeto IPEC/AECID, visando alargar a Comissão Tripartida denominada Comissão Nacional de Combate à Exploração do Trabalho Infantil.

Ministério da Mulher, Família, Coesão Social e Luta contra a Pobreza⁶³

O Ministério da Mulher, Família, Coesão Social e Luta contra a Pobreza é o departamento governamental ao qual compete formular, propôr, coordenar e executar a política do Governo tendo em vista a promoção da integração e da solidariedade social, a proteção da mulher, família e a redução da pobreza. De entre as instituições governamentais, esse Ministério é o que possui maior papel na elaboração, implementação e coordenação de ações para proteção da criança.

A Estratégia Nacional de Protecção Social da Criança, elaborada pelo próprio Ministério em 2009, afirma que o mesmo tem a responsabilidade geral da protecção social de tipo não contributivo, devendo para tal “organizar, promover, enquadrar e coordenar com as ONGs vocacionadas, nacionais e internacionais, todas as iniciativas sócio-económicas em benefício das populações em geral, privilegiando as camadas mais desfavorecidas”.

Entre as ações do Ministério, destacamos:

- a elaboração do Manual de Assistência Direta às Vítimas de Tráfico de Pessoas na Guiné-Bissau dividido em quatro partes (1ª parte aborda o conceito de tráfico e os princípios de assistência as vítimas; na 2ª o encaminhamento e assistência na reintegração; 3ª segurança pessoal e protecção, quer da vítima e do assistente; 4ª centros de acolhimento e capacidade da sua gestão);
- elaboração da Estratégia Nacional de Protecção Social da Criança, que tem como propósito definir a orientação dos esforços do Governo e de seus parceiros, para assegurar uma resposta social adequada às crianças em situação de vulnerabilidade, inclusive aos órfãos e as crianças afetadas pelo VIH;
- elaboração do Plano Básico sobre Normas e Procedimentos de Apoio Integral aos Órfãos e Crianças Vulneráveis, que estabelece as diretrizes, critérios e condicionalidades de intervenção com vista a suprir dificuldades das crianças necessitadas;
- elaboração dos termos de referência da ainda não criada Comissão Nacional para a Protecção da Infância (CNPI), entre outras.

O Ministério da Mulher, Família, Coesão Social e Luta contra a Pobreza é o órgão de tutela do Instituto da Mulher e Criança, coordena a Comissão Órfãos e Crianças Vulneráveis (OCV) e integra o Conselho Permanente de Concertação Social. No anteprojeto do decreto que cria a Comissão Nacional para o Combate ao Trabalho Infantil e nos termos de referência da Comissão Nacional para a Protecção da Infância, o Ministério está listado como um dos seus futuros membros.

⁶³ No Pacto de Transição Política, publicado em 16 de maio de 2012, o Governo de Transição da República da Guiné-Bissau, instituído após o golpe de Estado militar de abril de 2012, determinou uma nova composição dos ministérios. Nessa nova organização, o Ministério da Mulher, Família, Coesão Social e Luta contra a Pobreza foi extinto e integrado no Ministério da Saúde Pública e Solidariedade Social. As informações que constam no presente estudo foram coletadas antes do Golpe de Estado ocorrido em abril de 2012.

Instituto da Mulher e Criança (IMC)

O Decreto n.º 17/2010 aprova os Estatutos do IMC conferindo-lhe nos termos do seu Art.º 1.º a natureza de uma pessoa coletiva de direito público, de carácter sócio-humanitário e dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com vocação para defesa e promoção de direitos humanos, particularmente da mulher e criança.

Assim, nos termos do Art.º 5.º do Decreto, o Instituto tem a missão principal de coordenar, supervisionar e promover a abordagem integrada de género e os direitos humanos da mulher e da criança nos programas, políticas e legislação, assegurando o avanço da igualdade e equidade do género e o empoderamento da mulher.

Segundo o Art.º 6.º, ao Instituto são reservadas as seguintes atribuições:

- defender e promover a dignidade, a liberdade, a igualdade e demais direitos elementares da mulher e criança, combatendo todas as formas de discriminação através de adoção de políticas, programas e legislações adequadas;
- promover a adoção de mecanismos e medidas que permitam a uma maior participação da mulher nas esferas de decisões;
- promover a igualdade e direitos de oportunidades entre homem e mulher em todos os domínios, nomeadamente cívicos, económico, social e cultural;
- defender e proteger a mulher, a maternidade e a família contra todas as formas de violação dos direitos humanos, criando condições políticas, institucionais, e legais necessárias ao desenvolvimento integral da criança no plano físico, mental e intelectual;
- assegurar a abordagem integrada de género nas políticas, programas nacionais de desenvolvimento e na legislação;
- assegurar a existência de estratégias, programas e legislação a nível nacional que defendam a mulher, a criança e a sociedade contra as práticas nefastas, todas as formas de discriminação e de violência doméstica, abusos e exploração sexual e outras práticas que põem em risco a saúde e a integridade física da mulher e da criança;
- velar pelo reforço do papel da família na educação e na formação moral e cívica, baseadas na defesa dos valores, princípios morais e éticos que cimentam a unidade, a coesão e o equilíbrio da sociedade guineense;
- velar pela crescente melhoria do quadro legal e institucional dos pais em matéria da defesa e promoção dos direitos da mulher, da criança e da família.

O n.º 1 do Art.º 8.º fixa assim os órgãos do Instituto nos seguintes:

- Presidente;
- Conselho Directivo;
- Conselho Consultivo.

E o n.º 2 deste mesmo artigo determina que integram o Instituto os seguintes serviços:

- Direcção para os Assuntos da Mulher, da Promoção, da Equidade e Igualdade de Género;

- Direcção para Assuntos da Infância;
- Direcção Administrativa e Financeira;
- Direcção de Comunicação e Informação;
- Gabinete de Estudos e Planificação;
- Comité Nacional de Prevenção de Tráfico de Seres Humanos.

A Direcção para os Assuntos da Mulher, da Promoção, da Equidade e Igualdade de Género, compete nomeadamente, entre outros assuntos, defender a adoção de estratégias e medidas legais que visam combater a violência doméstica, o casamento precoce e outras práticas nefastas contra a mulher e jovem rapariga (Art.º 21.º).

Já a Direcção para os Assuntos da Infância, tem as seguintes competências (Art.º 23.º):

- participar e apoiar na definição e implementação da política nacional de defesa, proteção e desenvolvimento da criança;
- velar pela criação de condições apropriadas ao bom desenvolvimento físico, psíquico, cultural e efetivo da criança permitindo-lhe a formação de uma personalidade socialmente saudável;
- promover a adoção, ratificação, divulgação e implementação das leis, convenções e outros instrumentos internacionais relativos aos direitos das crianças;
- promover e propôr ao Governo um plano nacional de proteção da maternidade e infância que garantam um desenvolvimento cultural e socialmente saudável da criança.

Compete ainda ao Instituto a tutela do Parlamento Nacional Infantil, a coordenação do Comité Nacional de Luta Contra o Tráfico de Seres Humanos e participação na Comissão Órfãos e Crianças Vulneráveis. Prevê-se que o IMC irá presidir a Comissão Nacional para a Protecção da Infância uma vez criada.

No domínio do tráfico de crianças, o IMC juntamente com o Comité Nacional de Luta Contra o Tráfico de Seres Humanos coordenaram um processo participativo de elaboração de Directrizes sobre Identificação, Assistência, Protecção e Reintegração de Crianças Vítimas de Tráfico, baseadas em orientações da UNICEF, da OIM e da OIT. Estabeleceu-se um consenso em torno dos procedimentos que devem ser respeitados no processo de assistência às crianças vítimas do tráfico. Para implementação das diretrizes em Guiné-Bissau e Senegal (para onde a maioria das crianças guineenses são traficadas) optou-se por uma estratégia gradual, iniciada em 2009, começando pelo estabelecimento de Padrões Mínimos para o Acolhimento Residencial de Crianças, que inclui a casa de passagem onde as crianças traficadas ficam antes de retornarem às suas famílias.

O relatório enviado pelo Governo ao Comité dos Direitos da Criança das Nações Unidas em 2008 (CRC/C/GNB/2-4) afirma que o Ministério da Mulher, Família, Coesão Social e Luta contra a Pobreza e o Instituto da Mulher e Criança enfrentam diversas dificuldades financeiras, materiais e em termos de pessoal disponíveis. Pelo fato do orçamento anual do Governo ser abaixo do que o país necessita, diversas atividades dessas instituições têm sido financiadas pela UNICEF, pela Cooperação Portuguesa, a Plan Guiné-Bissau e outros parceiros.

Comité Nacional de Luta Contra o Tráfico de Seres Humanos

O Comité Nacional de Luta Contra o Tráfico de Seres Humanos foi instituído através do Despacho Ministerial n.º 05/2008 de 3 de setembro. Com enfoque na mulher e na criança, seus objetivos principais são:

- orientar, coordenar e fiscalizar as ações de luta contra o tráfico de seres humanos nos quatro domínios (1. prevenção do tráfico de seres humanos; 2. identificação e assistência às vítimas; 3. responsabilização dos autores; e 4. repatriamento, reinserção familiar, social e profissional), articulando as ações da área governamental e não governamental, minimizando os seus efeitos na sociedade guineense;
- propôr a harmonização das legislações internacionais em matéria do tráfico à entidade competente; e
- facilitar a cooperação entre os países de origem, trânsito e destino.

A coordenação e o secretariado executivo do Comité é de responsabilidade do Instituto da Mulher e Criança. Este organiza os encontros, prepara a agenda, redige as minutas e facilita a circulação da informação. Fazem parte do Comité as organizações governamentais e não governamentais que atuam efetivamente no domínio da luta contra o tráfico de seres humanos e esses se reúnem uma vez por mês em caráter ordinário ou extraordinário para fazer o balanço e o seguimento das ações desenvolvidas pelos diferentes membros e concertar sobre as novas atividades a realizar.

De acordo com um documento não publicado sobre assistência e proteção de crianças vítimas de tráfico do Instituto da Mulher e Criança (Germain, Lúdia Galeano, s.d.), na região de Bafatá há um Comité Regional de Vigilância e Reintegração de Crianças Vulneráveis que é ativado particularmente quando há cerimónias oficiais de reintegração das crianças repatriadas que chegam a Bafatá para retornar às suas famílias de origem, no entanto, sugere-se que esse Comité poderá tornar-se um mecanismo regional de coordenação das ações de luta contra o tráfico e proteção das crianças.

Comissão Nacional para a Protecção da Infância (CNPI)⁶⁴

Cientes da necessidade de se criar um mecanismo de coordenação e de seguimento da aplicabilidade da Convenção das Nações Unidas para a Infância, em janeiro de 2011 foi realizado um seminário na cidade de Bissau, com a participação de representantes do Estado, das organizações da sociedade civil e de organismos internacionais, para a criação da Comissão Nacional para a Protecção da Infância.

Entre os resultados desse seminário estão: a validação, por unanimidade, da criação da CNPI; a aprovação dos seus termos de referência com recomendações para os mecanismos e estratégias a serem adotados para a sua implementação; recomendação, em caráter imediato, para a elaboração e implementação de um “Plano de Acção de Protecção da Infância 2011-2015”⁶⁵; catalogação das

⁶⁴ Instituto da Mulher e Criança (2011b).

⁶⁵ O Plano de Acção de Protecção da Infância não se encontra elaborado até o momento.

instituições e organizações, nacionais e internacionais, que atuam no domínio da proteção da infância em Guiné-Bissau e a criação de um banco de dados sobre a violação dos direitos da criança e ações (respostas) de proteção da criança no país; e ações para a criação e harmonização das leis de proteção da infância com a legislação e tratados internacionais adotado pela Guiné-Bissau.

Os termos de referência da CNPI afirmam que a mesma terá como missão a planificação, coordenação e orientação da execução de programas, planos de ação e outras medidas de proteção das crianças, em particular as vulneráveis, além do seguimento e avaliação da implementação do Plano Nacional de Ação. A Comissão será presidida pelo presidente do Instituto da Mulher e Criança e composta por representantes do Governo (dos Ministérios da Mulher, Família, Coesão Social e Luta contra a Pobreza; da Justiça; do Interior; da Função Pública, Trabalho e Modernização do Estado; dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades; da Educação Nacional, Cultura, Ciência, Juventude e Desportos; da Comunicação Social; da Defesa; da Saúde; das Finanças; da Economia e Desenvolvimento Regional; da Administração Territorial; e do Secretariado Nacional de Luta contra a Sida), representantes de ONGs nacionais, de organizações da sociedade civil e, como observadores sem direito ao voto, representantes de organismos internacionais.

A CNPI irá reunir-se uma vez por mês e por convocação do Presidente, quando for necessário. Entre as tarefas e atividades previstas para a Comissão estão as seguintes:

- coordenar, seguir e avaliar a aplicabilidade dos compromissos nacionais e internacionais assumidos pela Guiné-Bissau;
- apoiar, informar-se e divulgar as ações de todos os parceiros que operam no domínio da proteção e promoção dos direitos das crianças;
- definir as prioridades de intervenção no domínio de proteção;
- facilitar a implementação e o seguimento das ações desenvolvidas no terreno;
- facilitar o processo de concessão, elaboração e execução de um “Plano Nacional de Acção 2011-2015” para a infância na Guiné-Bissau;
- facilitar os parceiros na definição dos programas e projetos a favor dos mais vulneráveis;
- facilitar a implementação e o seguimento das ações desenvolvidas no terreno;
- discutir e definir as prioridades de intervenção no domínio de proteção;
- encorajar as instituições competentes na elaboração de uma política nacional sobre a infância;
- apoiar o desenvolvimento de parcerias e da cooperação no domínio da proteção da infância na Guiné-Bissau.

Parlamento Nacional Infantil (PNI)⁶⁶

O PNI é uma organização apolítica e sem fins lucrativos, criada pelo Instituto da Mulher e Criança em 16 de junho de 1996 e tutelada pelo mesmo juntamente com a Assembleia Nacional Popular (ANP). Sendo o seu objetivo o de assegurar a participação das crianças guineenses nas tomadas de decisões que lhes afetem,

⁶⁶ Instituto da Mulher e Criança. (s.d).

assim como o de promover e divulgar sua proteção e bem estar, o PNI constitui-se como um importante parceiro no combate ao trabalho infantil no País.

A organização tem sua sede em Bissau, atuação em todo o território nacional, e está aberta à participação de crianças de 10 a 17 anos que, eleitas nos seus círculos, demonstrem capacidade e vontade de trabalhar em prol do respeito aos direitos e deveres das crianças. O PNI é constituído por crianças parlamentares de todas as regiões do país em número igual e proporcional aos deputados da Assembleia Nacional Popular (ANP), escolhidos por círculos eleitorais.

O PNI guarda semelhança com a ANP e está constituído pela Assembleia-Geral, Conselho de Administração e Departamentos. A Assembleia-Geral é o órgão supremo do PNI e seus titulares, todos os Parlamentares Infantis, são eleitos para um mandato de quatro anos renováveis. Ao atingir 18 anos o parlamentar deve informar à Assembleia-Geral e desvincular-se do PNI. A mudança de local de residência por motivo de estudos e de transferência de trabalho dos encarregados de educação não se constitui razão para a perda de mandato, porém deve ser comunicada por escrito à Assembleia-Geral, assim como da intenção de continuar representando sua região.

São competências da Assembleia-Geral:

- tratar de todos os assuntos do PNI e das crianças guineenses;
- eleger os membros da Mesa da Assembleia;
- alterar o estatuto e o regulamento Interno do PNI, caso necessário; e
- definir as linhas gerais de orientações e estruturas do PNI.

Para atingir os objetivos delineados, o estatuto do Parlamento Nacional Infantil afirma que as seguintes ações serão desenvolvidas:

- trabalhar com todas as crianças na divulgação dos seus direitos e deveres;
- inteirar-se das situações das crianças guineenses a nível nacional e formular recomendações aos órgão competentes;
- sensibilizar os governantes, pais e encarregados da educação e sociedade civil em geral, sobre a necessidade de proteção das crianças e a importância da sua participação na sociedade;
- reforçar a parceria com as organizações e associações que defendem os direitos das crianças;
- promover a participação das crianças e adolescentes nas tomadas de decisões sobre assuntos que lhes dizem respeito.

No anteprojeto do decreto que cria a Comissão Nacional para o Combate ao Trabalho, o PNI está listado como um dos seus futuros membros.

Comissão Órfãos e Crianças Vulneráveis (OCV)

De acordo com a Estratégia Nacional de Protecção Social da Criança (Ministério da Mulher, Família, Coesão Social e Luta contra a Pobreza, 2009), a OCV foi criada pelo Ministério da Mulher, Família, Coesão Social e Luta contra a Pobreza e pelo Secretariado Nacional de Luta contra a SIDA (SNLS) com a missão de coordenar os esforços de prevenção e mitigação do impacto social do VIH/SIDA nas crianças. Essa Comissão é coordenada pela Direcção-Geral da Solidariedade e da Família,

com o apoio do SNLS e da UNICEF e integra as organizações AIDA, Aldeia SOS, AMIC, Casa Emanuel, Céu e Terra, IMC, INDE e Tribunal Regional de Bissau.

A presente Comissão foi a responsável por levar a cabo a elaboração da Estratégia Nacional de Protecção Social da Criança, e para isso, primeiramente realizou uma “Análise da Situação das Crianças Órfãs e Vulneráveis na Guiné-Bissau” em 2008, que investigou o impacto do VIH/SIDA e de outros fatores de vulnerabilidade sobre crianças guineenses, mostrando que a situação da criança está longe de ser satisfatória, e em junho de 2009 organizou um Encontro Nacional de Validação da Estratégia onde a mesma foi discutida e validada por diferentes atores governamentais e não governamentais da área da protecção social. A mencionada Estratégia tem como propósito orientar os esforços do Governo e dos seus parceiros nacionais e internacionais para assegurar uma resposta social adequada às crianças em situação de vulnerabilidade, incluindo os órfãos e as crianças portadoras do VIH/SIDA.

Ministério da Educação Nacional, Cultura, Ciência, Juventude e Desportos (MENCCJD)

O MENCCJD é o departamento governamental ao qual compete formular, propôr, coordenar e executar a política nacional de educação, ensino superior e profissional, ciência, cultura, juventude e desportos.

Faz parte da estrutura do Ministério os seguintes serviços:

- Inspeção-Geral do Ensino;
- Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário;
- Direcção-Geral do Ensino Superior, Ciência e Investigação Científica;
- Direcção-Geral de Alfabetização e Educação não Formal;
- Direcção-Geral dos Assuntos Sociais e Cantinas Escolares;
- Direcção-Geral de Estudos, Planificação e Avaliação do Sistema de Ensino;
- Direcções Regionais de Ensino;
- Direcção-Geral da Cultura;
- Direcção-Geral dos Desportos.

Entre as leis, decretos e despachos aprovados recentemente ou em vias de aprovação estão:

- Lei n.º 02/2011 de 29 de março, que fixa o Regime de Carreira Docente e vai melhorar a qualidade de quem dá aulas permitindo-lhes adequar-se aos novos padrões de ensino, num processo contínuo de atualização;
- Lei n.º 03/2011 de 29 de março, Lei de Ensino Superior e da Investigação Científica;
- Lei n.º 04/2011 de 29 de março, aprova a Lei de Bases Educativo, que vai permitir uma maior abrangência no sistema educativo;
- Projeto de Decreto-Lei sobre a Cantina Escolar, que permitirá a retenção no ensino, sobretudo de raparigas, ao dar-lhes produtos alimentares para levarem aos pais em casa para, assim, as deixarem estudarem. A Plan Internacional é a principal financiadora do projeto;
- Despacho n.º 24/2010, adota a revisão curricular do ensino secundário, que implica a introdução do 12.º ano de escolaridade;

- Despacho n.º 35/2010, institui a equipa de preparação do projeto para a implementação da iniciativa para todos;
- Despacho n.º 36/2010, aprova o regulamento do sistema de avaliação para ensino básico e secundário, que vai permitir a revelação e valorização das competências técnico profissionais ainda enquanto estudante; entre outros.

Uma das principais políticas em execução pelo Ministério da Educação Nacional, Cultura, Ciência, Juventude e Desportos é o Plano Nacional de Acção de Educação para Todos (2000-2015) que visa assegurar educação para todos os cidadãos guineenses, sem discriminação de qualquer natureza, por meio de uma parceria larga, eficaz e bem coordenada entre diferentes atores e parceiros.

O Ministério integra o Conselho Permanente de Concertação Social e no anteprojeto do decreto que cria a Comissão Nacional para o Combate ao Trabalho Infantil assim como nos termos de referência da Comissão Nacional para a Protecção da Infância está listado como um dos seus futuros membros.

Ministério de Interior (MI)

De acordo com o Decreto n.º 20/2011 de 11 de maio, que aprova a Lei Orgânica do Governo, o MI é o departamento governamental ao qual compete formular, propôr, coordenar e executar as políticas de segurança interna, de protecção e socorro e de segurança rodoviária (Art.º 13.º).

O Ministério, que integra a Secretaria de Estado de Segurança e Ordem Pública, possui os seguintes órgãos e serviços:

- Inspecção-geral;
- Comissariado Nacional da Polícia de Ordem Pública;
- Guarda Nacional;
- Direcção-Geral de Migração e Fronteiras.

Estão ainda sob tutela do Ministro do Interior os seguintes serviços:

- Bombeiros Humanitários da Guiné-Bissau;
- Serviço Nacional de Protecção Civil;
- Comissão Nacional de Refugiados e Deslocados Internos.

No primeiro semestre de 2011, o Ministério de Interior organizou um seminário de formação de formadores sobre o tráfico de seres humanos, que teve como objetivo a criação de mecanismos eficientes relacionados à identificação, interceptação e reintegração das crianças vítimas de tráfico. Com a contribuição de instituições do Estado, da sociedade civil e organismos internacionais, como a UNICEF, o Instituto da Mulher e Criança, o Ministério de Interior (Direcção-Geral da Migração e Fronteira, Comando Geral da Guarda Fronteira), Conselho Superior Islâmico, AMIC, Juventude Islâmica, SOS Crianças Talibés, entre outras, chegou-se às seguintes conclusões e recomendações do que deverá ser implementado⁶⁷:

- multiplicar o número de formações sobre o tráfico a nível regional, a fim de melhor capacitar os agentes que atuam no domínio do tráfico;

⁶⁷ Ministério do Interior (2011).

- apelar ao Governo para empreender iniciativas para apoiar o funcionamento das escolas corânicas no país e assim evitar com que crianças sejam mandados para o Senegal com a falsa promessa de irem para estudar;
- apelar ao Comité do Tráfico para conclusão/adoção do Plano Nacional de Acção sobre o Tráfico;
- apoio nos meios de transporte (viaturas, motorizadas, bicicletas) e de comunicação (rádios de comunicação);
- adotar medidas para impedir a saída das crianças do território nacional que não tenham a devida autorização.

No anteprojeto do decreto que cria a Comissão Nacional para o Combate ao Trabalho Infantil e nos termos de referência da Comissão Nacional para a Protecção da Infância, o Ministério de Interior está listado como um dos seus futuros membros.

Secção Especial de Género, Protecção às Pessoas Vulneráveis e dos Direitos Humanos do Comissariado Nacional da Polícia de Ordem Pública

A Secção Especial de Género, Protecção às Pessoas Vulneráveis e dos Direitos Humanos foi aprovada através do Despacho n.º 05/GMI/2012 de 7 de fevereiro, e criada na estrutura da Polícia da Ordem Pública.

Em sua estrutura orgânica, a Secção conta com um chefe, um subchefe, um assistente para Assuntos de Género Interno e Externo à Corporação e um assistente para Serviço de Protecção às Pessoas Vulneráveis, e funciona na sede do Comissariado Nacional da Polícia da Ordem Pública. Entre suas competências, determinadas pelo Despacho, estão:

- apresentar planos de trabalho, projetos, diretrizes e análises para os assuntos relacionados ao género na corporação e no serviço de protecção às pessoas vulneráveis;
- orientar e controlar atividades relacionadas à igualdade de género;
- estabelecer programas de trabalho com conformidade com as necessidades verificadas sob a análise de género e em conformidade com a política da corporação;
- representar a instituição frente às organizações governamentais, não governamentais e internacionais de acordo com suas atribuições, e participar/representar a instituição em atividades como campanhas e programas relacionadas às questões de género;
- realizar pesquisas para avaliar a igualdade e equidade de género dentro da corporação;
- apresentar propostas, sugestões e aconselhamentos técnicos que envolvam as questões de género na Polícia da Ordem Pública, incluindo os serviços de protecção de pessoas vulneráveis;
- desenvolver atividades de sensibilização e conscientização relacionadas ao género e o serviço policial de protecção às pessoas vulneráveis, nas esquadras de polícia de Bissau e regiões.

Guarda Nacional de Fronteiras

Compete à Guarda Nacional de Fronteiras a vigilância, a fiscalização e o controlo das fronteiras aéreas, marítimas e terrestres. De acordo com documento não publicado sobre assistência e protecção de crianças vítimas de tráfico do Instituto da Mulher e Criança⁶⁸, a Guarda Nacional de Fronteiras atua nas fronteiras terrestres e não marítimas. Seus funcionários nos postos são mal formados e trabalham em condições de extrema escassez de recursos, não tendo meios de locomoção, comunicação, livros de registo, entre outros materiais.

A esse fato, segundo informações do mencionado documento, acrescenta-se a lacuna jurídica no tocante à regulamentação sobre passagem de menores pelas fronteiras, deixando à iniciativa do guarda o controlo ou não da documentação, bem como a intercepção das pessoas. No caso de irregularidades, não há procedimentos relativos ao encaminhamento das crianças vítimas interceptadas. Visando melhorar esta situação de despreparo, a UNICEF em 2008 facilitou a formação de 80 guardas fronteiras sobre direitos humanos e a normativa internacional que trata de tráfico de seres humanos e em 2009 equipou-os com motorizadas, bicicletas e livros de ocorrências. Logo após o treinamento, verificou-se que nas áreas onde existem fronteiras com o Senegal, norte e leste da Guiné-Bissau, e portanto onde há maior incidência de tráfico de crianças, o número de intercepções aumentaram, tendo verificado que em apenas dois meses 65 crianças entre 10 e 14 anos de idade, e 3 traficantes foram interceptados nas fronteiras norte e 82 crianças entre 7 e 14 anos e 5 traficantes nas fronteiras leste. Após a intercepção, as crianças permaneceram nos postos de polícia até a comunicação ao Comando Central de Guarda Fronteira em Bissau e/ou a mobilização das ONGs AMIC e SOS Crianças Talibés, que se encarregaram de entregar as crianças às suas famílias, após passarem pelos Centros de Acolhimento de Bafatá e Gabú.

Direcção-Geral das Alfândegas

Em documento não publicado do Instituto da Mulher e Criança⁶⁹, a Direcção-Geral das Alfândegas foi listada como um departamento governamental do Ministério de Interior que poderá assumir um importante papel na luta contra o tráfico de seres humanos. Pelo fato das autoridades aduaneiras possuírem postos de fronteira onde não há outras autoridades além deles, e por terem melhores condições de trabalho em relação às guardas fronteiras, sugere-se que o controlo do tráfico de seres humanos entre em suas atribuições, através da sua assimilação ao tráfico de mercadorias não autorizadas. Afirma-se ainda ser esse o motivo pelo qual a Direcção-Geral das Alfândegas participa do Comité Nacional de Luta Contra o Tráfico de Seres Humanos.

⁶⁸ Entitulado “Guiné-Bissau: melhorar a qualidade da assistência e protecção de crianças vítimas de tráfico” e escrito por Lídia Galeano Germain, este documento rascunho, possui algumas informações que serão incorporadas no Plano Nacional de Protecção Social, em formulação.

⁶⁹ *Idem.*

Polícia de Ordem Pública

A Polícia de Ordem Pública tem a responsabilidade de manter a ordem e a tranquilidade pública, protegendo a segurança dos cidadãos, em especial das mulheres e crianças. Ela desempenha uma função prioritariamente preventiva, mas poderá intervir se flagrar infrações e/ou a pedido da população.

De acordo com documento não publicado do Instituto da Mulher e Criança⁷⁰, em Guiné-Bissau poucos crimes contra a criança de fato são denunciados nos postos da polícia e a maioria desses não chegam a serem investigados ou comunicados ao Ministério Público. O documento afirma ainda que os profissionais do setor, que carecem de uma formação especializada sobre o trato com as crianças, admitem que a prática deixa muito a desejar. Eles possuem más condições de trabalho, baixos salários, falta de supervisão e falta de meios de transporte que acabam por dificultar suas atuações e por abrir uma brecha para a corrupção e o abandono do caso. Em casos de tráfico de crianças, por vezes há um abandono da própria família que não possui dinheiro para pagar despesas como transporte e exames médicos.

Ministério da Justiça (MJ)

O Ministério da Justiça é o departamento governamental ao qual compete formular, propôr, coordenar e executar as políticas do Governo em matéria da justiça, promoção de cidadania e dos direitos humanos.

O Ministério está estruturado em:

- Direcção-Geral de Identificação Civil, Registos e Notariado;
- Direcção-Geral de Política Legislativa e Relações Internacionais;
- Direcção-Geral dos Assuntos Prisionais;
- Direcção-Geral da Administração da Justiça.

É ainda composto pela Comissão Nacional da OHADA, pela Comissão Nacional de Luta Contra as Drogas e pela Comissão Nacional dos Direitos Humanos.

Entre as suas ações mais recentes estão:

- Implementação do Plano Nacional para a Reforma do Sector da Justiça (2010-2015), que tem como principal objetivo melhorar a planificação e o funcionamento da Justiça na Guiné-Bissau, contribuindo para o desenvolvimento social e ampliando o acesso à cidadania;
- Aprovação do Despacho n.º 20/2011 de 18 de julho, que criou os Centros de Aconselhamento e Acompanhamento Judiciário (CAJ), cujos serviços gratuitos são essencialmente destinados às mulheres e crianças em situações de abuso, violência, entre outros, tendo sido registrado aconselhamento e acompanhamento em situações de trabalho infantil;
- Aprovação da Lei n.º 12/2011 de 6 de julho, da prevenção e combate ao tráfico de pessoas, em particular mulheres e crianças;
- Aprovação da Lei n.º 14/2011 de 6 de julho, que visa prevenir, combater e reprimir a excisão em todo o território nacional;

⁷⁰ *Idem.*

- Aprovação da Lei n.º 04/2009, que cria do Conselho de Coordenação Judiciário;
- Aprovação do Decreto-lei n.º 01/2011 de 2 de fevereiro, que cria o Plano Nacional de Registo Civil.

Compete ao Ministério da Justiça presidir o Comité Nacional de Registo Civil e no anteprojeto do decreto que cria a Comissão Nacional para o Combate ao Trabalho Infantil assim como nos termos de referência da Comissão Nacional para a Protecção da Infância o mesmo está listado como um dos seus futuros membros.

Comité Nacional de Registo Civil (CNRC)

O Decreto-Lei n.º 01/2011 de 2 de fevereiro cria o Plano Nacional de Registo Civil com vista à erradicação de sub-registo civil de nascimento. Esse Decreto obriga que seja instituído um Comité Nacional de Registo Civil, com o objetivo de promover a articulação dos órgãos e entidades envolvidas na implementação das ações relacionadas com a erradicação do sub-registo civil de nascimento, assim como realizar e monitorar a avaliação dessas ações.

Através do Despacho n.º 30/2009 de 08 de julho, o Ministério da Justiça instituiu o Comité de Pilotagem, apelidado de Comité de Registo de Nascimento. Esse Comité, que tem como competência “seguir e implementar as recomendações e estratégias relativas ao registo de nascimento”, é composto pelo Director-Geral da Identificação Civil, Registos e Notariado (presidente do Comité); um técnico do Ministério da Justiça; pelo diretor serviço do Gabinete de Estatística e Planeamento do Sistema Educativo (GEPASE) do Ministério da Educação; pelo responsável pelo Departamento de Saúde Comunitário; por um jurista do Instituto da Mulher e Criança; pelo coordenador do Fundo de População das Nações Unidas (FNUAP); por um representante da ONG Plan Guiné-Bissau; por um oficial de proteção da UNICEF.

Polícia Judiciária (PJ)

Nos termos do n.º 1 do Art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 14/2010 de 15 de novembro, a PJ é um órgão de polícia criminal, auxiliar da administração da justiça e organizada hierarquicamente na dependência do Ministro da Justiça. O n.º 2 deste mesmo artigo declara que as funções da PJ são exercidas na defesa da legalidade e no respeito dos direitos dos cidadãos, cabendo a sua fiscalização ao Ministério Público.

O Art.º 2.º fixa as «Atribuições e Missões» da PJ, onde especifica que a mesma tem por missão coadjuvar as autoridades judiciárias na investigação (constatação das infrações à Lei Penal, constituição das provas e procura dos autores) assim como desenvolver e promover as ações de prevenção, deteção e investigação criminal de sua competência ou que lhe sejam cometidas pelas autoridades judiciárias.

Em matéria de prevenção e deteção criminal a Polícia Judiciária exerce, entre outras competências, a de promover e realizar ações destinadas a fomentar a prevenção geral e a reduzir vítimas de práticas de crime, motivando os cidadãos a adotarem precauções e a reduzirem os atos e situações ou a informarem a

ocorrência de condutas criminosas; e a proceder as diligências adequadas ao esclarecimento das situações e a recolha de elementos probatórios.

Incita o n.º 2 do Art.º 4.º que no âmbito da prevenção criminal a PJ procede à detecção e dissuasão de situações conducentes à prática de crimes, nomeadamente através da fiscalização e vigilância de locais susceptíveis de propiciarem a prática de atos ilícitos criminais. Em matéria de investigação criminal, por sua vez, é de competência da PJ investigar, entre outros, os crimes relacionados às piores formas de trabalho infantil que constam como infração à Lei Penal, como o tráfico de pessoas e outras atividades que privam a liberdade do outro, o tráfico de estupefacientes, entre outras atividades ilícitas.

Curadoria de Menores (CM)

A Curadoria de Menores faz parte das chamadas Jurisdições de Menores, enquanto instituições que se destinam a assistir os menores nos domínios da prevenção criminal, mediante aplicação de medidas de proteção, assistência ou educação e, no domínio da defesa dos direitos ou interesses, mediante a aplicação de providências cíveis adequadas.

A Curadoria de Menores existe apenas em Bissau e o instrumento principal da sua intervenção baseia-se no Estatuto de Assistência Jurisdicional aos Menores de Ultramar (Decreto n.º 417/1971 de 29 de setembro). Este instrumento igualmente se aplica aos tribunais judiciais de menores cuja intervenção é após a da Curadoria de Menores.

Compete à Curadoria de Menores, entre outras, velar pelos interesses e defender os direitos dos menores, podendo exigir aos pais, tutores ou pessoas encarregadas da sua guarda todos os esclarecimentos de que necessita para o efeito, e ainda representar os menores em juízo e na qualidade de parte principal, sendo ouvido no tribunal em tudo o que diz respeito aos menores. Além disso, poderá intentar ações e usar de quaisquer meios judiciais nos tribunais de menores, prevalecendo a sua orientação no caso de divergência com a de representante legal (pais) dos menores (Art.º 12.º do Decreto n.º 417/1971).

A Curadoria intervêm principalmente em processos cíveis de separação de pais e de sucessão, mas trata também de alguns casos de violência doméstica e de abandono da criança, incluindo portanto atos como abuso sexual, trabalho forçado e outros. Verificou-se, no entanto, que nos livros de registo entrada desta instituição não foi encontrado caso em que estivesse em causa processo relativo ao fenómeno de trabalho infantil. De acordo com documento não publicado sobre assistência e proteção de crianças vítimas de tráfico do Instituto da Mulher e Criança⁷¹, profissionais da área consideram fraca a capacidade de resposta do poder judiciário e a grande maioria dos casos não chega ao Curador de Menores, que não dispõe de assistentes sociais que possam auxiliá-lo na sua tomada de decisão.

⁷¹ Entitulado “Guiné-Bissau: melhorar a qualidade da assistência e protecção de crianças vítimas de tráfico” e escrito por Lúcia Galeano Germain, este documento rascunho, possui algumas informações que serão incorporadas no Plano Nacional de Protecção Social, em formulação.

No anteprojeto do decreto que cria a Comissão Nacional para o Combate ao Trabalho Infantil, o procurador e substituto da Curadoria dos Menores está listado como um de seus futuros membros.

Tribunais Judiciais (TJ)

De acordo com a Lei n.º 03/2002 de 20 de novembro, compete aos TJ assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos, reprimir a violação da legalidade democrática e dirimir os conflitos de interesse públicos e privados (Art.º 2.º). Na categoria de tribunais de competência especializada estão, entre outros, os Tribunais Cíveis, Tribunais de Trabalho e Tribunais de Família e de Menores.

O Tribunal de Menores existe apenas em Bissau. De entre suas diferentes competências relacionadas à proteção dos direitos dos menores, compete ao tribunal decretar medidas relativamente a menores que sejam vítimas de maus tratos, de abandono, de desamparo ou se encontrem em situações susceptíveis de pôr em perigo a sua saúde, segurança, educação ou moralidade (Art.º 55.º da Lei n.º 03/2002). Quanto ao Tribunal de Trabalho, entre outras atribuições para assegurar a proteção dos direitos dos trabalhadores, compete ao tribunal conhecer e julgar as transgressões de normas legais ou convencionais reguladoras das relações de trabalho (Art.º 56º da mesma Lei).

Assembleia Nacional Popular (ANP)

A ANP é o supremo órgão legislativo e de fiscalização política representativo de todos os cidadãos guineenses, que decide sobre as questões fundamentais da política interna e externa do Estado.

Comissão Especializada Permanente para Mulher e Criança (CEPMC)

As Comissões Especializadas Permanentes da Assembleia Nacional Popular (ANP) são grupos de trabalho especializados em determinada matéria, compostas por cinco Deputados cada, e têm como função preparar questões a serem submetidas à apreciação do Plenário. Entre essas há a CEPMC que tem, entre outras competências, a de dar parecer no que concerne a interpretação da constituição, de ocupar-se de projetos ou propostas de lei e tomar conhecimento de questões políticas e administrativas, bem como propôr ao Presidente da Assembleia Nacional Popular a realização de debate sobre a matéria respeitante à mulher e à criança.

Esta Comissão já conseguiu com que importantes leis fossem aprovadas pela ANP, tais como a Lei Contra o Tráfico de Seres Humanos (Lei n.º 12/2011 de 6 de julho); Lei da Proibição e Criminalização da Mutilação Genital Feminina (Lei n.º 14/2011 de 6 de julho); Lei da Saúde Sexual Reprodutiva e o próprio Estatuto do Parlamento Infantil.

Instituição Parlamentar Africana (IPA)

A problemática da criança é uma questão transfronteiriça em África. De acordo com os Estatutos da IPA, aprovados em 2010, a “Rede Parlamentar” tem a finalidade de constituir um espaço de diálogo e de troca de experiências no

quadro de uma parceria continental, permitindo o reforço de capacidades dos parlamentares para uma melhor tomada de medidas para a problemática de abuso e violência contra as crianças no seus países. Os Estatutos da Instituição foram aprovados numa conferência realizada em Senegal, que inicialmente era destinada aos parlamentares da Costa Oeste Africana, mas rapidamente se transformou em continental, devido à adesão imediata dos demais, que presenciaram o evento a título de convidados.

7.3. Organizações de Empregadores

Câmara de Comércio, Indústria, Agricultura e Serviços (CCIAS)

A CCIAS é uma pessoa coletiva de direito privado e sem fins lucrativos, que representa os interesses das pessoas coletivas e singulares que exercem livremente atividades económicas de natureza comercial, industrial, agrícola e serviços, e que assim decidem aderir a ela de forma livre e espontânea (Art.º 1.º dos seus Estatutos).

Como parte do seu programa geral, aprovado em março de 2010 e intitulado “Reformar, Relançar e Fortalecer o Sector Privado da Guiné-Bissau”, a CCIAS elaborou um “Plano de Acção para a Sensibilização dos Empregadores sobre a Problemática do Trabalho Infantil”, centralizando a sua iniciativa de contribuição ao combate a este fenómeno em três eixos principais:

- “Melhoria do quadro institucional”: cujo objetivo é o reforço das capacidades de representação do setor privado e seus associados em todas as regiões do País, o qual baseia o seu resultado na necessidade de ver formados pelo menos 25 elementos, que serão responsáveis em dar formações contínuas sobre as convenções da OIT no que refere ao fenómeno do trabalho infantil;
- “Melhoria do ambiente social”: tem como principal objetivo mudar o comportamento da classe empresarial sobre o fenómeno, através de ações de sensibilização e conscientização em relação aos direitos das crianças, inclusivamente ao trabalho infantil, versando-se em diferentes temáticas por intermédio de workshop, palestras, entre outros;
- “Melhoria do ambiente económico”: destinado a capacitar e/ou formar jovens e os encarregados de educação em auto-emprego e gestão de negócios possibilitando que possam ter acesso ao microcrédito.

A Câmara de Comercio, Indústria, Agricultura e Serviços integra o Conselho Permanente de Concertação Social e no anteprojeto do decreto que cria a Comissão Nacional para o Combate ao Trabalho está listada como um dos seus futuros membros.

7.4. Organizações de Trabalhadores

Confederação Geral dos Sindicatos Independentes da Guiné-Bissau (CGSI-GB)

A CGSI-GB é uma pessoa coletiva de direito privado e sem fins lucrativos, constituída pelos trabalhadores dos sindicatos fundadores ou os que subscreveram os seus Estatutos, assim como por aqueles que livremente a venham a aderir. (Art.º 1.º dos Estatutos da CGSI-GB).

Segundo os seus Estatutos, tem como objetivo geral contribuir com a edificação de uma sociedade mais justa, livre e igualitária, onde sejam banidas todas as formas de opressão, exploração e alienação e como objetivo específico o de defender os direitos dos trabalhadores, salários justos, formação profissional, segurança social e outros interesses relativos à classe trabalhadora (Art.º 4.º).

É de competência da CGSI-GB os seguintes (Art.º 6.º):

- participar e intervir na elaboração de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e de formação profissional ou sindical;
- representar legalmente os sindicatos afiliados em órgãos do Estado, entidades públicas e outras organizações quando para tal for mandatado;
- declarar greve no setor, nos serviços dos sindicatos afiliados, no âmbito e nos termos aprovados pela Direção e solidarizar-se com as ações coletivas promovidas pelos sindicatos afiliados;
- executar qualquer outra ação, utilizando meios legítimos que visem alcançar os objetivos previstos nos Estatutos da CGSI-GB.

Em parceria com a União Nacional dos Trabalhadores da Guiné (UNTG) organizou em 2011 um seminário intitulado “Estabilização da Paz, Justiça Social e Abolição do Trabalho Infantil” com o objetivo de expôr a visão da classe trabalhadora sobre este flagelo.

A CGSI-GB integra o Conselho Permanente de Concertação Social e no anteprojeto do decreto que cria a Comissão Nacional para o Combate ao Trabalho está listada como um dos seus futuros membros.

União Nacional dos Trabalhadores da Guine – Central Sindical (UNTG-CS)

A União Nacional dos Trabalhadores da Guiné (UNTG) é uma organização apartidária constituída por diversas associações sindicais, fundada no início da década de sessenta, com os princípios da defesa dos trabalhadores, da solidariedade e da participação. Dezasseis sindicatos e cinco associações de trabalhadores⁷² de diversas áreas compõem a UNTG-CS, que possui nove delegações em diferentes regiões do país e de entre as diferentes secretarias que dela fazem parte, há a Secretaria Nacional para Assuntos das Mulheres e Crianças Trabalhadoras.

Em colaboração com a Confederação Geral dos Sindicatos Independentes da Guiné-Bissau (CGSI-GB), sua congénere, a UNTG organizou no dia 12 de junho de 2011 um seminário destinado essencialmente ao combate ao trabalho infantil. O

⁷² Entre as associações destacamos para a Comissão Nacional de Jovens Trabalhados da UNTG-CS.

seminário, realizado com o objetivo de demonstrar a visão da classe trabalhadora sobre este flagelo, teve como lema a “Estabilização da Paz, Justiça Social e Abolição do Trabalho Infantil”. Em representação da classe trabalhadora, a UNTG juntamente com a CGSI-GB tentam demonstrar que tem-se constatado nos últimos tempos um aumento do fenómeno do trabalho infantil com todas as suas consequências na segurança, educação, saúde, desenvolvimento físico e mental das crianças. Dados das suas estruturas da classe docente apontam que no advento da comercialização da castanha de caju, principal produto de exportação do País, há uma maior prevalência de abandono escolar.

Nestes termos, as duas centrais sindicais, imbuídas na firme vontade de combate ao trabalho infantil, exortam o Governo para, entre outros, o seguinte:

- combater energicamente a pobreza e promover a criação de emprego;
- elevar a idade de admissão ao emprego aos 16 anos, criando condições para a implementação de uma política de educação que favoreça o acesso ao ensino às crianças, principalmente àquelas de famílias vulneráveis (ensino básico de fato gratuito, cantinas escolares, bolsas de estudo, etc.);
- ter em conta a problemática do trabalho infantil na sua agenda política e social.

A UNTG integra o Conselho Permanente de Concertação Social e no anteprojeto do decreto que cria a Comissão Nacional para o Combate ao Trabalho está listada como um dos seus futuros membros.

A UNTG é mantida financeiramente pelas quotas pagas pelos trabalhadores aos seus sindicatos e vive há alguns anos em crise financeira. Apesar das suas limitações, a UNTG estava preparando, no segundo semestre de 2011, um projeto “radio voz do trabalhador” que poderá ser um importante meio de difusão de questões sobre o trabalho infantil.

7.5. Organizações da Sociedade Civil

É inegável o protagonismo que as organizações não governamentais assumem na Guiné-Bissau na proteção dos menores e na luta para assegurar que seus direitos básicos sejam respeitados. Cientes do importante papel que essas organizações desempenham, as seguintes afirmações foram encontradas em documentos produzidos por instituições governamentais:

“A fraca capacidade de actuação do Estado guineense na área da protecção social determina um protagonismo importante do sector não governamental e confessional. A assistência social aos grupos mais vulneráveis continua a ser dada principalmente pelas obras sociais das Igrejas e por algumas ONGs. No que tange à prevenção das várias formas de violência, a protecção e ao atendimento de crianças expostas ao risco de violação de sua integridade moral e física, a acção pública é também muito limitada, inclusive no que diz respeito a protecção judicial”. (Ministério da Mulher, Família, Coesão Social e Luta contra a Pobreza, 2009).

“As Organizações Não-Governamentais nacionais e internacionais desempenham um papel decisivo na criação e desenvolvimento de infra-estruturas básicas nos sectores da saúde, educação, água e saneamento, para maximizar as

oportunidades aos pobres de acesso, de acordo com uma abordagem de proximidade e de promoção de igualdade, de equilíbrio regional, da luta contra a exclusão social e da luta contra a pobreza. (Ministério da Economia, Plano e Integração Regional, 2011a)”.

Associação Amigos da Criança (AMIC)

A AMIC é uma das ONGs mais atuantes e mais antigas em Guiné-Bissau na defesa dos direitos das crianças, foi criada em 30 de outubro de 1984 e legalmente constituída em 28 de fevereiro de 1992. Propondo-se a promover e defender os direitos das crianças junto às próprias crianças, aos agentes de socialização e à comunidade aonde vivem, a AMIC conta com cerca de 3000 membros distribuídos pelas antenas regionais que cobrem o País e no início recebeu apoio da ONG Save my Children Suécia, de quem herdou diversos materiais e com a qual estabeleceu parceria em um projeto relacionado ao trabalho infantil na Guiné-Bissau.

De acordo com um estudo realizado em 2010 (Einarsdóttir, Jónína *et al.*, 2010), entrevistados de diferentes regiões reconheciam a AMIC como a mais importante ONG nacional que trabalha pelos direitos das crianças. A AMIC tem tido um papel fundamental especialmente no cuidado de crianças que são repatriadas ou que tenham fugido do Senegal, país para onde muitas são enviadas com a justificativa de que irão estudar em escola corânicas, mas acabam nas ruas pedindo esmolas para seus instrutores religiosos. A organização tem sido responsável por identificar e reunir famílias de crianças repatriadas, que antes ficam abrigadas no seus centros de trânsito, especialmente em Gabú e Bafatá.

Entre outros projetos, essa organização implementou:

- Projeto Jovem Trabalhador, realizado em parceria com a Save the Children Suécia, direcionado às crianças envolvidas no trabalho, que objetivou oferecer educação, cuidados ligados à saúde, desporto, atividades culturais e cursos de sensibilização acerca dos direitos da criança;
- Programa para a África Ocidental (PAO), um projeto de repatriação de crianças do Senegal que foram vítimas de tráfico infantil, realizado em parceria com a Fundação Suíça, com a OIM e outros;
- Programa Merenda Escolar, realizado em colaboração com o International Partnership for Human Development e o Governo dos Estados Unidos, implementado em 300 escolas de diversas regiões, beneficiando um total aproximado de 58 mil crianças.

A AMIC integra a Comissão Órfãos e Crianças Vulneráveis e no anteprojeto do decreto que cria a Comissão Nacional para o Combate ao Trabalho está listada como um dos seus futuros membros.

SOS Crianças Talibés

A SOS Crianças Talibés é uma ONG criada em 2001 com o objetivo de proteger e defender os direitos das crianças, em especial das talibés. Junto com a AMIC, age fundamentalmente na área do tráfico de crianças, acolhendo-as, localizando suas famílias e reintegrando-as no seu meio social. O seu centro de acolhimento

localiza-se na região de Bafatá, onde crianças traficadas, vindas de Senegal, permanecem provisoriamente antes de retornarem às suas famílias.

De acordo com um estudo publicado pela UNICEF em 2010 sobre tráfico de crianças em Guiné-Bissau (Einarsdóttir, Jónína *et al.*, 2010), desde 2006/07 a SOS Crianças Talibés recebeu 304 crianças que chegaram em grupos. Além disso, iniciou um Comité de Pilotagem para Meninos Talibés na Guiné-Bissau, composto por representantes do Instituto da Mulher e Criança, do Conselho de Assuntos Islâmicos, polícia, Guarda Nacional de Fronteiras, autoridades da imigração, Conselho Nacional da Juventude Islâmica, AMIC e outros grupos voluntários. Juntamente com outra ONG nacional, a SOS Crianças Talibés criou o Comité de Integração de Escola Pública e Corânica (madrassa), que combina escola pública com escola islâmica.

Entre os financiadores do trabalho da ONG estão a UNICEF e a PLAN. No anteprojeto do decreto que cria a Comissão Nacional para o Combate ao Trabalho, a SOS Crianças Talibés está listada como um dos seus futuros membros.

Rede de Jovens Educadores (REJE)

Criada em agosto de 1997 e legalmente constituída em fevereiro de 2001, a sede principal da REJE fica em Bissau, com sucursais nas regiões de Bafatá, Oio, Cacheu e Gabú.

Com representação em Zurich, Suíça, e mais de 115 membros, entre nacionais e estrangeiros, a REJE é uma ONG local, permanente, autónoma, sem fins lucrativos, integrada pelos jovens quadros representantes de diferentes associações de base e que trabalham de forma voluntária a favor da promoção pelo respeito dos direitos das crianças.

De acordo com o último relatório elaborado pelo Governo em 2008 para o Comité dos Direitos da Criança das Nações Unidas (CRC/C/GNB/2-4), a REJE desenvolve programas nas áreas de: educação (através de diagnósticos e inserção escolar), na saúde (dando cuidados e tratamentos médicos), na proteção jurídica (sensibiliza e informa sobre os perigos dos castigos corporais leves, cruéis, violação sexual e na instrução do processo) e trabalha com crianças e jovens trabalhadores (vendedores ambulantes), dando apoio familiar e alertando às mesmas e às suas famílias sobre os perigos da prática. Em parceria com a UNICEF e o Instituto da Mulher e Criança, a organização levou a cabo a formação de agentes da Polícia da Ordem Pública para instrumentalizá-los a fim de descreverem e recensearem crimes de abusos e de explorações sexuais.

Os principais objetivos da REJE, de acordo com a própria organização são: a promoção de ações de índole educativa para a melhoria das condições de vida das crianças em situação difícil, através do reforço de medidas de proteção, reabilitação psicossocial e a reinserção sócio-económica durável das crianças em situação difícil (jovens vítimas de tráfico, do abuso e da exploração sexual); e da adoção e aplicação eficaz antes e depois de meios de prevenção contra o tráfico o abuso e a exploração sexual das crianças.

Com o apoio da Comissão Europeia, a REJE já desenvolveu diversos projetos para combater as explorações de menores, tais como: projeto de apoio às crianças trabalhadoras e de combate às piores formas do trabalho infantil, desenvolvida em parceria com a ONG INDE entre abril de 2002 e abril de 2005; projeto de apoio à erradicação do trabalho infantil, do abuso e da exploração sexual de crianças, desenvolvido em parceria com a ONG Groupe Developpement entre maio de 2004 a maio de 2007; em parceria com a mesma ONG, desenvolveu o programa de reinserção e reabilitação de crianças vítimas e expostas ao tráfico, abuso e exploração na Guiné-Bissau entre fevereiro de 2009 a fevereiro de 2010.

Atualmente estão em curso: o programa de prevenção e reabilitação de crianças vítimas de tráfico, abuso e exploração sexual em Bissau e nas regiões de Bafatá e Gabú em parceria com a ONG Groupe Developpement; diversos programas em parceria com a UNICEF Guiné-Bissau nas áreas da saúde; um programa de apoio à erradicação das piores formas do trabalho infantil em Bissau, regiões de Cacheu, Oio, Bafatá e Gabú com o apoio da ONG Enda Tiers Monde e parceiros da sub-região Oeste Africana; desenvolve um programa de apoio a escolarização de raparigas na região de Gabú; programa de sensibilização e comunicação sobre abuso, exploração sexual e tráfico de crianças nas regiões de Bafatá e Gabú com a Organização Internacional para as Migrações.

ENDA

O ENDA é uma organização não governamental internacional, criada em Senegal em 1972, e que está a funcionar na Guiné-Bissau desde 2008, atuando no Setor Autónomo de Bissau (capital), nas regiões de Cacheu, OIO, Bafatá, Orango, Tombali e Gabú. Tem como objetivo assegurar o acesso aos cuidados de saúde e à justiça social, e garantir a participação das comunidades no processo de desenvolvimento local.

O ENDA executa os seus projetos destinados essencialmente para crianças e mulheres vulneráveis, meninas e mulheres soropositivas e pessoas de grande mobilidade (motoristas, marinheiros, entre outros) nos domínios de saúde (VIH/SIDA, tuberculose, paludismo, cólera, saúde sexual e reprodutiva), reforço das capacidades (associações comunitárias de base), género e proteção ambiental. É ainda impulsionador e autor de estudos e pesquisas operacionais.

A organização conta com seus parceiros principais para a execução dos seus projetos, quais sejam: ENDA Santé Senegal, Fundo das Populações das Nações Unidas (UNFPA), Embaixada de França, Ministério de Cooperação e Ação Humanitária do Luxemburgo, San Acces e Universidade John Hopkins, e implementa os seus projetos em colaboração com entidades tais como: Estruturas Sanitárias Regionais, Centro de Tratamento Ambulatorial, Associação Sabo Nhima, Associação Embo Buerer, Instituto de Estudos e Pesquisa, AGUIBEF, Universidade John Hopkins, e Projeto Saúde de Bandim.

A ENDA já publicou vários estudos e inquéritos, entre outros em 2009 a “Cartografia Trabalhadoras de Sexo”, que trouxe informações importantes relativamente à prática de sexo como uma atividade profissional, em que uma menor neste exercício enquadra-se de imediato naquilo que se chama de piores formas de trabalho infantil. Neste documento pode-se constatar as diferentes localidades em que é praticada a prostituição infantil, tanto em Bissau como em

outras regiões, e as suas diferentes modalidades (prostituição oficial e a clandestina). Fato relevante é que o documento não aponta para a existência de uma menor de idade envolvida na prática de tal atividade. No documento a idade mínima das trabalhadoras de sexo contabilizadas foi de 18 anos, sendo que 65,2% das jovens tinham idades compreendidas entre os 18 anos e 29 anos e a média de idade se situou em 23 anos. O grupo dos 30 anos a 39 constituiu 21,3%, o dos 40 a 49 anos 12,4%, e por último dos 50 e mais anos representaram apenas 1,1%. A principal causa de praticarem prostituição, apontada pelas trabalhadoras, é a dificuldade económica e financeira.

Com financiamento do projeto “Prevenção e eliminação do trabalho infantil em países da África Ocidental” do IPEC/AECID, a ENDA está a realizar um estudo de viabilidade para uma ação direta de retirada de crianças em risco de prostituição na região de Gabu, zona do país com maior prevalência de crianças em risco de inserção na prostituição.

Inter-cooperação e Desenvolvimento (INDE)

A INDE é uma organização não governamental que aborda a problemática do trabalho infantil em um sentido transversal (educação – alfabetização, saúde – VIH/SIDA, entre outras). Trabalha em colaboração com outras ONGs nacionais e internacionais, tais como a AMIC e REJE, e atua nas áreas de educação e sensibilização de crianças vendedoras, que estão na categoria de crianças vulneráveis, suscetíveis de abuso e explorações.

A INDE integra a Comissão Órfãos e Crianças Vulneráveis (OCV).

Rede Nacional de Luta Contra Violência (RENLUV)

A RENLUV é uma ONG constituída por 40 organizações de base, que são autónomas, possuem seus coordenadores próprios e fazem programas independentes que normalmente são encaminhados para o secretariado que as submete à outras organizações para financiamento. Tem como parceiros e colaboradores organizações como o PNUD, o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), Instituto da Mulher e Criança (IMC), Polícia Judiciária, entre outras.

Os programas apoiados e desenvolvidos pela RENLUV são nas seguintes áreas e regiões do país: educação e cidadania (no Sector Autónomo de Bissau); proteção, vigilância e reinserção sócio-económica (na região de Gabú); práticas nefastas (região de Oio); infecções sexualmente transmissíveis e VIH/SIDA (na região de Cacheu). De acordo com o último relatório elaborado pelo Governo em 2008 para o Comité dos Direitos da Criança das Nações Unidas (CRC/C/GNB/2-4) a RENLUV promoveu campanhas objetivando sensibilizar e alertar o Parlamento sobre os direitos das crianças.

Fundação Ninho da Criança (FNC)

A FNC é uma organização privada criada pela ex-primeira dama, Mariama Mane Sanhá, viúva do ex-presidente da república, Malam Bacai Sanhá. Foi fundada no âmbito das ações sociais que normalmente as primeiras damas fazem no cumprimento das suas funções, representando o lado da bondade dos presidentes. O potencial financiador era de fato o falecido presidente e a Fundação tinha

assessores nomeados pelo ex-presidente. Com a morte do Presidente, algumas reformas foram operadas, extinguindo a vertente política desta instituição.

A FNC tem como missão, entre outras, acolher crianças órfãs e abandonadas, prestando-lhes as mais variadas assistências necessárias, nomeadamente, em matéria de alimentação, vestuários, cuidados primários e médicos, registo e inscrição nas escolas. Atua nos domínios de redução da mendigação forçada das crianças talibés, redução dos abusos infligidos aos menores de rua e órfãos abandonados.

Uma das causas mais gritantes de abusos sobre menores está relacionada à aprendizagem do Alcorão, por isso também a Fundação já criou três Centros Corânicos Modernos: em Bafatá, Bissau e Gabú, com 15 alunos por centro.

A Fundação tem sob os seus cuidados 52 crianças e precisa de uma intervenção o mais urgente possível, podendo vir a cair em grandes desequilíbrios financeiros pondo em causa a situação das crianças sob a sua alçada.

Associação de Quadros Leigos Católicos (AQUALEICA)

A AQUALEICA, criada em 13 de fevereiro de 1995, compreende que a massificação da educação é diretamente proporcional à redução da pobreza e por isso tem como principais objetivos a defesa e a promoção da educação e do ensino profissionalizante, visando criar mínimas condições de sobrevivência na família.

A AQUALEICA afirma que defender e promover o ensino e a aprendizagem não se limita a criar escolas. Em um país com tamanha pobreza como em Guiné-Bissau, é necessário estimular o aumento do rendimento dos pais para que esses mantenham os seus filhos na escola, sem colocá-los para trabalhar. Nestes termos a organização oferece escolarização profissionalizante aos pais.

Entre os projetos desenvolvidos estão a criação do Jardim Escolar Irmã Paulina Camargo em Bissau em 1999, a construção de um complexo escolar em Antula/Bissau em 2003 e o acabamento de escolas comunitárias da Região de Biombo em 2004 (financiado pelo Banco Mundial). Atualmente a Associação possui 19 alunos bolseiros, sendo 14 desses órfãos, oferecendo a eles isenção de propinas, materiais escolares, uniforme e alimentação gratuitamente.

Para implementar suas atividades e manter as duas escolas, a AQUALEICA tem dependido dos seus próprios recursos e do apoio financeiro dos seus membros.

Plan Guiné-Bissau⁷³

A Plan International é uma das maiores e mais antigas organizações de apoio ao desenvolvimento das crianças no mundo, com mais de 75 anos de existência e presença em 50 países na África, Ásia e Américas. Em Guiné-Bissau, o trabalho da Plan tem sido desenvolvido essencialmente nas regiões de Gabú e Bafatá, beneficiando mais de 21.000 crianças em 600 comunidades, e tem abrangido quatro áreas fundamentais:

⁷³ Para mais informações consulte o site da ONG disponível em: <http://plan-international.org/where-we-work/africa/guinea-bissau/>.

- educação básica de qualidade;
- cuidados médicos da criança e da mãe;
- água potável e saneamento; e
- papel da criança na sociedade civil.

Dentro dessa planificação, a organização tem trabalhado para aumentar o número de matrículas na escola primária e reduzir as taxas de evasão escolar e repetência; expandir o alcance e as ações de saúde preventiva, incluindo a sobrevivência infantil e saúde reprodutiva; aumentar o acesso à água potável e saneamento; e promover os direitos da criança e garantir sua participação no processo de desenvolvimento de sua comunidade.

A Plan Guiné-Bissau promove os direitos da criança, entre outras maneiras, através de ações de sensibilização e de defesa, pressionando o Governo a tomar iniciativas mais efetivas para proteger os direitos das crianças e da mulher. Desde 2005 a organização, juntamente com a UNICEF e o UNFPA, vinha lutando para que um posicionamento mais rígido e oficial fosse assumido pelo Governo contra práticas nefastas, como a mutilação genital feminina e o tráfico de crianças. Para isso, trabalhou com parceiros dentro e fora do Governo, desenvolvendo pesquisas, promovendo conferências e campanhas educativas sobre os assuntos. Como um dos principais resultados e ganhos dessas ações, em 2011 duas importantes leis que previnem e combatem o tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças, e a excisão feminina, foram aprovadas.

No primeiro semestre de 2012, a Plan Guiné-Bissau assinou um acordo de 5 anos com o Governo Guineense, representado pela Ministra da Família, Coesão Social e Luta Contra Pobreza, visando estabelecer uma parceria na promoção e defesa da mulher e da criança. O acordo incluiu a implementação de um plano nacional para o combate ao tráfico de crianças, assim como esforços combinados para adotar novas leis que protejam as crianças. A organização assinou ainda um Memorando de Entendimento com o Ministério da Justiça, para reforçar a proteção da criança e a necessidade de acabar com a violência contra as mesmas. Essa última parceria visa fortalecer a campanha da Plan Guiné-Bissau para a universalização do registo civil de nascimento nas regiões de Bafatá e Gabú. A organização é um dos membros do Comité de Registo de Nascimento, instituído pelo Ministério da Justiça e vem periodicamente organizando, em parceria com o Governo e a UNICEF, essas campanhas de registos gratuitos para crianças entre 0 e 10 anos de idade, que têm permitido que um número maior de crianças, especialmente talibés, refugiadas e trabalhadoras, sejam registadas.

Preocupada com a desigualdade e discriminação de género acentuadas no país, entre os seus mais recentes projetos da Plan Guiné-Bissau está o *Girls Making Media* – GMM (tradução livre: meninas fazendo mídia) que tem o objetivo de emponderar meninas através do uso da mídia, ensinando-as a escrever artigos para jornais, a fazer entrevistas e programas de rádio. Em 2011, 40 alunos e alunas de Bafatá e Bissau foram treinados em técnicas de comunicação. Em julho de 2012 um importante jornal guineense chamado Nô Pintcha permitiu que a cada 3 meses fosse publicado um artigo que discuta os direitos das crianças, especialmente das meninas. No programa de rádio, por sua vez, entrevistas e debates tem como tema os problemas que afetam crianças e a desigualdade de género no país.

A Plan Guiné-Bissau afirma que tem focado o seu trabalho na diminuição da evasão escolar e das taxas de repetência nas regiões atendidas pelos seus programas. Para isso tem auxiliado comunidades a construir escolas públicas e comunitárias (um total de 15) e tem fornecido cadernos escolares para crianças. Ainda na área da educação, a Plan Internacional auxilia financeiramente o Governo na implementação de algumas ações do Plano Nacional de Acção de Educação para Todos.

Conselho Nacional de Juventude (CNJ)











O CNJ é uma pessoa coletiva de direito privado e sem fins lucrativos. Com sede em Bissau e âmbito nacional, congrega organizações juvenis, constituídas por jovens entre os 15 e os 35 anos, dos diversos setores da vida juvenil.





De acordo com o Art.º 2.º dos seus Estatutos (Conselho Nacional de Juventude Guiné-Bissau, 2007), o CNJ tem por finalidades, entre outras: ser um espaço de diálogo, troca de posições e pontos de vista entre as organizações que o constituem; refletir sobre o futuro da juventude Guineense, promovendo o debate e discussão acerca da sua atual situação e problemática; incentivar e contribuir com o desenvolvimento do Associativismo Juvenil; reivindicar o direito de consulta sobre os assuntos relativos à juventude em geral; apoiar técnica e cientificamente as organizações que o constituem; publicar e apoiar a divulgação de trabalhos sobre juventude.

São órgãos do CNJ: a Assembleia Geral; a Direcção; o Conselho Fiscal e os Conselhos Regionais de Juventude. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano ou em carácter extraordinário. No anteprojeto do decreto que cria a Comissão Nacional para o Combate ao Trabalho, o Conselho Nacional de Juventude está listado como um dos seus futuros membros.





8. Referências bibliográficas















Gerais


















-  Conferência de Haia. (1993). *Convenção de Haia sobre a proteção das crianças e cooperação em matéria de adoção internacional*. Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, 17ª sessão. Disponível em: http://www.hcch.net/upload/text33_pt.pdf.
-  OIT. (1930). *Convenção n.º 29 sobre Trabalho Forçado*. Organização Internacional do Trabalho. Genebra, Suíça. Disponível em: http://www.oit.org.br/sites/all/forced_labour/oit/convencoes/conv_29.pdf.
-  OIT. (1947). *Convenção n.º 81 sobre a Inspeção do Trabalho*. Organização Internacional do Trabalho. Genebra, Suíça. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/node/457>.
-  OIT. (1957). *Convenção n.º 105 sobre a Abolição do Trabalho Forçado*. Organização Internacional do Trabalho. Genebra, Suíça. Disponível em: http://www.oit.org.br/sites/all/forced_labour/oit/convencoes/conv_105.pdf.
-  OIT. (1973). *Convenção n.º 138 sobre a Idade Mínima para Admissão a Emprego*. Organização Internacional do Trabalho. Genebra, Suíça. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/node/492>.
-  OIT. (1973). *Recomendação n.º 146 sobre a Idade Mínima para Admissão a Emprego*. Organização Internacional do Trabalho. Genebra, Suíça. Disponível em: <http://www.oit.org.br/content/sobre-idade-m%C3%ADnima-para-admiss%C3%A3o-emprego>.
-  OIT. (1999). *Convenção n.º 182 sobre a Interdição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para a sua Eliminação*. Organização Internacional do Trabalho. Genebra, Suíça. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/node/518>.
-  OIT. (1999). *Recomendação n.º 190 sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação*. Organização Internacional do Trabalho. Genebra, Suíça. Disponível em: <http://www.oit.org.br/content/sobre-proibi%C3%A7%C3%A3o-das-piores-formas-de-trabalho-infantil-e-a%C3%A7%C3%A3o-imediata-para-sua-elimina%C3%A7%C3%A3o>.
-  OIT. (2006). *Guia Prático para Elaboração de Relatórios sobre Trabalho Infantil*. Programa Internacional para a Erradicação do Trabalho das Crianças (IPEC). Genebra, Suíça. Disponível em: http://www.12to12.org/index.php?option=com_k2&view=item&id=776:guia-pratico-para-a-elaboracao-de-relatorios-sobre-trabalho-infantil&Itemid=192&lang=pt.
-  ONU. (1989). *Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança*. Assembleia das Nações Unidas. Disponível em: http://www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/convencao_direitos_crianca2004.pdf.

















-  OUA. (1990). *Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança*. Organização da Unidade Africana. Disponível em: <http://www.didinho.org/CartaAfricDirBEC.pdf>.
-  ONU. (2000): *Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial as Mulheres e Crianças*. Organização das Nações Unidas. Nova Iorque, USA. Disponível em: <http://www.gddc.pt/cooperacao/materia-penal/textos-mpenal/onu/protocolotr%C3%A1ficopt.pdf>.
-  ONU. (2000). *Protocolo facultativo relativo à venda de crianças, prostituição e pornografia infantil*. Organização das Nações Unidas. New Iorque, USA. Disponível em: https://www.unicef.pt/docs/pdf/protocolo_facultativo_venda_de_crianças.pdf.
-  ONU. (2000). *Protocolo facultativo relativo ao envolvimento de crianças em conflitos armados*. Organização das Nações Unidas. New Iorque, USA. Disponível em: http://www.unicef.pt/docs/pdf/protocolo_facultativo_crianças_em_conflitos_armados_pt.pdf.


Relacionadas com o país

-  Assembleia Nacional Popular. (1996). Constituição da República da Guiné-Bissau. Acedido em: 11 de outubro de 2011, em: <http://www.republica-da-guine-bissau.org/CRGB.pdf>.
-  Assembleia Nacional Popular (s.d.). *Comissão para a Mulher e Criança*. Acedido em: 13 de novembro de 2012, em: <http://www.anpguinebissau.org/assembleia/comissoes/comissao-para-a-mulher-e-crianca>.
-  Câmara de Comercio, Industria e Agricultura (1987). *Projecto de alteração dos estatutos da Associação Comercial, Industrial e Agrícola da Guiné-Bissau*. Boletim de Informação Sócio-económica – Ano 3, n.º 1. Guiné-Bissau.
-  Câmara de Comercio, Industria, Agricultura e Serviços. (2010). Plano de acção para a sensibilização dos empregadores sobre a problemática do trabalho infantil. In: *Reformar, relançar e fortalecer o sector privado da Guiné-Bissau*. Bissau. Guiné-Bissau.
-  Central Intelligence Agency. (2012). *The World Factbook: Guinea-Bissau*. Acedido em: 13 de novembro de 2012, em: <https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/pu.html>.
-  Comité dos Direitos da Criança. (2000). *Initial report: Guinea-Bissau (CRC/C/3/Add.63)*. Acedido em: 13 de novembro de 2012, em: <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G01/439/68/PDF/G0143968.pdf?OpenElement>.

-  Comité dos Direitos da Criança. (2002). *Concluding Observations: Angola (CRC/C/15/Add.177)*. Acedido em: 13 de novembro de 2012, em: <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G02/435/12/PDF/G0243512.pdf?OpenElement>.
-  Comité dos Direitos da Criança. (2008). *Consolidated second, third and fourth reports: Guinea-Bissau (CRC/C/GNB/2-4)*. Acedido em: 13 de novembro de 2012, em: http://www2.ohchr.org/english/bodies/crc/docs/CRC.C.GNB.2-4_en.pdf.
-  Comunidade dos Países de Língua Portuguesa. (2006). *Declaração política conjunta*. Acedido em: 12 de novembro de 2012, em: <http://www.cplp.org/Files/Filer/cplp/canais/Trabalho%20Infantil/2.%20Declaração%20Pol%C3%Adtica%20-%20Conferência%20de%202006.pdf>.
-  Comunidade dos Países de Língua Portuguesa. (2006). *Plano de acção*. Acedido em: 12 de novembro de 2012, em: <http://www.cplp.org/Files/Filer/cplp/canais/Trabalho%20Infantil/7.%20Plano%20de%20Acção%20-%20Bissau.pdf>.
-  Comunidade dos Países de Língua Portuguesa. (2007). *A cooperação na área do trabalho infantil nos Estados membros da CPLP: Documento de Projecto*. Acedido em: 13 de novembro de 2012, em: <http://www.cplp.org/Files/Filer/cplp/canais/Trabalho%20Infantil/15.%20Documento%20de%20Projecto%20XI%20RMTAS.pdf>.
-  Confederação Geral dos Sindicatos Independentes da Guiné-Bissau. (2006). *Declaração de princípios e objectivos programáticos*. Bissau, Guiné-Bissau. Acedido em: 12 de novembro de 2012, em: <http://www.lgdh.org/DECLARACAODEPRINCIPIOSEOBJECTIVOSPROGRAMATICOS.htm>.
-  Conselho Nacional de Juventude Guiné-Bissau (2007). *Estatutos do Conselho Nacional de Juventude*. Acedido em: 13 de novembro de 2012, em: <http://cnjguine.files.wordpress.com/2009/12/estatutos-do-cnj-guine.pdf>.
-  Decreto n.º 417/1971 de 29 de setembro. *Boletim Oficial da Guiné de 24 de Maio de 1972*. Direcção-Geral de Justiça. Guiné-Bissau. (Estatuto de Assistência Jurisdicional aos Menores do Ultramar).
-  Decreto n.º 20/1983 de 9 de junho. Guiné-Bissau. (Serviço militar).
-  Decreto n.º 24-A/1990 de 1 de agosto. *Suplemento ao Boletim Oficial n.º 31/90*. Conselho de Ministros. Guiné-Bissau. (Aprova o Regulamento da Inspeção-Geral de Trabalho e Segurança Social).
-  Decreto n.º 01/2001 de 22 de março. *Boletim Oficial n.º 12*. Guiné-Bissau. (Cria o Conselho Permanente de Concertação Social) .
-  Decreto n.º 06/2006 de 7 de agosto. Guiné-Bissau. (Determina a emissão do registo de nascimento gratuita até os 5 anos de idade).
-  Decreto n.º 17/2010. Guiné-Bissau. (Aprova os Estatutos do Instituto da Mulher e Criança).
-  Decreto n.º 20/2011 de 11 de maio. Guiné-Bissau. (Aprova a Lei Orgânica do Governo).

-  Decreto-Lei n.º 02-B/1993 de 28 de outubro. *1.º Suplemento ao Boletim Oficial n.º 43/93*. Conselho de Estado. Em: Campos, J. P. C. A. de. (org). (2007). *Colectânea da legislação fundamental de direito penal [Versão electrónica]*. AAFDL. Lisboa. (Legislação relativa a estupefacientes).
-  Decreto-Lei n.º 04/1993 de 13 de outubro. *Suplemento ao Boletim Oficial n.º 41/93*. Conselho de Estado. Guiné-Bissau. (Aprova Código Penal).
-  Decreto-Lei n.º 14/2010 de 15 de novembro. Guiné-Bissau. (*Estatuto Orgânico da Polícia Judiciária*).
-  Decreto-Lei n.º 01/2011 de 2 de fevereiro. *2.º Suplemento do Boletim Oficial n.º 5/11*. Conselho de Ministros. Guiné-Bissau. (*Criado o Plano Nacional de Registo Civil*).
-  Decreto-Presidencial n.º 36/2008 de 29 de maio. *Boletim Oficial n.º 21/08 – 3.º Suplemento*. Presidência da República. Guiné-Bissau. (*Ratificada a Convenção n.º 138 da Organização Internacional do Trabalho sobre a idade mínima de admissão ao emprego*).
-  Decreto-Presidencial n.º 37/2008 de 29 de maio. *3.º Suplemento ao Boletim Oficial n.º 21/08*. Presidência da República. Guiné-Bissau. (*Ratificada a Convenção n.º 182 da Organização Internacional do Trabalho sobre abolição efectiva do trabalho infantil e a acção imediata para a sua eliminação*).
-  Despacho n.º 05/2008 em 3 de setembro. Guiné-Bissau. (*Institui o Comité Nacional de Luta Contra o Tráfico de Seres Humanos*).
-  Despacho n.º 30/2009 de 8 de julho. Guiné-Bissau. (*Institui o Comité de Pilotagem/Comité de Registo de Nascimento*).
-  Despacho normativo n.º 24/2010 de 23 de setembro. Guiné-Bissau. (*Adota a revisão curricular do ensino secundário*).
-  Despacho n.º 35/2010. Guiné-Bissau. (*Institui a equipa de preparação do projeto para a implementação da iniciativa para todos*).
-  Despacho n.º 36/2010. Guiné-Bissau. (*Aprova o regulamento do sistema de avaliação para ensino básico e secundário*).
-  Despacho n.º 20/2011 de 18 de julho. Guiné-Bissau. (*Cria os Centros de Aconselhamento e Acompanhamento Judiciário - CAJ*).
-  Despacho n.º 05/GMI/2012 de 07 de fevereiro. Guiné-Bissau. (*Cria na Estrutura da Polícia da Ordem Pública a Seção Especial de Género e dá outras Providências*).
-  Einarsdóttir, Jónína *et al.* (2010). *Child trafficking in Guinea-Bissau: An explorative study*. UNICEF Iceland.
-  Faculdade de Direito de Bissau. (2006). *Guiné-Bissau: Código civil e legislação complementar*. Lisboa.
-  Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF. *At a glance: Guinea-Bissau Statistics*. Acedido em: 13 de novembro de 2012, em: http://www.unicef.org/infobycountry/guineabissau_statistics.html#94.
-  Germain, Lída Galeano. *Guiné-Bissau: melhorar a qualidade da assistência e proteção de crianças vítimas de tráfico*. Não publicado.

-  Instituição Parlamentar Africana. (2010). *Estatutos da Instituição Parlamentar Africana*.
-  Instituto da Mulher e Criança. (2011). *Plano Nacional de Acção contra o Tráfico de Seres Humanos*. Bissau.
-  Instituto da Mulher e Criança. (2011). *Seminário para a criação da Comissão Nacional para a Infância na Guiné-Bissau: Relatório*. Bissau.
-  Instituto Nacional de Estatística. (2006). *Enquête par Grappes à Indicateurs Multiples*. Acedido em: 13 de novembro de 2012, em: http://www.childinfo.org/files/MICS3_GuineaBissau_FinalReport_2006_Fr.pdf.
-  Instituto Nacional de Estatística. (2009). *Recenseamento Geral da População e Habitação*. Acedido em: 13 de novembro de 2012, em: <http://www.stat-guinebissau.com/nada3/index.php/ddibrowser/10>.
-  Instituto Nacional de Estatística. (2010). *4.º Inquérito por Amostragem aos Indicadores Múltiplos (MICS) & 1.º Inquérito Demográfico de Saúde Reprodutiva (IDSR): Resultados Preliminares*. Acedido em: 13 de novembro de 2012, em: http://www.stat-guinebissau.com/publicacao/relatorio_preliminar_mics4_idsr1.pdf.
-  Lei n.º 03/1980 de 17 de maio. 2.º Suplemento ao Boletim Oficial n.º 20/80. Guiné-Bissau. (Lei relacionada com o serviço militar).
-  Lei n.º 02/1986 de 5 de abril. 3.º Suplemento ao Boletim Oficial n.º 14/85. Assembleia Nacional Popular. Guiné-Bissau. (Aprova a Lei Geral do Trabalho).
-  Lei n.º 04/1999 de 7 de setembro. Guiné-Bissau. (Lei sobre o serviço militar).
-  Lei n.º 03/2002 de 20 de novembro. *Suplemento ao Boletim Oficial n.º 47/02*. Assembleia Nacional Popular. Guiné-Bissau. (Lei Orgânica dos Tribunais).
-  Lei n.º 04/2007 de 3 de setembro. *Boletim Oficial n.º 4/07*. Assembleia Nacional Popular. Guiné-Bissau. (Lei de Enquadramento da Protecção Social).
-  Lei n.º 04/2009. Guiné-Bissau. (*Cria o Conselho de Coordenação Judiciário*).
-  Lei n.º 02/2011 de 29 de março. Guiné-Bissau. (*Fixa o Regime de Carreira Docente*).
-  Lei n.º 03/2011 de 29 de março. Guiné-Bissau. (*Lei de Ensino Superior e da Investigação Científica*).
-  Lei n.º 12/2011 de 6 de julho. 2.º Suplemento ao Boletim Oficial n.º 27/11. Assembleia Nacional Popular. Guiné-Bissau. (Lei da prevenção e combate ao tráfico de pessoas, em particular mulheres e crianças).
-  Lei n.º 14/2011 de 6 de julho. Guiné-Bissau. (*Lei da Proibição e Criminalização da Mutilação Genital Feminina*).
-  Ministério da Economia do Plano e Integração Regional. (2011). *Segundo Documento de Estratégia Nacional de Redução da Pobreza*. Bissau.

-  Ministério de Educação Nacional. (2003). *Plano Nacional de Acção Educação para Todos*. Acedido em: 12 de outubro de 2011, em: <http://planipolis.iiep.unesco.org/upload/Guinea%20Bissau/Guinea%20Bissau%20PNA%20EPT.pdf>.
-  Ministério da Educação Nacional, Cultura, Ciência, Juventude e dos Desportos. (2010). *Lei de Bases do Sistema Educativo* (Lei n.º 04/2011). Acedido em: 12 de outubro de 2011, em: http://mepirgb-gov.org/DOC_PLANIFI/LEI_BASE_SISTEMA_EDUCATIVO%20.pdf.
-  Ministério da Função Pública, Trabalho e Modernização do Estado. (2011). *Relatório Sucinto das Actividades Desenvolvidas pelo Ministério da Função Pública, Trabalho e Modernização do Estado: Janeiro de 2009 a Agosto de 2011*. Bissau.
-  Ministério da Função Pública, do Trabalho e da Modernização do Estado. (2012). Anteprojecto do Decreto-Lei que cria a Comissão Nacional para o Combate ao Trabalho Infantil. Não publicado.
-  Ministério da Função Pública, do Trabalho e da Modernização do Estado. (2012). *Anteprojecto da lei que aprova o Código do Trabalho*. Não publicado.
-  Ministério da Função Pública, do Trabalho e da Reforma do Estado. *Anteprojecto do Decreto que aprova a Orgânica do Ministério da Função Pública, do Trabalho e da Reforma do Estado*. Não publicado.
-  Ministério do Interior. (2011). *Relatório do seminário de formação dos formadores sobre o tráfico de seres humanos*. Não publicado.
-  Ministério da Justiça. (2010). *Plano Estratégico para o Sector da Justiça 2010-2015*. Bissau.
-  Ministério da Justiça. (2010). *Política Nacional para o Sector da Justiça 2010-2015*. Acedido em: 13 de novembro de 2012, em: <http://mpwiis02-beta13.dfs.un.org/Portals/uniogbis-Portuguese/Politica%20Nacional%20da%20Justiça.pdf>.
-  Ministério da Mulher, Família, Coesão Social e Luta contra a Pobreza. (2009). *Estratégia Nacional de Protecção Social da Criança*. Acedido em: 13 de novembro de 2012, em: [http://www.cipsocial.org/components/com_eps/ficheiros/Estrategia_Nacional_d e_Protecc__807_a__771_o_Social_de_Crianc__807_a\(EDITADA_M._Mulher_12-10-09\).pdf](http://www.cipsocial.org/components/com_eps/ficheiros/Estrategia_Nacional_d e_Protecc__807_a__771_o_Social_de_Crianc__807_a(EDITADA_M._Mulher_12-10-09).pdf).
-  Ministério da Saúde Pública. (2008). *Plano Nacional de Desenvolvimento Sanitário II*. Bissau.
-  Organização Internacional do Trabalho – OIT/ILO. (2010). *Acelerar a acção contra o trabalho infantil: Relatório global no quadro do seguimento da Declaração da OIT sobre os princípios e direitos fundamentais no trabalho*. Acedido em: 13 de novembro de 2012, em: http://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/pdf/pub_relatorioglobal_2010.pdf.

- 
 Organização Internacional do Trabalho – OIT/ILO. (2012). *Formulario para Revisión del Proyecto Prevención y Eliminación del Trabajo Infantil en África Occidental*. Não publicado.
- 
 Organização Internacional do Trabalho e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. (2002). *Documento quadro para uma política do emprego na Guiné-Bissau: volume I – documento principal*.
- 
 Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD/UNDP. (2009). *Relatório de Desenvolvimento Humano*. Acedido em: 13 de novembro de 2012, em: http://hdr.undp.org/en/media/HDR_2009_PT_Complete.pdf.
- 
 Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD/UNDP. (2011). *Human Development Index and its components*. Acedido em: 13 de novembro de 2012, em: http://hdr.undp.org/en/media/HDR_2011_EN_Table1.pdf.
- 
 Governo da Guiné-Bissau. *Plano de Acção da Reforma da Administração Pública da Guiné-Bissau (2011-2015)*. Bissau.
- 
 Governo da Guiné-Bissau. (2009). *Padrões mínimos para o acolhimento residencial de crianças*. Bissau.
- 
 Secretaria de Estado do Ambiente e do Turismo. (2012). *Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável: Relatório Nacional*. Acedido em: 13 de novembro de 2012, em: <http://www.uncsd2012.org/content/documents/697Guinea-Bissau%20National%20Report%20Rio+20.pdf>.
- 
 Sylla, Momar Balle. (2002). *Avaliação da pobreza na Guiné-Bissau*. Acedido em: 13 de novembro de 2012, em: http://www.stat-guinebissau.com/publicacao/Evaluation_ILAP_em_Portugues.pdf.
- 
 UNTG. *União Nacional dos Trabalhadores da Guiné-Bissau Central Sindical: Identidade e funcionamento*. Bissau, Guiné-Bissau.
- 
 U.S. Department of Labor. (2008). *2007 Findings on the Worst Forms of Child Labor*. Acedido em: 13 de novembro de 2012, em: <http://www.dol.gov/ilab/programs/ocft/PDF/2007OCFTreport.pdf>.
- 
 U.S. Department of Labor. (2010). *2009 Findings on the Worst Forms of Child Labor*. Acedido em: 13 de novembro de 2012, em: <http://www.dol.gov/ilab/programs/ocft/pdf/2009OCFTreport.pdf>.
- 
 U.S. Department of State. (2009). *Trafficking in Persons Report*. Acedido em: 13 de novembro de 2012, em: <http://www.state.gov/documents/organization/123357.pdf>.

9. Anexo: Tabela de análise comparativa entre a C138 e a C182 e a legislação nacional guineense

Artigos da C138

Art.º 1.º

Uma política a favor da abolição efetiva do trabalho infantil e para o aumento progressivo da idade mínima

Qualquer Estado-membro, no qual vigore esta Convenção, compromete-se a seguir uma política nacional que assegure a efetiva abolição do trabalho da criança e eleve, progressivamente, a idade mínima de admissão a emprego ou ao trabalho a um nível adequado ao pleno desenvolvimento físico e mental do jovem.

Legislação Nacional / Políticas Governamentais / Instrumentos Internacionais

Política Nacional

O Governo da Guiné-Bissau tem desenvolvido esforços no sentido de reformular legislações e delinear políticas nacionais. Na área laboral, destacamos o anteprojecto da nova Lei Geral do Trabalho - LGT (Ministério da Função Pública, do Trabalho e da Modernização do Estado, 2012b) que substituirá a Lei n.º 02/1986 de 5 de abril, que se encontra atualmente vigente.

A nova LGT, ainda a ser aprovada pelo parlamento guineense, compreende medidas e disposições mais avançadas relativas ao trabalho infantil e em concordância com as determinações da C138 e da R146. Passando a conter uma seção própria sobre o trabalho de menores, destacam-se as seguintes: a elevação da idade de admissão ao trabalho para os 16 anos de idade, seguindo o que é estabelecido no parágrafo 7.º da R146; a escolaridade obrigatória ou qualidade profissional, concluída ou em curso, como requisito para admissão a trabalho; o estabelecimento dos limites máximos impostos para o período normal de trabalho (compreendendo o descanso diário e semanal); a proibição do trabalho extraordinário e a permissão de trabalhos noturnos desde que seja indispensável para a sua formação profissional e não prejudique seu desenvolvimento. São ainda atribuídos aos menores direitos especiais no que diz respeito à continuação da sua formação escolar ou profissional.

A Estratégia Nacional de Redução da Pobreza (Ministério da Economia, Plano e Integração Regional, 2011) que visa reduzir a pobreza em suas múltiplas dimensões, criando oportunidades de rendimentos, emprego, e melhorando o acesso da população aos serviços públicos básicos de qualidade a que tem direito. A Comissão Órfãos e Crianças Vulneráveis (OCV) do Ministério da Mulher, Família, Coesão Social e Luta contra a Pobreza elaborou em 2009, com a colaboração de diferentes atores governamentais e não governamentais da área da proteção social, a Estratégia Nacional de Protecção Social da Criança. Formulação de uma estratégia nacional para a promoção do emprego, com ênfase no emprego jovem, visto que esse é o principal grupo a procura de emprego no país.

Implementação do Plano Nacional de Acção: Educação para Todos, que entre outros objetivos, visa até 2015 ampliar o acesso e permanência no ensino primário obrigatório e gratuito para todas as crianças, especialmente as meninas e crianças provenientes de minorias étnicas.

Projeto “Prevenção e eliminação do trabalho infantil em países da África Ocidental” do IPEC/OIT e da AECID em execução no país que prevê a realização do Inquérito Nacional do Trabalho Infantil, cujo resultado trará importantes dados e informações sobre a situação do trabalho infantil no país; a elaboração do Plano Nacional de Combate ao Trabalho Infantil; a criação da Comissão Nacional para o Combate ao Trabalho Infantil; a realização de um programa de investigação-ação para a prevenção e eliminação da exploração sexual infantil; a realização de um diagnóstico e elaboração de uma proposta de política nacional de formação profissional, e a elaboração e promulgação da nova Lei Geral do Trabalho.

Segundo a alteração introduzida pela Lei n.º 05/1976 de 3 de maio ao Art.º 122.º do Código Civil (Lei n.º 47.344/1966), na ordem jurídica guineense são menores pessoas de um e outro sexo enquanto não perfizerem dezoito anos de idade.

Na época da ratificação da C138 o Governo da Guiné-Bissau especificou que a idade mínima para a admissão ao emprego seria de 14 anos de idade.

Na Guiné-Bissau é proibido o emprego de menores que não tenham completado 14 anos de idade, tal como afirma o Art.º 146.º da Lei Geral do Trabalho – LGT (Lei n.º 02/1986 de 5 de abril).

O anteprojeto da nova Lei Geral do Trabalho, por sua vez, previsto para ser aprovado em breve, eleva a idade mínima de admissão a emprego para 16 anos de idade e determina que o menor deverá ter concluído ou estar em vias de concluir seus estudos obrigatórios ou sua formação profissional.

O empregador deverá proporcionar ao menor contratado condições de trabalho adequadas à idade, permitindo com que o seu desenvolvimento físico e psíquico se processe da melhor forma (Art.º 151.º da LGT) e condições adequadas de formação, facilitando-lhe a frequência em cursos de formação técnico-profissionais (Art.º 150.º da LGT).

De acordo com o Art.º 152.º da LGT, para os menores com idade igual ou superior a 16 anos, é permitido o trabalho noturno caso as tarefas a desempenhar forem comprovadamente indispensáveis à formação profissional do próprio menor e não prejudiquem o seu desenvolvimento físico e psíquico.

Art.º 2.º

Estabelecimento de idade mínima para admissão a emprego

1. Qualquer Estado-membro que ratificar esta Convenção especificará, em declaração anexa à sua ratificação, uma idade mínima para admissão a emprego ou ao trabalho no seu território e nos meios de transporte registados no seu território; salvo o disposto nos Artigos 4º a 8º desta Convenção, nenhuma pessoa com idade inferior a essa idade será admitida a emprego ou ao trabalho em qualquer profissão.
2. Todo Estado-membro que ratificar esta Convenção poderá posteriormente notificar o Diretor-geral da Secretaria Internacional do Trabalho, por declarações ulteriores, que estabelece uma idade mínima superior à anteriormente definida.
3. A idade mínima especificada nos termos do Parágrafo 1º deste Artigo não deverá ser inferior à idade de conclusão da escolaridade obrigatória ou, em qualquer hipótese, a 15 anos.
4. Não obstante o disposto no Parágrafo 3º deste Artigo, o Estado-membro cuja economia e condições do ensino não estiverem suficientemente desenvolvidas poderá, após consulta com as organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, se as houver, definir inicialmente uma idade mínima de 14 anos.

5. Qualquer Estado-membro que definir uma idade mínima de 14 anos, em virtude do disposto no parágrafo anterior, nos relatórios a apresentar deverá sobre a aplicação desta Convenção, nos termos do Artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, declarar:
- a) ou que persiste o motivo da sua decisão ou
 - b) ou que renuncia ao direito de se valer da disposição em questão a partir de uma determinada data.

Os trabalhos pesados, trabalhos efetuados em condições insalubres ou perigosas e os trabalhos subterrâneos são proibidos para menores de dezoito anos de idade, segundo o Art.º 148.º da LGT, não havendo qualquer tipo de exceção. Para o trabalho extraordinário, a Lei afirma no seu Art.º 153.º que o empregador não poderá fazê-lo, a menos que seja “imprescindível em casos de força maior ou na iminência de prejuízos importantes para a empresa”.

Crianças que trabalhem por conta própria, no contexto do trabalho informal ou no trabalho familiar não estão abrangidas pela LGT. Não existem ainda, no sistema jurídico guineense, leis específicas que regulem tais formas de trabalho. É alarmante ainda o que indica o primeiro relatório enviado em 2000 ao Comité dos Direitos das Crianças (CRC/C/3/Add.63, parágrafo 251), afirmando que a proibição do trabalho de menores de 14 anos de idade pela LGT não é aplicada na atual realidade em que se encontra o país, com sérias condições económicas e sociais.

Art.º 3.º

Idade mínima para trabalho perigoso

1. Não deverá ser inferior a dezoito anos a idade mínima para admissão a qualquer tipo de emprego ou trabalho que, por sua natureza ou circunstância em que é executado, possa prejudicar a saúde, a segurança e a moralidade dos adolescentes.
2. Serão definidas por lei ou regulamentos nacionais ou pela autoridade competente, após consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, se as houver, as categorias de emprego ou trabalho às quais se aplica o parágrafo 1.º deste artigo.
3. Não obstante o disposto no parágrafo 1.º deste artigo, por meio de lei, regulamentos nacionais ou pela autoridade competente poderão, após consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, se as houver, autorizar emprego ou trabalho a partir da idade de dezasseis anos, desde que estejam plenamente protegidas a saúde, a segurança e a moralidade dos jovens envolvidos e lhes seja proporcionada instrução ou formação adequada e específica no setor da atividade correspondente.

A Lei Geral do Trabalho guineense (Lei n.º 02/1986 de 5 de abril) estabelece no seu Art.º 148.º, n.º 1, que é “proibido o emprego de menores de dezoito anos de idade em trabalhos pesados, trabalhos efetuados em condições insalubres ou perigosas, assim como em trabalhos subterrâneos”, não abrindo qualquer exceção para tal determinação. Esse mesmo artigo, no seu n.º 2, afirma que os trabalhos referidos no número anterior seriam especificados em legislação complementar. Contudo até o presente momento não foi concretizada, em legislação própria, a lista desses trabalhos por parte das autoridades competentes, com consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, tal como exige o parágrafo 2.º do Art.º 3.º da C138.

Ainda em fase de aprovação, o anteprojeto da nova Lei Geral do Trabalho prevê, em um dos seus artigos, proibir a entidade empregadora à submeter os menores de 18 anos de idade a trabalhos que, pela sua natureza e riscos potenciais, ou pelas condições em que são prestados, sejam prejudiciais ao seu desenvolvimento físico e psíquico, sendo essa proibição mais abrangente e em maior concordância com o que é determinado pelo Art.º 3.º da C138. Nesse mesmo artigo, o Anteprojeto da nova Lei determina que é proibido o trabalho de menores de 18 anos em teatros, cinemas, cabarés, discotecas e estabelecimentos análogos, bem como o exercício de atividades de vendedor ou propagandista de produtos farmacêuticos.

<p>Art.º 4.º Exclusão de categorias limitadas de emprego ou trabalho Este artigo só será revisto caso o país tenha utilizado o artigo 4º para excluir categorias de trabalho ou emprego.</p>	<p>O Governo da Guiné-Bissau não recorreu ao Art.º 4.º da C138, para excluir categorias limitadas de emprego ou trabalho.</p>
<p>Art.º 5.º Exclusão de certos setores económicos Caso o seu país não tenha utilizado o Artigo 5º na ocasião da ratificação, é demasiado tarde para utilizar tais exclusões agora. Somente sera possível restringir a aplicação da convenção por ocasião da ratificação (numa declaração entregue por ocasião da ratificação).</p>	<p>O Governo da Guiné-Bissau não utilizou o Art.º 5.º da C138 na ocasião da ratificação da referida Convenção para excluir determinados setores económicos.</p>
<p>Art.º 6.º Excepção para trabalho realizados como parte de programas educacionais e de formação Esta Convenção não se aplica a trabalho efetuado por crianças e adolescentes em escolas de educação profissional ou técnica ou em outras instituições de formação profissional em geral ou a trabalho efetuado por pessoas de no mínimo 14 anos de idade em empresas em que esse trabalho é executado dentro das condições prescritas pela autoridade competente, após consulta com as organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, se as houver, e é parte integrante de:</p> <ol style="list-style-type: none"> curso de educação ou formação pelo qual é a principal responsável uma escola ou instituição de formação; programa de formação profissional principalmente ou inteiramente executada numa empresa, que tenha sido aprovado pela autoridade competente, ou; programa de orientação para facilitar a es. 	<p>A Guiné-Bissau não possui legislação específica relacionada com programas educacionais e de formação técnico-profissional. A Lei Geral do Trabalho (Lei n.º 02/1986 de 5 de abril), no seu Art.º 150.º, determina que os empregadores deverão “proporcionar aos menores condições adequadas de formação, e facilitar-lhes a frequência de cursos de formação técnico-profissionais”. O n.º 2 desse mesmo artigo afirma que o contrato de aprendizagem será objeto de lei especial, lei essa ainda inexistente.</p>
<p>Art.º 7.º Excepção para serviços leves 1. As leis ou regulamentos nacionais podem autorizar o emprego ou trabalho de jovens entre os 13 e os 15 anos em serviços leves que:</p> <ol style="list-style-type: none"> não prejudiquem a sua saúde ou desenvolvimento e não prejudiquem sua assiduidade escolar, a sua participação em programas de orientação profissional ou de formação aprovados pela autoridade competente ou a sua capacidade de beneficiar da instrução recebida. 	<p>Apesar do presente artigo da C138 afirmar que leis e regulamentos podem autorizar o emprego ou trabalho de menores entre os 12 e 14 anos de idade em serviços leves, que não prejudiquem sua saúde, seu desenvolvimento e sua assiduidade na escola ou em programas de orientação profissional (formação), a legislação laboral guineense não prevê tal exceção. Assim sendo, compreendemos que, mesmo para esses serviços leves, a idade mínima legalmente estipulada é de 14 anos de idade.</p>

<p>2. As leis ou regulamentos nacionais podem permitir também o emprego ou trabalho de pessoas de, no mínimo, 15 anos de idade e que não tenham ainda concluído a escolarização obrigatória, em trabalho que preencha os requisitos estabelecidos nas alíneas a) e b) do parágrafo 1º deste artigo.</p> <p>3. A autoridade competente definirá as atividades em que o emprego ou trabalho poderão ser autorizados nos termos dos parágrafos 1º e 2º deste Artigo e estabelecerá o número de horas e as condições em que esse emprego ou trabalho pode ser exercido.</p> <p>4. Não obstante o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste Artigo, o Estado-membro que se tiver feito uso das disposições do parágrafo 4º do Artigo 2º poderá, enquanto continuar assim procedendo, substituir as idades de 13 e 15 anos no parágrafo 1º pelas idades de 12 e 14 anos e a idade de 15 anos do parágrafo 2º deste artigo pela idade de 14 anos.</p>	
<p>Art.º 8.º Excepção para trabalho artístico</p> <p>1. A autoridade competente, após consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, se as houver, pode, mediante licenças concedidas em casos particulares, permitir exceções à proibição de emprego ou trabalho disposto no artigo 2º desta Convenção, para fins tais como participação em espetáculos artísticos.</p> <p>2. As autorizações assim concedidas deverão limitar o número de horas de duração do emprego ou trabalho e estabelecerão as condições em que é permitido.</p>	<p>Não foi encontrado, no regime jurídico guineense, qualquer lei ou regulamento que abarque a relação laboral especificamente para o trabalho artístico.</p>
<p>Art.º 9.º Medidas para o cumprimento efetivo</p> <p>1. A autoridade competente deverá tomar todas as medidas necessárias, inclusive a instituição de sanções apropriadas, para garantir a efetiva aplicação das disposições desta Convenção.</p> <p>2. Leis ou regulamentos nacionais ou a autoridade competente designarão as pessoas responsáveis pelo cumprimento das disposições que colocam em vigor a Convenção.</p>	<p>Sanções</p> <p>A Lei Geral do Trabalho (Lei n.º 02/1986 de 5 de abril), Capítulo XII, determina as “sanções pela violação das leis do trabalho”. O Art.º 186.º afirma que o empregador ficará sujeito a uma multa de cinco a dez mil pesos guineenses, por cada trabalhador em relação ao qual se verificar infração, quando viole o disposto em alguns artigos especificados.</p>

3. Leis ou regulamentos nacionais ou a autoridade competente deverão designar os registos ou outros documentos que devem ser mantidos e postos à disposição pelo empregador; esses registos ou documentos conterão nome, idade ou data de nascimento, devidamente autenticados sempre que possível, das pessoas que emprega ou que trabalham para ele e cuja idade seja inferior a 18 anos de idade.

Referente ao trabalho de menores, estarão sujeitos a multa aqueles que violarem os seguintes:

- Art.º 146.º, que proíbe o emprego de menores abaixo dos 14 anos de idade;
- Art.º 147.º, que proíbe o emprego de menores que não tenham frequentado o sistema de escolaridade obrigatória, a menos que essa frequência não seja possível por inexistência de estabelecimentos de ensino ou razões semelhantes;
- Art.º 148.º, n.º 1, que proíbe menores (abaixo de 18 anos de idade) em trabalhos pesados, subterrâneos e efetuados em condições insalubres ou perigosas;
- Art.º 153.º, que proíbe menores na prestação de trabalho extraordinário, a menos que seja imprescindível em casos de força maior ou na iminência de prejuízos importantes para a empresa;
- Art.º 154.º, que obriga o empregador a possuir um livro de registo onde conste nome e idade dos menores.

À Inspeção-Geral do Trabalho e Segurança Social (IGTSS) cabe a incumbência de fiscalizar o cumprimento dessas disposições legais.

O anteprojecto da nova Lei Geral do Trabalho, no entanto, prevê sanções mais severas no caso de utilização indevida de trabalho de menor.

Inspeção do Trabalho

A Inspeção-Geral do Trabalho e Segurança Social (IGTSS) é um órgão de direito público, competente em assegurar a aplicação das disposições legais relativas às condições de trabalho, à proteção do trabalhador, em fazer-se respeitar o regime jurídico das contribuições para a segurança social e o regime jurídico em matéria de higiene, saúde e segurança no trabalho (Arts.º 1.º e 3.º do Decreto n.º 24-A/1990).

Esse órgão possui um corpo próprio de inspetores e uma grande autonomia nas suas ações inspetoras, somente prestando informações ou pedindo apoio necessário ao Ministério, exercendo a sua competência em todo o território nacional e em relação a todas as empresas, quer sejam nacionais ou estrangeiras, públicas, mistas ou privadas, segundo os Arts.º 2.º e 4.º do Decreto n.º 24-A/1990.

Pessoas Responsáveis

No caso de violação dos artigos da Lei Geral do Trabalho (Lei n.º 02/1986 de 5 de abril) relativos à proibição laboral de menores abaixo de 14 anos idade, de menores abaixo de 18 anos em trabalhos perigosos, entre outras proibições, o empregador ficará sujeito a uma multa de cinco a dez mil pesos guineenses, por cada trabalhador em relação ao qual se verifique infração (Art.º 186.º), podendo as multas serem graduadas em função da gravidade da infração, da culpa do infrator e das possibilidades económicas deste.

O Código Civil guineense, no seu Art.º 1879.º, determina que é de competência de ambos os pais a guarda e a regência dos filhos não emancipados a fim de os defender, educar e alimentar. Essa Lei, de 1967, inibe o exercício do poder paternal àqueles condenados por algum crime, os inabilitados por anomalia psíquica ou aos ausentes.

Registos

Segundo o Art.º 154.º da Lei n.º 02/1986 de 5 de abril, a Lei Geral do Trabalho, o empregador obrigatoriamente deverá possuir um livro de registo onde conste a identificação e a idade dos menores a seu serviço.

Artigos da C182

Art.º 1.º

Medidas imediatas e efetivas para garantir a interdição e eliminação das piores formas de trabalho das crianças

Todo Estado-membro que ratificar esta Convenção deverá adotar medidas imediatas e eficazes que garantam a interdição e a eliminação das piores formas de trabalho das crianças com caráter de urgência.

Legislação Nacional / Políticas Governamentais / Instrumentos Internacionais

Medidas

Além da C182, Guiné-Bissau ratificou outras importantes convenções e tratados internacionais relacionados às piores formas de trabalho, tais como as Convenções n.º 29 e n.º 105 da OIT que tratam, respetivamente, do Trabalho Forçado e da Abolição do Trabalho Forçado, e os Protocolos Opcionais da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança relativo à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e a Pornografia Infantil, e ao Envolvimento em Conflitos Armados. Além desses, Guiné-Bissau ratificou em 2007 a Convenção contra o Crime Transnacional Organizado, o Protocolo relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, e em 2000 assinou o Protocolo sobre Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea.

A implementação do projeto “Prevenção e eliminação do trabalho infantil em países da África Ocidental”, iniciado em 2009.

O Plano Nacional de Acção contra o Tráfico de Seres Humanos a ser implementado até 2013.

Legislação

A Lei Geral do Trabalho (Lei n.º 02/1986), no seu Art.º 148.º, proíbe menores de 18 anos de realizar trabalhos perigosos, efetuados em condições insalubres ou trabalhos subterrâneos.

A nova Lei Geral do Trabalho (Ministério da Função Pública, do Trabalho e da Modernização do Estado, 2012b) compreende medidas e disposições mais avançadas relativas ao trabalho infantil e em maior concordância com as determinações das convenções laborais. O anteprojeto prevê ampliar a determinação de trabalhos proibidos. Nesse mesmo artigo, determina que é proibido o trabalho de menores em teatros, cinemas, cabarés, discotecas e estabelecimentos análogos, bem como o exercício de atividades de vendedor ou propagandista de produtos farmacêuticos. Em relação à liberdade de trabalho determina ser proibido o trabalho forçado ou obrigatório, a escravatura e a exploração do homem pelo homem.

O anteprojeto da Lei de Higiene, Saúde e Segurança no Local de Trabalho, que igualmente aguarda aprovação, tem por objeto a fixação de medidas que garantam nos locais de trabalho a higiene, segurança e a saúde dos trabalhadores e um bom ambiente de trabalho.

Adoção da Lei n.º 12/2011 denominada Lei de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas. Essa lei criminaliza e pune o tráfico de pessoas e atividades conexas como a exploração sexual, a prostituição, trabalho forçado, escravatura e servidão por dívidas ou involuntária determinando ainda que as punições sejam atenuadas para além das previstas no Código Penal quando a vítima for criança.

Art.º 2.º

Definição de criança

Para efeito desta Convenção, o termo criança aplica-se a todas as pessoas menores de 18 anos.

Na ordem jurídica guineense são menores pessoas de um e outro sexo enquanto não perfizerem 18 (dezoito) anos de idade, segundo o Art.º 122.º do Código Civil (Lei n.º 47.344/1966), com alteração introduzida pela Lei n.º 05/1976, de 3 de maio.

O Governo analisa em relatório enviado ao Comité dos Direitos da Criança (CRC/C/GNB/2-4) que a noção de criança não deverá se limitar apenas aos anos de vida, e que as diferentes implicações legais da idade em termos de direitos e obrigações dos indivíduos, assim como a atenção especial que cada faixa etária deverá receber, precisam ser levadas em consideração para uma melhor compreensão e definição do termo “criança”. As seguintes determinações legais são citadas:

- a Lei Geral do Trabalho (LGT), Lei n.º 02/1986 de 5 de abril, estabelece 14 anos de idade como a idade mínima para o trabalho subordinado;
- o serviço militar é obrigatório para indivíduos acima de 18 anos de idade, tal como determina a Lei n.º 03/1980 de 17 de maio, com complemento da Lei n.º 04/1999 de 7 de setembro;

- o casamento é permitido a partir dos 16 anos de idade para ambos os sexos, segundo a modificação do Art.º 1601.º do Código Civil (Lei n.º 47.344/1966), imposta pelos Arts.º 1.º e 2.º da Lei n.º 05/1976 de 3 de maio. A emancipação pelo casamento só é concedida quando há consentimento dos pais ou tutor (Art.º 1649.º do Código Civil);
- o Código Penal (Decreto-Lei n.º 04/1993 de 13 de outubro) proíbe a prática sexual com crianças menores de 16 anos de idade, punindo com: 2 a 8 anos de prisão se o ato for feito com crianças entre 12 e 16 anos de idade ou, independentemente da idade, se aproveitar do fato da vítima sofrer de anomalia psíquica ou física temporária ou permanente; 2 a 10 anos de prisão se o ato for praticado com crianças menores de 12 anos de idade;
- a partir dos 16 anos de idade, indivíduos são suscetíveis de responsabilidade criminal, segundo o Art.º 10.º do Código Penal. Seu Art.º 12.º afirma, no entanto, que para jovens delinquentes entre 16 e 20 anos de idade será aplicável “a pena abstracta correspondente ao tipo de ilícito violado especialmente atenuada”.

Art.º 3.º

Definição das piores formas de trabalho das crianças

Para os fins desta Convenção, a expressão *as piores formas de trabalho das crianças* compreende:

- todas as formas de escravatura ou práticas análogas à escravatura, como venda e tráfico de crianças, sujeição por dívida, a servidão, trabalho forçado ou obrigatório, inclusive recrutamento forçado ou obrigatório de crianças a serem utilizadas em conflitos armados;
- utilização, demanda e oferta de criança para fins de prostituição, produção de pornografia ou de espetáculos pornográficos;
- utilização, recrutamento ou a oferta de uma criança para atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de estupefacientes, conforme definido nos tratados internacionais pertinentes;
- trabalhos que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são susceptíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança.

- A República da Guiné-Bissau aprovou em 2011 um importante instrumento legal que vem reforçar a proteção geral das pessoas contra o tráfico, adotando em 06 de julho a Lei nº 12/2011 nomeada “Lei da prevenção e combate ao tráfico de pessoas, em particular mulheres e crianças”.

O Art.º 4.º da Lei n.º 12/2011 pune todo aquele que “recrutar, fornecer, transportar, acolher uma pessoa, para fins de prostituição, trabalho forçado, escravatura, servidão involuntária ou servidão por dívidas” com uma punição de 3 a 15 anos de prisão, podendo aumentar para 15 a 20 anos no caso de doença ou morte da vítima por consequência dos fatos anteriormente referidos.

Em relação à servidão, trabalho forçado ou obrigatório, a Lei n.º 12/2011 determina no seu Art.º 11.º que “todo aquele que obtém conscientemente benefícios financeiros ou de outra natureza ou fizer uso do trabalho ou dos serviços de uma pessoa sujeita a uma condição de servidão, trabalho forçado ou escravatura é punido com a pena de 5 a 8 anos de prisão”.

A Lei n.º 03/1980 de 17 de maio e o Decreto n.º 20/1983 de 9 de junho estabelecem que o serviço militar é obrigatório para indivíduos acima de 18 anos.

- b) A exploração sexual é punível pelo Código Penal guineense (Decreto-Lei n.º 04/1993 de 13 de outubro) no seu Art.º 136.º a “quem, com intenção lucrativa ou fazendo disso modo de vida, fomentar, facilitar ou de qualquer modo contribuir para que outra pessoa exerça a prostituição ou pratique actos sexuais de relevo” com a pena de prisão de até 3 anos ou de multa.
- c) O Decreto-Lei n.º 02-B/1993 de 28 de outubro, no seu Art.º 7.º, alínea i), atenua a pena de quem utilizar a colaboração, por qualquer forma, de menores na produção e/ou tráfico de estupefacientes, entre outras ações mencionadas nos seus Arts.º 3.º e 6.º, aumento-a em um quarto nos seus limites mínimo e máximo, podendo chegar a até 15 anos de prisão.
- d) O emprego de menores em trabalhos pesados, trabalhos efetuados em condições insalubres ou perigosas, assim como em trabalhos subterrâneos, é proibido pela Lei Geral do Trabalho guineense (Lei n.º 02/1986 de 5 de abril) atualmente vigente. Tal determinação consta no seu Art.º 148.º e nenhuma exceção para a mesma é aberta. Nesse mesmo artigo afirma-se ainda que esses trabalhos proibidos para menores seriam especificados em legislação complementar. Tal legislação, no entanto, ainda não foi elaborada.

Art.º 4.º

Determinação dos tipos de trabalho perigoso

- Os tipos de trabalho a que se refere o Artigo 3º (d) serão definidos pela legislação nacional ou pela autoridade competente, após consulta das organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, levando em consideração as normas internacionais pertinentes, particularmente os parágrafos 3º e 4º da Recomendação sobre as Piores Formas de Trabalho das Crianças, 1999.
- A autoridade competente, após consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores interessados, localizará onde ocorrem os tipos de trabalho assim determinados no parágrafo 1º desse Artigo.
- A lista dos tipos de trabalho definidos nos termos do Parágrafo 1º deste artigo deverá ser periodicamente examinada e, se necessário, revista mediante consulta das organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas.

A Lei Geral do Trabalho guineense (Lei n.º 02/1986 de 5 de abril) estabelece no seu Art.º 148.º, n.º 1 a proibição do emprego de menores de dezoito anos de idade em trabalhos pesados, trabalhos efetuados em condições insalubres ou perigosas, assim como em trabalhos subterrâneos.

O anteprojeto da Lei de Higiene, Saúde e Segurança no Local de Trabalho, ainda a ser aprovado, lista algumas categorias de trabalho ou emprego consideradas perigosas. Assim, respeitando o que determina o Art.º 148.º da Lei Geral do Trabalho vigente (Lei n.º 02/1986 de 5 de abril), o menor igualmente não poderá ser empregado nos seguintes:

- trabalhos prestados a alta temperatura, fornos e estufas, caldeiras a vapor e recipientes sob pressão, bem como nas instalações frigoríficas;
- trabalhos prestados em condições de ruídos e vibrações;
- armazenamentos de gases e materiais inflamáveis ou líquidos perigosos;
- envolvimento em manuseamento de partes perigosas de máquinas, em virtude de condições particulares de laboração que apresentem riscos de rotura, com consequentes projeções violentas;
- máquinas de elevação de pesos;
- locais em que se efetuam as operações de soldaduras ou de cortes;

- trabalhos em instalações elétricas;
- trabalhos expostos ao risco de traumatismo na cabeça;
- trabalhos que apresentam risco de queimadura, corrosão, perfuração ou esmagamento dos pés;
- trabalhos expostos ao risco de inalação de poeiras, gases, fumos ou vapores nocivos;
- trabalhos expostos a riscos de acidentes mecânicos, ações óticas e radiações;
- trabalhos expostos ao risco de queda livre.

Art.º 5.º

Estabelecimento de mecanismos de fiscalização

Qualquer Estado-membro, após consulta a organizações de empregadores e trabalhadores, deve estabelecer e designar mecanismos apropriados para fiscalizar a aplicação das disposições que dão cumprimento à presente Convenção.

A Inspeção-Geral do Trabalho e Segurança Social (IGTSS) responsável por assegurar que as disposições legais relativas ao trabalho estejam sendo aplicadas e respeitadas. A Lei Geral do Trabalho vigente (Lei n.º 02/1986 de 5 de abril) determina que é proibido o emprego de menores de dezoito anos de idade em trabalhos pesados, efetuados em condições insalubres e perigosas e em trabalhos subterrâneos (Art.º 148.º). Assim sendo, cabe à IGTSS fiscalizar o cumprimento de tal proibição e no caso de infração, levantar um auto de notícia e determinar o pagamento da multa. A lista que especificará quais são esses trabalhos referidos no Art.º 148.º da Lei n.º 02/1986 e permitirá uma inspeção mais direcionada, ainda não se encontra aprovada.

A Lei n.º 12/2011 de 6 de julho da prevenção e combate ao tráfico de pessoas, em particular mulheres e crianças, determina que é dever de todo cidadão denunciar às autoridades competentes os crimes que constam na mencionada Lei, que são o tráfico de pessoas e as atividades conexas, como a exploração sexual, trabalho forçado, escravatura, servidão involuntária ou por dívida, constituídas como as piores formas de trabalho infantil.

A Comissão Nacional para o Combate ao Trabalho Infantil, cujo decreto que o cria aguarda aprovação e implementação, prevê que entre outras competências, caberá à essa Comissão acompanhar a situação do combate ao trabalho infantil no país, analisar e propor medidas para a adequação da legislação nacional com as Convenções 138 e 182, propôr mecanismos de acompanhamento da aplicação das convenções e proceder o seguimento e avaliação dos projetos e programas de luta contra o trabalho infantil.

Por sua vez, à Comissão Nacional para a Protecção da Infância, igualmente ainda não aprovada e instituída, competirá, entre outras, coordenar, seguir e avaliar a aplicabilidade dos compromissos internacionais assumidos pela Guiné-Bissau (Instituto da Mulher e Criança, 2011b). Em relação ao tráfico especificamente, em 2008 foi instituído, por meio do Despacho n.º 05/2008 em 3 de setembro, um Comité Nacional de Luta contra o Tráfico de Seres Humanos, que possui a atribuição de fiscalizar as ações de luta contra o tráfico de seres humanos nos domínios da prevenção, identificação e assistência às vítimas, além de responsabilização dos autores, repatriamento e reinserção social,

Art.º 6.º

Elaboração e implementação de programas de ação

1. Qualquer Estado-membro elaborará e implementará programas de ação para eliminar, como prioridade, as piores formas de trabalho infantil.
2. Esses programas de ação serão elaborados e implementados com consultas a instituições governamentais competentes e organizações de empregadores e trabalhadores, levando em consideração a opinião de outros grupos interessados.

implementação desde 2009 do projeto “Prevenção e eliminação do trabalho infantil em países da África Ocidental” cujas principais intervenções se encontram atualmente em execução na Guiné-Bissau, e ocorrem na forma de assistências técnica e financeira, são relacionadas especialmente com:

- o Inquérito Nacional sobre o Trabalho Infantil, realizado INE e em colaboração com a UNICEF, que permitirá conhecer a situação do trabalho infantil no país, contribuindo assim para a elaboração do Plano de Ação Nacional;
- a elaboração do Plano de Ação Nacional, cuja execução será dirigida pela Comissão Nacional para o Combate ao Trabalho Infantil;
- a criação da Comissão Nacional para o Combate ao Trabalho Infantil;
- o programa de investigação-ação direta para a prevenção e eliminação da exploração sexual infantil na região de Gabú, zona do país com maior prevalência de crianças em risco de inserção na prostituição;
- a realização de um diagnóstico e elaboração de uma proposta de política nacional de formação profissional a pedido do Ministério do Trabalho e do Ministério da Educação, e em colaboração com outros organismos internacionais do sistema das Nações Unidas;
- a elaboração de legislações tais como a nova Lei Geral do Trabalho que incorpora as determinações das Convenções 138 e 182 sobre trabalho infantil e a implementação da Lei de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas, promulgada em 2011.

O Plano Nacional de Ação contra o Tráfico de Seres Humanos foi lançado pelo Instituto da Mulher e Criança (IMC) em 2011 tem como intuito reduzir o impacto negativo da prevalência do tráfico de seres humanos no país. Dividido em 6 eixos estratégicos, seus respetivos objetivos e cronogramas são os seguintes:

- Eixo 1 - Advocacia e lobbying: sensibilizar instâncias de decisão e pessoas influentes para limitar incidentes de tráfico de seres humanos (a ser executado de julho de 2011 a dezembro de 2013);
- Eixo 2 - Colaboração institucional: incentivar a colaboração e harmonização de programas dos diversos intervenientes no domínio de tráfico de seres humanos (de julho de 2011 a dezembro de 2013);
- Eixo 3 - Prevenção através de IEC (informação, educação, comunicação): sensibilizar o público Guineense sobre os eminentes perigos do tráfico de seres humanos para o seu abandono progressivo (de agosto de 2011 a agosto de 2012);

- Eixo 4 - Reforço da Capacidade Institucional: dotar os intervenientes na área de tráfico de seres humanos de meios e conhecimentos indispensáveis para permitir maior visibilidade e impacto da sua ação (de setembro de 2011 a setembro de 2012);
- Eixo 5 - Assunção de encargos médicos e psicossociais: apoiar as vítimas de tráfico de seres humanos na recuperação de traumas físicos e psicológicos (de novembro de 2011 a dezembro de 2013);
- Eixo 6 - Pesquisa, seguimento e avaliação: recolher e compilar dados sobre a temática de tráfico de seres humanos e assegurar a sua publicação (de dezembro de 2011 a dezembro de 2013).

Medidas

A Lei da prevenção e combate ao tráfico de pessoas, em particular mulheres e crianças (Lei n.º 12/2011 de 6 de Julho), criminaliza o tráfico de pessoas e atividades conexas, tais como a escravidão, trabalho forçado, servidão involuntária ou por dívida, pornografia e exploração sexual. As punições determinadas para cada um dos crimes abrangidos pela lei são agravadas, para além das previstas no Código Penal (Decreto-Lei n.º 04/1993 de 13 de outubro), caso a vítima seja uma criança (Art.º 15.º, alínea a) da Lei n.º 12/2011), caso seja usada para o cometimento de crimes ou em conflito armados (alínea g)), entre outros indicados pela Lei.

O Plano Nacional de Acção contra o Tráfico de Seres Humanos (Instituto da Mulher e Criança, 2011a) tem como objetivos melhorar o conhecimento dos intervenientes sobre direitos humanos e tráfico de seres humanos, reforçar a capacidade institucional e técnica dos atores, implementar atividades para participação e tomada de consciência das comunidades sobre o perigo dessa prática, entre outros.

A Lei n.º 12/2011 de 6 de julho determina que compete ao Governo através das instituições competentes, promover ações para prevenção e combate ao crime de tráfico (Art.º 30.º), tais como: campanhas de informação a toda a população sobre as técnicas de recrutamento usadas pelos traficantes, as formas de abuso a que a vítima está sujeita, bem como as autoridades competentes, organizações e instituições que podem prestar assistência e informação; a proteção e reintegração da vítima; a investigação e recolha de informações sobre as vítimas, especialmente as mulheres e crianças; a coordenação com o poder local incluindo autoridades comunitárias no combate as situações de vulnerabilidade. Compete também ao Governo promover a formação dos especialistas da polícia e agentes de Migração, investigação criminal, guarda fronteiras, agentes aduaneiros, entre outros, para que possam atuar mais efetivamente na repressão do tráfico (Art.º 31.º).

Art.º 7.º

Medidas para implementação e cumprimento

1. Qualquer Estado-membro adotará todas as medidas necessárias para assegurar a aplicação e cumprimento efetivos das disposições que dão efeito a esta Convenção, inclusive a instituição e aplicação de sanções penais ou, conforme o caso, de outras sanções.
2. Qualquer Estado-membro, tendo em vista a importância da educação para a eliminação do trabalho infantil, adotará medidas efetivas, para, num determinado prazo:
 - a) impedir a ocupação de crianças nas piores formas de trabalho infantil;
 - b) dispensar a necessária e apropriada assistência direta para retirar crianças das piores formas de trabalho infantil e assegurar sua reabilitação e integração social;
 - c) garantir o acesso de todas as crianças retiradas das piores formas de trabalho infantil à educação fundamental gratuita e, quando possível e adequado, à formação profissional;
 - d) identificar e alcançar crianças particularmente expostas a riscos e entrar em contacto direto com elas e;
 - e) levar em consideração a situação especial de meninas.
3. Qualquer Estado-membro designará a autoridade competente responsável pela aplicação das disposições que dão cumprimento a esta Convenção.

Educação

a) A Lei de Enquadramento da Protecção Social (Lei n.º 04/2007 de 3 de setembro), por exemplo, determina no seu Capítulo II (Protecção Social de Cidadania), Art.º 8.º, alínea d) um auxílio financeiro às famílias que se encontram em situação de falta ou de baixa subsistência a fim de combater o trabalho infantil e promover a frequência escolar dos menores.

A fim de consciencializar professores do ensino primário sobre a temática da abolição e males do trabalho infantil, o Ministério da Função Pública, Trabalho e Modernização do Estado implementou formações, em colaboração com a União Nacional dos Trabalhadores da Guiné-Bissau e a OIT, esperando que esses professores possam repassar tais informações às crianças.

Algumas organizações não governamentais (ONGs) possuem importantes projetos que visam prevenir e/ou retirar crianças do trabalho.

b) Está em curso no país a realização do programa de investigação-ação para a prevenção e eliminação da exploração sexual infantil na região de Gabú, zona do país com maior prevalência de crianças em risco de inserção na prostituição.

O Art.º 21.º da Lei n.º 12/2011 de 6 de julho, da prevenção e combate ao tráfico de pessoas, em particular de crianças e mulheres, afirma que para assegurar a recuperação, reabilitação e reintegração social, as vítimas têm direito a: um abrigo de emergência e alojamento apropriado (alínea a)); uma assistência e acompanhamento psicológico (alínea b)); uma assistência médica e medicamentosa (alínea c)); um aconselhamento (alínea d)); uma assistência jurídica e patrocínio judiciário gratuito (alínea e)); e uma educação e formação profissional ou profissionalizante (alínea f)).

c) Como referido na alínea b) da presente análise, a Lei n.º 12/2011 de 6 de julho, da prevenção e combate ao tráfico de pessoas, em particular mulheres e crianças, determina no seu Art.º 21.º n.º 1, que para assegurar a recuperação, reabilitação e reintegração social, as vítimas têm direito a, entre outros, uma educação e formação profissional ou profissionalizante (alínea f)).

A Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 04/2011) estabelece ainda o dever jurídico e político do Estado de assegurar aos alunos carenciados uma compensação social e educativa (Art.º 41.º), que deverá ser através da criação e desenvolvimento de ação social escolar que abrange a *participação em alimentos, manuais e outros materiais escolares, bem como a concessão de bolsas* (Art.º 41.º, n.º 2).

O Plano Nacional de Acção de Educação para Todos (2000-2015) tem como um dos seus principais objetivos assegurar o acesso e permanência no ensino primário obrigatório e gratuito até 2015 para todas as crianças. Já em relação à formação profissional, prevê-se elaborar uma política nacional com ênfase no emprego jovem.

d) A Estratégia Nacional de Protecção Social da Criança, elaborada em 2009 apresenta os níveis/tipos de vulnerabilidade, fatores que acarretam tal vulnerabilidade e categorias de crianças que se encontram em cada nível/tipo. Entre outros, ressaltamos a vulnerabilidade estrutural, aguda e a vulnerabilidade devido ao VIH/SIDA.

De acordo com o relatório do Governo americano sobre tráfico de pessoas publicado em 2009, muitas crianças guineenses são traficadas para países da África Ocidental para serem forçadas a pedir esmola, a trabalhar na agricultura e para serem exploradas sexualmente.

Já em relação às meninas, e de acordo com informações de ONGs, essas são levadas ao Senegal para realizarem trabalhos domésticos, enquanto que dentro da Guiné-Bissau são traficadas para a exploração sexual.

e) O Plano Nacional de Acção de Educação para Todos tem entre outros objetivos o de assegurar o acesso e sucesso no ensino primário obrigatório e gratuito até 2015 para todas as crianças, em particular as meninas e as crianças provenientes das minorias étnicas.

A Estratégia Nacional de Protecção Social da Criança que tem o propósito primordial de orientar os esforços do Governo da Guiné-Bissau e de seus parceiros nacionais e internacionais para assegurar uma resposta social adequada às crianças em situação de vulnerabilidade, propõe que haja uma integração da abordagem de género na promoção dos direitos das crianças vulneráveis.

Autoridade ou autoridades responsáveis pela implementação

De acordo com o Decreto n.º 17/2010, que aprova os Estatutos do Instituto da Mulher e Criança, compete à Direcção para os Assuntos da Infância, entre outras, promover a adoção, ratificação, divulgação e implementação de leis e convenções internacionais relativas aos direitos das crianças.

A Inspeção-Geral do Trabalho e Segurança Social (IGTSS), departamento do Ministério da Função Pública, Trabalho e Segurança Social (Decreto n.º 24-A/1990 de 1 de agosto), é responsável por assegurar que as disposições legais relativas ao trabalho estejam sendo aplicadas e respeitadas.

À Comissão Nacional para o Combate ao Trabalho Infantil, cujo decreto que a cria igualmente ainda não se encontra aprovado, competirá propor mecanismos de acompanhamento da aplicação das Convenções n.º 138 e n.º 182.



Comunidade dos Países
de Língua Portuguesa

Palácio Conde de Penafiel,
Rua de S. Mamede (ao Caldas), nº 21
1100 - 533 Lisboa
Portugal

Tel: + 351 21 392 85 60
Fax: + 351 21 392 85 88

www.cplp.org

Programa Internacional para
a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC)
OIT

4 route des Morillons
CH-1211 Genebra 22 – Suíça

Tel: +41 (0) 22 799 81 81
Fax: +41 (0) 22 799 87 71

e-mail: ipec@ilo.org
www.ilo.org/ipec

ISBN: 978-92-2-827154-6



9 789228 271546